

V

PROCESSO N.º 16765

ANO 1.970

S.C.E.T.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 16765

INTERESSADO:	CONDEPHAAT
PROCEDÊNCIA:	CAPITAL
DATA:	5/2/70
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	813/70
ASSUNTO:	Presidente - Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de ITÚ.
Recapada em 16/05/84 (WP).	OK

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º

16765/70

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	05-07-0	Técnico responsável	
Posse atual da documentação	STP	Setor	

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º		Processo de referência	
-----------------------------------	--	------------------------	--

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.
Nome	Lucia Biza F. de M. Falkenberg	
RG/ CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.		UF

LOCAL

Ender:	
Bairro:	N.º do contribuinte
Município	Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Informações Gerais	<input type="checkbox"/> Cartazes/ Painéis/ Anúncios	<input type="checkbox"/> Alteração Ambiental.
<input type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Reforma	<input type="checkbox"/> Diretrizes	<input type="checkbox"/> Pesquisa Mineral
<input type="checkbox"/> Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	<input type="checkbox"/> Demolição.	<input type="checkbox"/> Extração Mineral
<input type="checkbox"/> Alteração do Sistema Viário	<input type="checkbox"/> Mudança de Uso	<input type="checkbox"/> Restauração	<input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo)

Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 29 de julho de 2001

[Assinatura]

Assinatura

OK
/A



Autuado
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

SEC. CULT. ESP. E TURISMO
-5 FEV 1606 00813
PROTOCOLO

5/2/70
FALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO

São Paulo, 4 de fevereiro de 1970.

Senhores Conselheiros :

Tenho a honra de propor o "tombamento" à Vossas Excelências, da IGREJA DO BOM JESUS, localizada na cidade de Itú. Sem outro motivo, reitero-lhes as expressões de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Lúcia Piza Figueira de Mello Telkenberg
Lúcia Piza Figueira de Mello Telkenberg

Presidente

Aos Ilustres Conselheiros do
CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO ARQUEOLÓGICO
E TURÍSTICO DO ESTADO.

CAPITAL

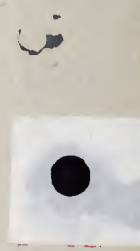
SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DO TURISMO
CHEFE ADMINISTRATIVA
PROJ. Nº *5/2/70*
Processo nº *16765*
Proc. Nº

Dr. [unclear]

PROTOCOL
- 21900 8008 133-
EST. 1900

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]





SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CS

fôlha de informação rubricada sob n.º _____
do Processo n.º 16765 / 70 (a) _____

Interessado CONSELHO DE DEFESAS DO PATRIMONIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
Assunto ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO; CAPITAL

Presidente-Propõe o "Tombamento" da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de Itú.-

No Conselho de Defesas do
Patrimônio Histórico, Artístico
Arqueológico e Turístico do
Estado

Wallace Marques 5/2/70
WALLACE MARQUES
CHEFE DE SEÇÃO
PROTEÇÃO

101/70

Dr. Paulo

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
_____ fôlha _____ de informação _____
_____ em 15 de _____ de 1970
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 4
do Processo n.º 165651 70 (a) C. Falkenberg

Interessado
Assunto

CONDEPHAAT
TOMBAMENTO IGREJA DO BOM JESUS

ITU

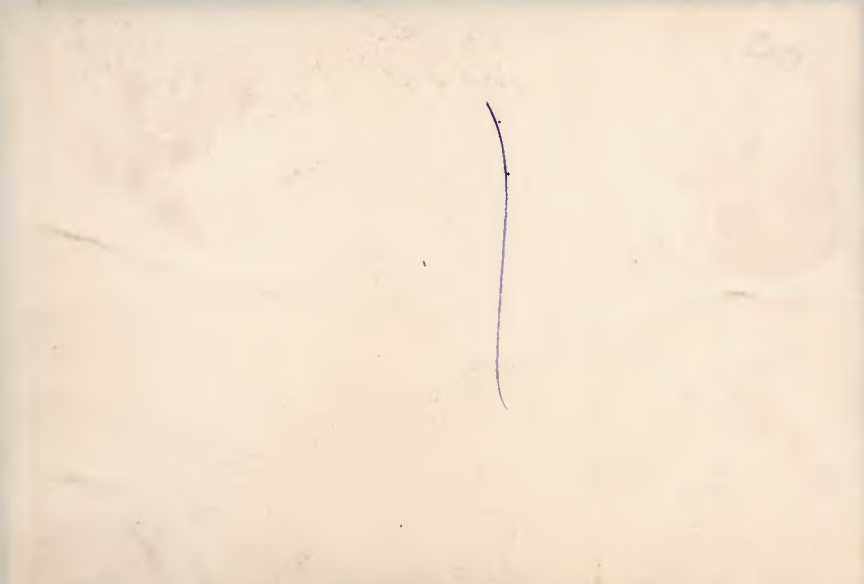


N. S. da Candelaria
ESTA NUM NICHU
DO LADO DESTA
IGREJA -



ASPECTO
DA
NAVE
LATERAL

Handwritten signature in blue ink.



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º 5
 _____ cópia _____ de informação _____ em 15 de junho de 1960
 (a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 5
do Processo n.º 167651 70 (a) L. Falkenberg

Interessado
Assunto

condenação
Tombamento
Igreja Bom
Jesus



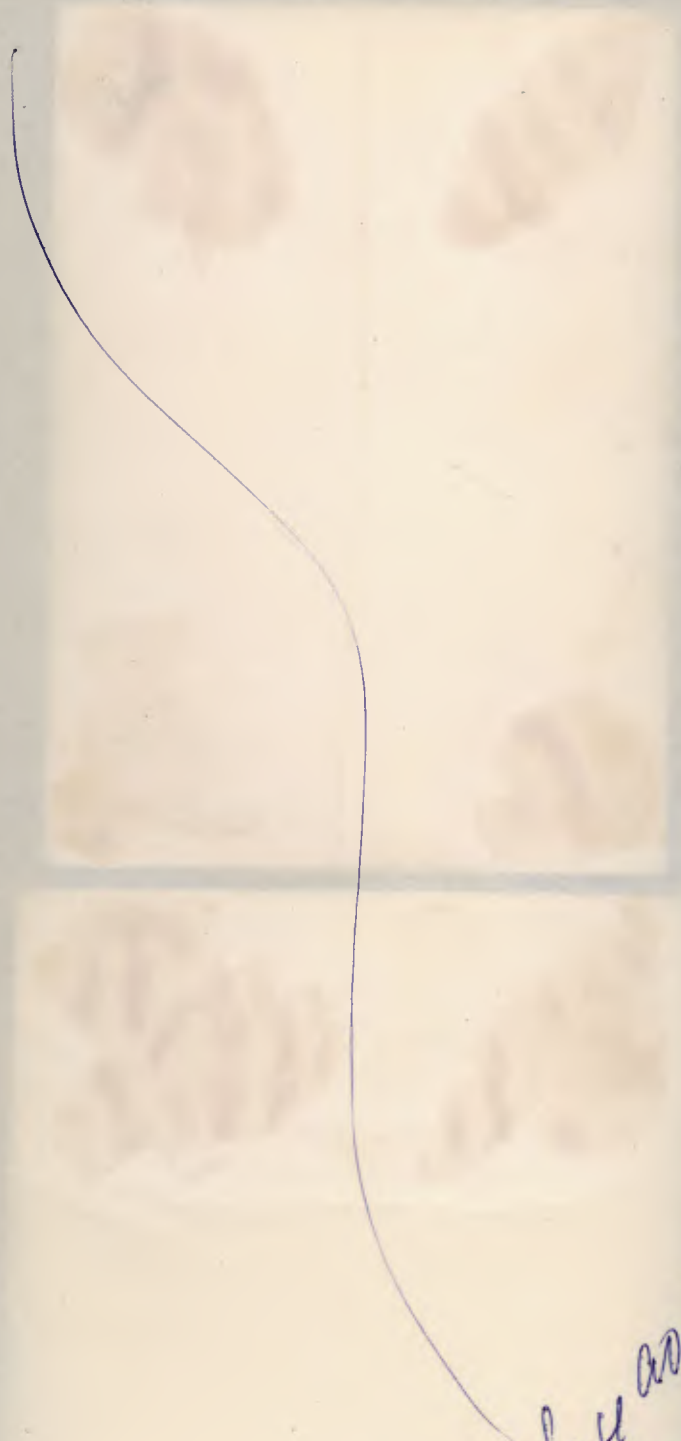
ASPECTO DO
ALTAR-MÓR



ALTAR
LATERAL

Dr. Paulo

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO



*Concaminha-se ao arguente
Carlos Lemos para a
"in loco". Paulo, 1/1/70*

*Paulo
Lemos*

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º 6912
_____ de informação
Paulo em 17 de _____ de 19670
(a) Carlos Lemos



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 6
do Processo n.º 16765/90 (a) Carlos Lemos

Interessado
Assunto

condemnaat
tombamento igreja Bom Jesus - Itú

RELATÓRIO DE VIAGEM A ITÚ.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS A RESPEITO DE UM POSSÍVEL ROTEIRO HISTÓRICO DENTRO DA ZONA URBANA.

- I - O Plano Diretor da cidade de Itú, agora aprovado, de autoria dos arquitetos João Walter Toscano e Julio Roberto Katinsky, prevê um chamado "roteiro histórico", onde o espectador, ou turista, poderá ir apreciando ângulos, dentro do espaço urbanístico, representativos da antiga feição arquitetônica da cidade. Assim, de tempos e tempos, entre construções recentes, irá o visitante vislumbrar trechos ainda conservados da antiga cidade, que teve um surto de progresso na segunda metade do sec. XVIII a partir da indústria açucareira. Esses trechos apresentam grupos de construções do sec. XIX - as últimas ainda conservadas, que conseguiram escapar da ação dos reformadores da cidade, que demoliram casas e derrubaram árvores centenárias sem atenderem ao interesse artístico ou histórico, prevalecendo única

Handwritten signature

[Faint, mostly illegible text within a large rectangular border]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
 _____ fôlha _____ de informação _____
 _____ em _____ de _____ de 19 _____
 (a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 7
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado
Assunto

-mente o interesse econômico - já que a restauração ou conservação dos velhos imóveis demandaria verba alta, sem que houvesse maiores facilidades de uso, aumento de área útil ou maior aproveitamento dos terrenos. Dessa maneira, poucos exemplares arquitetônicos conseguiram chegar a nossos dias. E sendo poucos, deverão ser conservados. Esta é a oportunidade que o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo tem para preservar, ou captar, o "clima" antigo de Itú, clima esse que já está trazendo à cidade um grande afluxo de turistas e interessados em coisas de nosso passado - interessados que devem ser guiados e elucidados quanto ao valor artístico e interesse histórico das construções conservadas, talvez as últimas do interior do Estado.

II - O roteiro histórico e artístico da cidade de Itú inicia-se no Largo do Patrocínio, espaço urbanístico caracterizado pela Igreja e Colégio que remontam aos tempos do Padre Jesuino do Monte Carmelo, importante pintor colonial,

Handwritten signature

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE CULTURA

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fólia _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 83
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado
Assunto

tão bem retratado por Mario de Andrade. Igreja bela e serena, fecha os fundos da praça, dando a ela uma escôla que deve ser conservada a todo custo, o que demandaria na proibição de construções elevadas no local.

Deverão ser preservados (ou tombados), além da praça propriamente dita, a igreja, as construções que a ladeiam (colégio e convento), o seu pátio interno, tanto as suas fachadas de balcões corridos, com a centenária mangueira central que o cobre totalmente, e, também, o pequeno cemitério das irmãs, que possui o venerado túmulo de Madre Teodora. Essa preservação - evidentemente abrangeria o equipamento antigo do colégio, como o mobiliário conservado, as alfaias, as imagens, e, principalmente, as preciosas pinturas do Padre Jesuino.

A seguir, o roteiro histórico se prolonga pela rua dos Andradas até atingir a altura da rua 24 de Outubro, por onde se tem acesso à Igreja e Convento do Carmo, importante obra também a ser tombada. Pela Praça da Independência, fronteiros ao dito

Dr. Kramer

SECRETARIA
G. 112000A

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fólia _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 9
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado
Assunto

convento, atinge-se a rua do Museu Republicano e da Igreja Ma-
triz. A praça Padre Miguel, e da Matriz, possui construções in-
teressantes e trechos que devem ser preservados, como por exemplo
o sobrado da esquina superior que foi residência de João Tibiri-
ça Piratininga e, no mesmo correr, as casas de n.ºs. 39, 55, 63,
65, 79 e 83, assim como, as casas n.º 11, 23 e 25 da rua que -
flanqueia a parte inferior da Praça Padre Miguel, sendo que a
casa 25 já está na esquina com a rua ~~Paula~~^{Paula} Souza. Nesta rua
temos a notar importantes construções do tempo do Império, como
os sobrados n.º 669, de propriedade da Light, dotado de 1847, o
N.º 664, fronteiro, atual Grupo Escolar, de 1858 - Ambos ladeiam
o célebre "becão" de Itú, beco que atravessa grande parte da
cidade antiga, que deverá ser preservado integralmente, em sua
verdadeira escala. A seguir, na mesma rua Paula Souza, vemos o
conjunto de residências 617, 613 e 603 . Logo mais abaixo, en-
contra-se a Praça Padre Anchieta fronteira à Igreja do Bom Jesus
conjunto também a ser preservado. Imediatamente a seguir surge

Dr. Chau

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fólia _____ de informação

_____ em _____ de _____ de 19 _____

(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 13
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado
Assunto

a Fábrica de Tecidos São Luiz, um dos primeiros, senão o primeiro, prédio industrial paulista que compões admiravelmente a praça seguinte, a praça D. Pedro I com seu arvoredado e cruzeiro de pedra. Na esquina inferior dessa Praça situa-se bela residência de nº 14, construída em 1884, ora em processo de restauração e que também deverá ser conservada. Neste local o roteiro *deflete* para a direita para que se atinja a rua Floriano Peixoto, paralela à rua Paula Souza. Essa rua levaria o visitante de volta ao centro passando por casas interessantes como as de nºs. 847, 873 e 669, esta última, é o sobrado que também ladeia o beco da rua 15 de novembro. Logo a seguir, nova deflexão à esquerda nos leva à Praça da Bandeira com a preciosa igreja de Santa Rita, datada de 1728. Desse ponto volta-se à Igreja Matriz e à rua Dr. José Elias, casas nºs. 20, 34, 35, 44 e 52 - Deste ponto atinge-se a Rua dos Andradas cujas casas nºs. 427, 472, 486, 526, o sobrado nº 614, 639, 704, 712 e 732 devem ser preservados. Neste ponto chega-se ao ponto de partida.

Handwritten signature

[Faded, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fólia _____ de informação _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

fôlha de informação rubricada sob n.º 61
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado
Assunto

Todos os pontos e imóveis citados rapidamente neste resumo do roteiro histórico deverão ser melhor estudados, levantados e fotografados para serem tombados. É bom notar que todos esses exemplares arquitetônicos, alguns de real importância, como o Museu Republicano, a casa de Tibiriça Piratininga, a casa da Light e o Grupo Escolar, a Matriz e demais Igrejas, a Fábrica São Luiz, o clube Recreativo de Itú, o sobrado nº 614 da rua dos Andradas, devem ser apreciados em seu todo. No caso de Itú, o que é importante, como já dissemos, é o "clima", é o conjunto arquitetônico uniforme - talvez o único ainda existente em nossas cidades do interior serra acima.

Opinamos que devam ser anexados a esta informação os processo nºs. 9883, 9886, 9887, 9880, 9888, 989e 3 9894, que tratam de imóveis situados dentro do trajeto do roteiro histórico de centro urbano de Itú. Aliás, fora deste roteiro, temos ainda a citar o antigo Colégio São Luiz, a Capela dos Lazaros. Na zona rural, temos os sítios da Nossa Senhora da Conceição e

De Lemos

1944
A

Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º _____
fólia _____ de informação
_____ em _____ de _____ de 19 _____
(a) _____



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

[Assinatura]

fôlha de informação rubricada sob n.º 72
do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

Interessado
Assunto

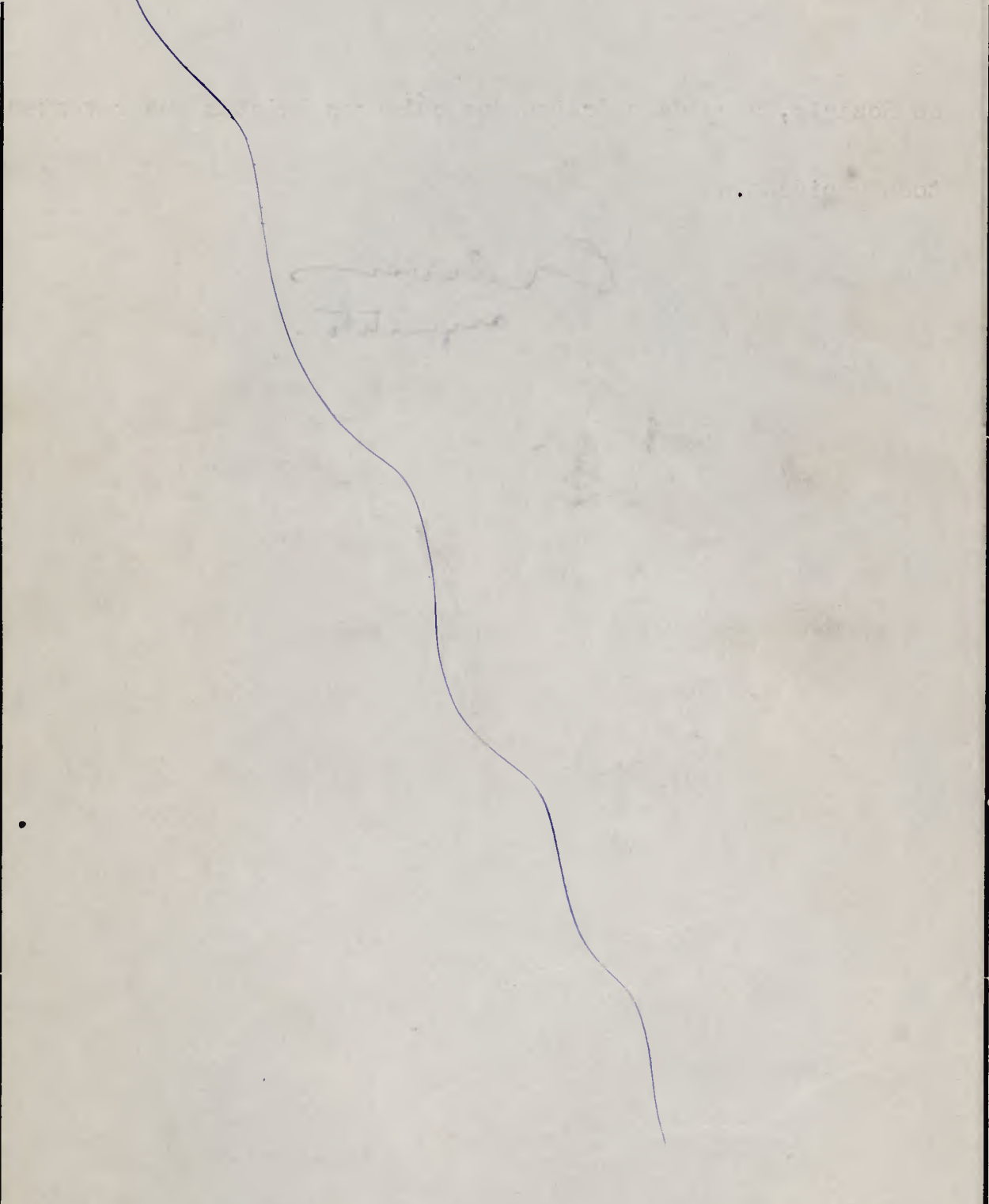
do Rozario, alem da pedreira das célebres lajotas que revestem
toda a cidade.

[Assinatura]
arquiteto.

[Assinatura]

Dr. Paulo

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO



Segue _____, juntada _____ nesta data, _____ documento _____ rubricad _____ sob N.º 13914
 _____ fôlha _____ de informação
 _____ em 1 de maio de 1990
 (a) _____ *Luís Galvão*



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO.

São Paulo, 2 de março de 1970.

Ofício nº 229/70

P.C.

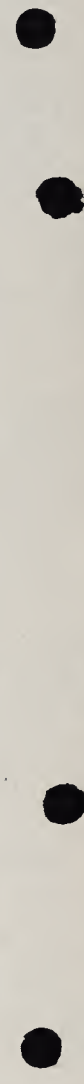
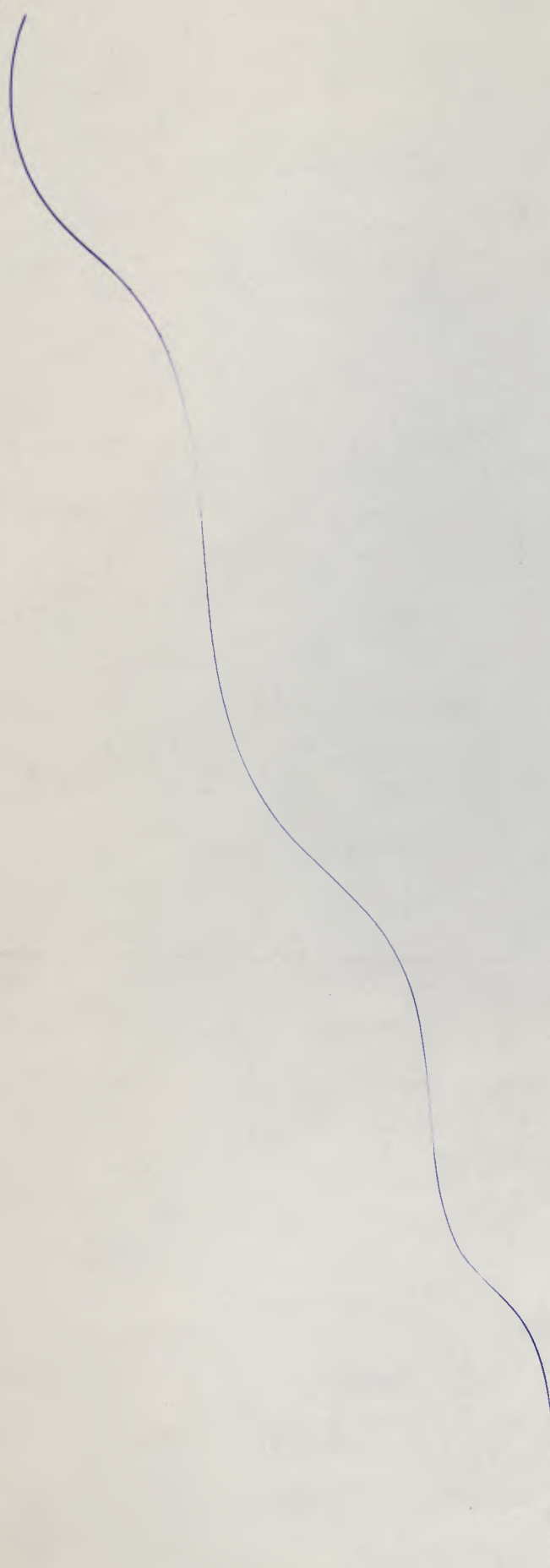
Senhor Prefeito :

O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, vem trazer ao conhecimento de V.S. que foram iniciados os processos abaixo discriminados, para estudos de "TOMBAMENTO", na cidade de IEM, indicados como monumentos de interesse histórico, artístico e turístico que devem ser preservados :

- a)- Proc.n 9879/69 Prédio da Matriz N.S.Candelária
- b)- " .n 9894/69 Igreja de Sta. Rita
- c)- " .n 9880/69 Igreja N.S. do Patrocínio
- d)- " .nl6755/70 Igreja do Bom Jesus
- e)- " .n 9883/69 Cemitério das Ir. De S. José.
- f)- " .n 9876/69 Casa do Bandeirante (Salto)
- g)- " .n 9893/69 Sobrado da R.P.Souza nº564
- h)- " .n 9887/69 " " " " " 569
- i)- " .n 9891/69 " Pç. Pe. Miguel (J.P.P.)
- j)- " .n 9886/69 " R. dos Andraças (C.do Bis)
- k)- " .n 9885/69 Capela dos Lázaros e Túmulo do Pe. Bento.
- l)- " .n 9884/69 Pedreira de Varvitos
- m)- " .n 9888/69 Fabrica de Tec. S. Luiz
- n)- " .n 9890/69 Colégio S. Luiz
- o)- " .n 9892/69 Chácara Conceição

Em consequência e de conformidade com o disposto nas cartas magnas do Estado e da União, e da legislação penal competente, fica V.S., notificado de que nenhuma alteração deverá ser feita nos mencionados monumentos até conclusão do respectivo processo de tombamento, devendo ser imediatamente comunicado a este Conselho qualquer providência urgente que a segurança dos mencionados imóveis ou móveis exija dos poderes públicos.

H. Kraus





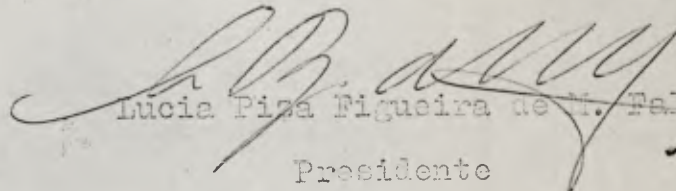
14 / 2
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

CONSELHO DA DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

(continuação)

Adiantamos à V. S. que o objetivo deste Conselho é dar a oportunidade à Cidade de Itú de preservar e captar o "CLIMA" antigo de nosso passado, clima este que já está trazendo à cidade um grande afluxo de turistas e interessados em antiguidades, interessados que deverão ser guiados e ilucidados quanto ao valor artístico e interesse histórico das CONSTRUÇÕES CONSERVADAS, talvez as únicas do interior do Estado.

Com as expressões de alto e distinto apreço.


Lucia Piza Figueira de M. Falkenberg
Presidente

Ilmo. Senhor

General João Paulo da Rocha Fragoso

DD. Prefeito Municipal de ITÚ.

São Paulo, 9 de março de 1970

Offício nº 300/70

P.C.

Senhor Delegado:-

O Conselho da Defesa do Patrimônio Histórico Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, vem trazer ao conhecimento de V. S. que foram iniciados os processos abaixo discriminados, para estudos de "TOMBAMENTO", na cidade de ITU, indicados como monumentos de interesse histórico, artístico e turístico que devem ser preservados:

- a) - Proc. n 9879/69 Prédio da Matriz N.S.Candelária
- b) - " n 9894/69 Igreja de Santa Rita
- c) - " n 9880/69 Igreja N.S.do Patrocínio
- d) - " n 9876/70 Igreja de Bom Jesus
- e) - " n 9883/69 Cemitério das Ir. de S.José
- f) - " n 9876/69 Casa do Bandeirante(Salto)
- g) - " n 9893/69 Sobrado da R.P.Souza nº.664
- h) - " n 9887/69 " " " " " 669
- i) - " n 9891/69 " Pq.Pe.Miguel(J.P.P.)
- j) - " n 9886/69 " R.dos Andradas(C.do Bispo)
- k) - " n 9885/69 " Capela dos Lázaros e Túmulo do Pe. Bento.
- l) - " n 9884/69 Pedreira de Varvitos
- m) - " n 9888/69 Fábrica de Tec. S.Luiz
- n) - " n 9890/69 Colégio S. Luiz
- o) - " n 9892/69 Chácara Conceição

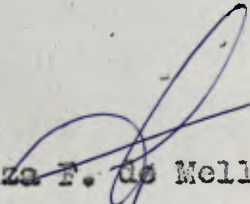
Em consequência e de conformidade com o disposto nas cartas magnas do Estado e da União, e da legislação penal competente, fica V. Sa., notificado de que nenhuma alteração deverá ser feita nos mencionados monumentos até conclusão do respectivo processo de tombamento, devendo ser imediatamente comunicado a este Conselho qualquer providência urgente que a segurança dos mencionados imóveis ou móveis exija dos poderes públicos.

of. nº. 300/70

cont.1a.pg.

Adiantamos a V. S. que o objetivo deste Conselho é dar a oportunidade à Cidade de Itú de preservar e captar o "CLIMA" antigo de nosso passado, clima este que já está trazendo à cidade um grande afluxo de turistas e interessados em antiguidades, interessados que deverão ser guiados e elucidados quanto ao valor artístico e interesse histórico das CONSTRUÇÕES CONSERVADAS, talvez as únicas do interior do Estado.

Juntamos a êste um relatório a ser feito por V.S. e a seguir enviado a êste Conselho o mais breve possível, e aproveitamos o ensejo para agradecer e subscrevermo-nos com elevada estima e apreço.


Lucia Piza F. de Mello Falkenberg
Presidente

Ilmo. Sr.
Prof. Roberto Machado
DD. Delegado do CONDEPHAAT em Itú
ITU - SP. -



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

fôlha de informação rubricada sob n.º 17
do PROCESSO n.º 16765 / 70 (a) _____

Interessado CONDEPHAAT

Assunto

IGREJA DO BOM JESUS - ITU - TOMBAMENTO



188

AO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Relatório apresentado pelo prof. Roberto Machado Carvalho, delegado em Itu, sobre o

ESTADO ATUAL DOS MONUMENTOS DE ITU: EM PROCESSO DE TOMBAMENTO PELO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

IGREJA MATRIZ N.S. DA CANDELARIA

Já de há muito, está sendo atacada pelo cupim, merecendo tratamento urgente do poder público. Por diversas vezes, vigários, autoridades e povo locais tentaram evitar maiores danos materiais no templo, procurando preservar os alicerces e restaurar o douramento e pintura dos altares de frente e laterais, destacando-se neste último trabalho o restaurador Virgílio Baglioni, artista de largos méritos. Tudo foi em vão, devido ao embargo dos trabalhos de preservação, feito pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Promessas de levantamento técnico e posterior reformas foram feitas. Até o momento entretanto, nada, e os ituanos já perderam esperanças. E o tempo vai passando... Como resultado lógico aquela instituição está inteiramente desacreditada na cidade.

De dois anos para cá, já caíram as partes superiores de dois moldurões das janelas internas; e outroa quatro, estão prestes a cair. Até o conhecido órgão de 1870 está afetado. Toda a Igreja sofre a ação do cupim. Um pouco mais e teremos um amontoado de madeira cácomida.

Sugestão - caso o poder público reconheça sua impossibilidade de tomar providências imediatas - aqui surge o velho problema de verbas - deve entrar em entendimentos com o Sr. Vigário da Paróquia de Itu, Pe. Luiz Gonzaga de Mello Carmo, autorizando-o, sob a orientação técnica dos órgãos competentes, a preservar e restaurar o belo templo, de valor histórico, artístico e turístico.

É oportuno recordar aqui a figura inolvidável do antigo vigário Pe. Miguel Corrêa Pacheco, grande benfeitor da Igreja. Realizou diversas reformas visando deixar mais sólido o velho templo de 1780 e ampliando, suas instalações. E por que não lembrar também o notável trabalho do eng. Ramos de Azevedo, convidado para planejar e executar as obras de reforma. E tudo isso, é bom que se diga, num tempo em que não existia a menor idéia de Serviço do Patrimônio....

IGREJA DE SANTA RITA

Construída em 1728 é a segunda Igreja no Brasil erguida em devoção a Santa Rita de Cássia. Seu valor é quase exclusivo, ^{em parte religioso} (sendo grande a devoção popular). Este é o único motivo que justifica o tombamento. Em várias ocasiões, houve tentativas de autoridades visando a demolição para abrir uma larga avenida, ligando a Praça da Matriz com a via marginal. A reação popular e da imprensa impediu que tal acontecesse.

Observação - O estado geral da Igreja é bom; se a douta Comissão de parecer, resolver pelo tombamento, colocando-a dentro do valor histórico, artístico e turístico, é necessário uma bem fundamentada justificação, pois é assunto discutível e controverso.

194

IGREJA N.S.DO PATROCÍNIO

Inaugurada em 1820 e reformada duas vezes (1894 e 1949), a Igreja é de grande valor artístico, e turístico, não só pelos trabalhos do imortal Pe. Jesuino do Monte Carrello, como também pela arquitetura e escultura do interior. Sugestão - O estado geral - paredes, teto, assoalho e pintura - é bom, sendo conservado com carinho pelas irmãs da Congregação de São José. O processo de tombamento deve ser apressado e concluído para permitir uma maior divulgação e visitação pública.

IGREJA DO BOM JESUS

Templo de grande devoção popular, pois nêle foi fundado pelo Pe. Bartholomeu Tadei, o Apostolado da Oração, completando êste ano o centenário.

De grande valor histórico - local de fundação da cidade em 1610 por Domingos Fernandes - artístico - várias obras de arte - e turístico - grande afluência de visitantes - a Igreja do Bom Jesus, residência dos Padres Jesuitas, deve ser preservada pelo poder público.

Sugestão - embora seja bom o estado geral, é necessário atender certas detalhes como janelas que precisam de troca e o fôrro muito tomado pelo caruncho. Deve ser feito por tecnico competente uma vistoria geral, pois, o templo está precisando de alguns reparos, para evitar maiores problemas futuros.

CEMITERIO DAS IRMÃS DE SÃO JOSÉ

Interêsse turístico pelo elevado número de pessoas que visitam o túmulo da Serva de Deus, Madre Maria Teodora Voiron. Agóra, com o processo de beatificação e canonização em fase final, acredita-se que a afluência, de visitantes crescerá muito. O cemiterio é muito bem cuidado. As irmãs da Congregação de São José desejam apenas saber se poderão continuar usando o cemiterio para fins de sepultamento e exumação e remoção de ossos para gavetas de paredes no próprio cemiterio, sem afetar em nada seu aspecto. Já houve idéia de remover os restos de Madre Teodora para o interior da Igreja, o que não é aconselhável considerando o objetivo turístico.

Sugestão - o Cemitério é bem conservado; o processo deve encerrar o mais breve possível para permitir maior atração de visitantes.

CASA DO BANDEIRANTE

Localizada a um km da cidade, no caminho de Salto, é atualmente residência da familia proprietária, a qual procura conservá-la, compreendendo seu valor.

Sugestão - é recomendável a visita de um tecnico para conhecer bem o atual estado do velho casarão.

SOBRADOS DA RUA PAULA SOUZA Nº 664 e 669

Atualmente funcionam nêles o Grupo Escolar Dr. Cesário Motta e a Cia de Fôros e Luz. O valor é apenas artístico, no referente ao estilo arquitetônico. Sugestão - estado geral é aceitável. Quanto ao tombamento, pode-se discutir

sua oportunidade. Sendo favorável, é necessário apressar o processo, para ser permitida uma maior divulgação. São inteiramente desconhecidos pelo público.

SOBRADO DA PRAÇA PE. MIGUEL

Casarão de valor histórico - foi sede do Clube Republicano de Itu (1872) e

residência de João Tibiricá Piratininga, que presidiu a Convenção de Itu de 1873. Foi também local do 1º Grupo Escolar da cidade, reunindo alunos de escolas isoladas - Escolas Reunidas Dr. Quéiroz Telles.

Sugestão - O estado atual é péssimo. O andar térreo ainda têm condições de restaurar, mas o superior está muito precário, com rigorosa interdição. O teto, piso e paredes apresentam grandes rachaduras com risco de ruir.

O Estado terá que dispor de elevada soma para tentar restaurar o sobradão, cuja proprietária está aguardando o desfecho do processo, pois, está com um projeto de construção de moderno edifício com uma galeria comercial. Parece que tal idéia é apoiada pela população, que vê na casa, mais um sério perigo do que qualquer outra coisa.

Dessa forma, este Delegado opina que dada a péssima situação material do prédio, não convém ao Estado o tombamento, cujo valor cultural também é muito relativo no caso em questão.

É necessário dar rápida solução ao processo, pois, uma loja que funcionava no andar térreo já foi retirada para fins de demolição.

SOBRADO DA RUA DOS ANDRADAS

Foi residência de D. Antonio Joaquim de Mello, ituano, o 1º Bispo brasileiro de São Paulo. É somente este o seu valor. Talvez ainda o estilo antigo do sobrado.

Sugestão - está em péssimo estado. Interditado, oferece sério risco, inclusive aos transeúntes. Nossa opinião é contrária ao tombamento - além dos elevados gastos numa reforma, o sobrado oferece valor histórico, etc, relativo.

CAPELA DOS LAZAROS E TUMULO DO PE.BENTO

Local de grande atração turística, que poderá ser melhor aproveitado, para tal fim. Inumeras pessoas procuram para cumprimento de promessas em nome do grande Apóstolo dos Leprosos. Deve ser tombado.

Sugestão - Capela dos Lazaros - a parte nova está em bom estado, mas a velha de maior valor, necessita de urgente reforma ou mesmo uma reconstrução.

O túmulo do Pe. Bento deve receber melhores cuidados para evitar estragos.

Uma visita de tecnico é aconselhável para verificar as necessidades de reparo

PEDREIRA DE VÁRVITOS

Já está em mãos dêsse Conselho, a melhor solução para a Pedreira, isto é, a reserva de uma área para fins de tombamento.

Sugestão - urgente uma solução adequada e final; a Pedreira precisa de muita divulgação.

FÁBRICA DE TECIDOS SÃO LUIZ

Inaugurada em 1869, é a mais antiga fábrica a vapor do Estado. Está bem conservada e em funcionamento. É necessário entretanto, um melhor trabalho no sentido de fazer seu proprietário compreender o porque do tombamento e as exigências nesse sentido que terá de respeitar. Acreditamos que com o tombamento, o Monumento - qualquer um - deve servir para os visitantes admirarem seu valor. Caso contrário, pouco adianta.

Sugestão - informar, após o final do processo, e sendo tombado, ao Sr. proprietário, do interesse de expor o prédio e suas instalações à visitação.

COLÉGIO SÃO LUIZ

Atualmente é sede do 2º R.6. 105; serviu ao Colégio São Luiz (até 1917, du-

rante 50 anos). Está conservado.

Sugestão - após o tombamento, entrar em entendimento com o Comando Militar, no sentido de oferecer as instalações à visitação pública. Por enquanto, é pouco conhecido.

CHÁCARA CONCEIÇÃO

No caminho de Fôrto Feliz.

Sua proprietária reside em São Paulo, e conserva bem a residência e a chácara, com muitos objetos de valor.

Sugestão - necessário maior divulgação para permitir a presença de turistas. No momento, inteiramente desconhecido.

Robert. M. Carvalho

Roberto Machado Carvalho - Delegado em Itu
São Paulo, 4 de junho de 1970

A ASSESSORIA

para estudar e relatar

RUY DI AZEVEDO MARQUES
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 22
do Proc. Sec. Cul. n.º 16765/70 (a) [assinatura]

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente - Propõe o "Tombamento" da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de ITÚ.

Ao STCR para manifestar-se sobre a retomada
do assunto.

SE., 18 de janeiro de 1980.

[Assinatura]
ALDO NILO LOSSO
p- Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º _____

d. PROC. CONDEPHAAT n.º 16765 / 70 (a) _____

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Bresidente - Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.**

INFORMAÇÃO STCR. nº 07/80

Senhor Diretor da Secretaria Executiva:

Todos os processos constantes na lista de fls. 13 estão sobrestados aguardando a fatura -/ de uma listagem definitiva a partir do relatório elaborado pelo arquiteto J. Walter Toscano. Cremos deve o processo aguardar decisão no G.P., em mãos do arquiteto - / Ruy Gama que está a cuidar do tema Cidades Históricas.

S.T.C.R., em 24/janeiro/80

CARLOS LEMOS
DIRETOR-TÉCNICO

Encaminha-se ao Exmo. Sr.
Presidente do E. Colegiado, nos
termos da informação retro

SE., 01-02-50

[Handwritten Signature]

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

CARLOS LEMOS
DIRETOR DE DIVISÃO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do Proc. SCET n.º 16765 / 70 (a) _____

24

Interessado

C O N D E P H A A T

Assunto

Presidente - Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus, localizada na Cidade de ITU.

INFORMAÇÃO Nº 040/80

Ao Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Solicito o encaminhamento do presente processo ao S.T.C.R., a fim de ser nos termos da O. S. 01/79ç devidamente informado, a fim de ser submetê-lo à apreciação do Egrégio Colegiado.

G.P., em 07 de fevereiro de 1980

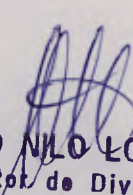
RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Ao Serviço Técnico

de Conservação e Restauro

tendo em vista os termos da informação retro da Presidência do E. Colegiado.

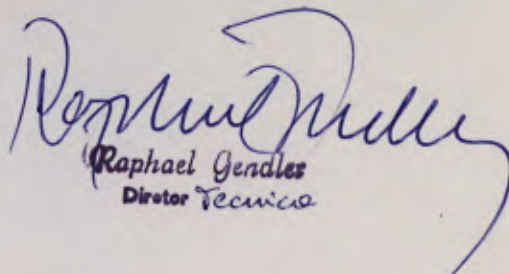
S.E., em 13 / fevereiro / 1980


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão

Secretaria - Executiva
do CONDEPHAAT

Ao arquiteto Clóvis Lerner para, tendo em vista a O.S. 01/79, complementar a instrução do presente processo afim de que o mesmo possa ser submetido à apreciação do E.Colegiado.

STCR., 08 de abril de 1980


Raphael Gendles
Diretor Técnico

juntado nesta data a folha de informação rubricada

sob. n.º 25

S. Paulo 24/06/81

Elizabeth



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 25

do P. SCET n.º 16765/ 70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Propõe Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

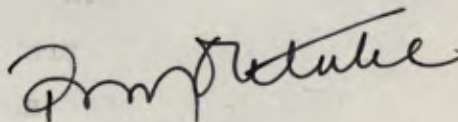
INFORMAÇÃO GP-197/81

Senhor Diretor da Secretaria Executiva

Nos termos da reunião com o Senhor Secretário, realizada aos 13/06/81, ficou decidido:

1) Solicitar levantamento através da Prefeitura de Itu, *de acordo com a os 1/81.*

G.P., aos 22 de junho de 1981

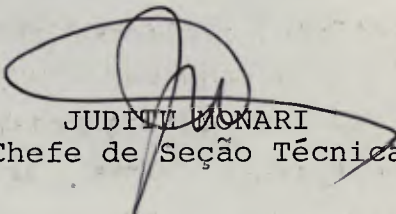

RUY OHTAKE
PRESIDENTE

LP/scc

Sr. Diretor da SE,

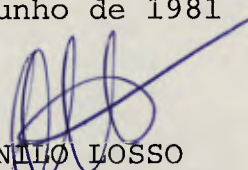
Em face da determinação do Sr. Presidente do Conselho à fls.25, elaboramos o ofício a-
penso à contracapa de este, o qual submetemos à aprecia-
ção de V.Sa.

SE., 30 de junho de 1981


JUDITE MONARI
Chefe de Seção Técnica

- 1) De acordo.
- 2) Expedir o ofício, juntando-se cópia ao processo.
- 3) Aguarde-se na SAC resposta ao ofício supra mencio-
nado.

SE., 30 de junho de 1981


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar - CEP-01009

São Paulo, 30 de junho de 1981

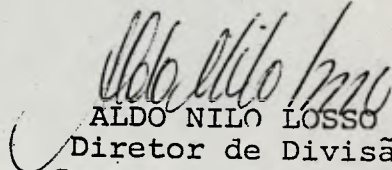
Ofício SE-288/81
P.SCET-16765/70

Senhor Prefeito

Estando em processo de tombamento a Igreja do Bom Jesus, nesse Município, através do processo- SCET/ 16765/70, vimos pelo presente consultar Vossa Excelência sobre a possibilidade de ser feito o levantamento arquitetônico da referida Igreja, através dessa Prefeitura Municipal.

Agradecendo antecipadamente a atenção que Vossa Excelência dispensar sobre o assunto, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALDO NILO LOSSÓ
Diretor de Divisão
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT

Senhor
OLAVO VOLPATO
DD. Prefeito Municipal de
ITU
Cep-13300
JM/mab



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do P. SCET n.º 16765/70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de ITU

À SE

Não tendo havido resposta da Prefeitura de Itu até a presente data, solicitamos encaminhar o presente processo ao STCR para complementação da instrução do mesmo.

GP., 19 de março de 1982

RUY OHTAKE
Presidente

Ao STCR nos termos do despacho supra, do Sr. Presidente do E.Colegiado.

SE, aos 13 de abril de 1982.

ALDO MILO IOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/mtr

*As Arq Reinaldo
para complementação de instrução
Ruy Vicentini*

Ao arquiteto Samuel
para elaboração de levantamento
arquitetônico, fotos, IAC e
Estado de conservação.

Deliberado

18.05.82.

A histiadora Maria
Auxiliadora, para
elaboração de resenha histórica

Deliberado

Segue junta a nesta data, documento rubricado sob n.º 28
folha... de informação

SAC. em 19 de Julho de 1982

(a) Mauro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 8
do P. SC n.º 16765/70 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente- propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de Itú.

1

A IGREJA DO SENHOR BOM JESUS

A Igreja do Senhor Bom Jesus é tão antiga quanto a cidade de Itú, tendo sido o seu princípio, o núcleo centralizador da primeira povoação fundada por Domingos Fernandes em 1610. A história da Igreja do Bom Jesus está ligada, portanto à própria fundação da cidade e à sua evolução histórico-cultural.

No início do século XVIII era apenas uma pequena Capela denominada Capela de Nossa Senhora de Candelária. Edificada em 1610 pelo fundador da cidade, alcançou provisão em 1644 e em 1653 foi elevada à categoria de Capela Curada com direito a capelão, tendo sido transformada em freguesia e constituída em paróquia subordinada à de Parnaíba em 1657. (1)

A capela acompanhava o ritmo de crescimento da povoação: ia sendo aumentada à medida que crescia a população do lugar.

Durante todo o século XVII o núcleo populacional de Itú foi um ponto de apoio e ligação das bandeiras formadas para prear índios ou buscar metais e pedras preciosas, sendo parte importante, com suas roças e criações, do movimento de povoamento do planalto paulista e de outras regiões

(1) NARDY, Francisco Filho - A Cidade de Itú, 2 vol.,
Escolas Profissionais Salesianas, SP, 1928-1930, p. 53.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ²⁹.....
do P. SC n.º 16765 / 70 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente - propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de Itu.

2

do país (Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, etc.). No decorrer do século XVII, o caráter permanente da povoação de Itu se acentua, mesmo conservando seu aspecto provisório de entreposto. (2) Em 1669, portanto, atendendo ao aumento sempre crescente da população, os moradores de Itu resolveram construir uma igreja maior e que melhor servisse como Matriz. Concluída essa nova igreja, foi para lá transladada a imagem de Nossa Senhora da Candelária, passando a Capela primitiva a ter como seu orago o Senhor Bom Jesus, nome que conserva até hoje.

Na primeira metade do século XVIII, Itu foi o empório das monções formadas para comerciar nos núcleos de mineração em diversas partes da colônia. Embora ainda persistisse em grande escala um caráter provisório na sociedade de Itu, famílias se fixavam e "os extratos dominantes da população procuravam marcar as posições e as distâncias sociais." (3) O núcleo urbano de Itu se consolidava e ao lado da cultura caipira, surgia uma cultura mais aristocrática, ainda que pobre.

Começaram a constituir-se igrejas e conventos que mostravam a emergência de uma cultura aristocrática. A religião era um elemento importante na vida das grandes famílias locais. Pertencer à uma igreja, irmandade ou confraria era, além de uma forma de devoção, uma maneira de classificação social. (4) Na primeira metade do século XVIII já existiam em Itu

-
- (2) IANNI, Octávio - A Formação Social e Cultural de Itu- Diagnóstico Geral da Cidade de Itu. CONDEPHAAT, s/d, pp 3-12
(3) IANNI, Octávio - A Formação Social e Cultural de Itu - op. citado, p. 11.
(4) IANNI, Octávio - A Formação Social e Cultural de Itu. - op. citado, p. 11



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ³⁰.....
do P. SC n.º 16765 / 70 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente- propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de Itu.

3

várias confrarias e irmandades, sendo a do Bom Jesus uma das mais expressivas.

Por volta de 1763-1765, o tesoureiro e protetor da Igreja do Bom Jesus, João da Costa Aranha, tratou de reedificá-la pois a mesma necessitava de concertos urgentes, ameaçando ruir. Em 1769, seu filho, Padre Manoel da Costa Aranha, dotou a igreja de diversos melhoramentos, aumentando-a e construindo o sobrado anexo à essa igreja, destinado a servir de residência ao Capelão. Em 1806 foi feita uma diligência na administração da igreja do Bom Jesus tendo-se registrado alguns dados sobre a mesma no período. (5) Entre 1825-1828 foi demolido o velho campanário, tendo sido construída a torre, o frontespício e o retábulo.

Na verdade todas essas reformas feitas na igreja do Bom Jesus entre 1763 e 1828 não se explicam isoladamente.

(5) "Que a instituição da capela excedia a memória dos homens, por isso que não existia padrão de sua fundação...

"Que o encargo pio desta Capela... constava ser uma festividade ao Senhor Bom Jesus no primeiro dia de janeiro anualmente.

"Que a Capela não possui outro patrimônio que sua fábrica e um sobrado conjunto a Igreja, com acomodações para a residência do capelão ou zelador.

"Que esta Capela recebia esmolas e oblações dos fiéis e com estes socorros satisfazia o encargo pio e entretinha o culto divino".

NARDY, Francisco Filho - A Cidade de Itu , op. citado, p. 79.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ³¹.....
do.....P. SC.....n.º 16765./ 70.....(a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto P residente- propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de Itu.

4

No período entre 1750-1850 desenvolveu-se em Itu a economia açucareira. Com sua emergência floresceram a cultura e as artes em particular. As igrejas tornaram-se imponentes. A riqueza açucareira foi responsável pela construção e reforma de diversas igrejas no período.

"A Igreja Matriz, de Nossa Senhora da Candelária, foi inaugurada em 1780. Em 1802 inaugurou-se a Igreja da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. Em 1806 foi a vez da Capela e Hospital do Nosso Senhor do Horto. Em 1820 inaugurou-se a Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio. Em 1824 foi inaugurada a Igreja de Nossa Senhora das Mercês. Em 1828 concluiu-se a reforma da Igreja do Bom Jesus." (6)

A sociedade de Itu com suas famílias tradicionais e ricas e seu clero apresentava ideais de sobriedade refinada e devota.

Itu foi elevada à categoria de cidade em 1842. De 1850 a 1930, a economia agrícola de Itu deixou a fase açucareira. Há uma expansão algodoeira e a instalação da primeira fábrica de tecidos de São Paulo. Há expansão da cafeicultura com a progressiva substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Muitas transformações fundamentais ocorreram na economia e na estrutura social. Nesse contexto é que Itu ganhou prestígio como centro educacional. No campo das construções religiosas, no entanto, não há muito o que destacar. A cultura religio

(6) IANNI, Octávio - Formação Social e Cultural de Itu, op cit.

pp 22-23.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 32
do P. SC n.º 16765 / 70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente - propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

5

sa da cidade se destacou nesse período mais pela pintura e música sacras e pela pompa das procissões, que pareciam espetáculos públicos com características populares ou aristocráticas, conforme a devoção dos fiéis.

De 1828 a 1870 vários zeladores-capelães sucederam-se nos cuidados da Igreja do Bom Jesus, tendo feito à essa igreja inúmeros benefícios (7). Em inventário que se procedeu na igreja por volta de 1870 se encontra a menção de um relicário, em forma de custódia de madeira dourada. Esse relicário conteria "partícula do véu da Virgem Maria". Inúmeras histórias de devoção ligadas à Igreja do Bom Jesus encontram-se registradas.

Por volta de 1870 a igreja passou aos cuidados dos jesuítas, servindo-lhes de residência, e, por algum tempo realizaram-se ali festas em honra de S. Luiz Gonzaga. Em 1896 tem-se indicação de reformas na fachada da igreja feita pelos jesuítas que, em 1904, concluíram a Capela do Santuário do S. Coração de Jesus.

Esta capela anexa à Igreja do Bom Jesus foi construída por iniciativa do jesuíta Padre Bartolomeu Tadei, sendo sede ou Santuário Central do Apostolado da Oração do Brasil (devoção fundada em 1871, na mesma igreja). Como Itu era sede do Centro Geral do Apostolado do Brasil, a capela recebeu o nome de Santuário Central do Apostolado do Brasil, tendo sido assim descrita no começo do século:

"De um delicado e apurado gosto artístico e de rara beleza ornada com lindos painéis devidos ao hábil

(7) NARDY, Francisco Filho - A Cidade de Itu. pp. 79-80.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 33

do P. SC n.º 16765 / 70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente - propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

6

pincel dos irmãos de Servi, constitui essa capela um conjunto harmonioso que extasia e delicia a vista; em seu rico altar-mor, todo de mármore, encontra-se um belíssimo e artístico grupo representando a aparição do S. Coração à sua fiel serva S. Margarida." (8)

Dos fins do século XIX ao século XX a Igreja do Bom Jesus, residência dos Jesuitas, foi descrita como um dos mais belos e ricos templos de Itu. A Igreja do Bom Jesus teria sempre polarizado a frequência e a devoção popular por seu orago e por ser Centro do Apostolado da Oração do Brasil. A igreja teria sempre guardado inúmeras relíquias, objetos artísticos e preciosos, alfaias, estandartes, etc.

Atualmente a igreja ainda conta com grande presença da população local, havendo forte devoção popular em função de seu orago, o Senhor do Bom Jesus. Por ser sede do Apostolado da Oração no Brasil, a igreja recebe peregrinações e romarias de todo o país. Uma das mais importantes procissões de Itu, hoje em dia, é a do Sagrado Coração de Jesus, de antiga tradição, que sai da Igreja do Bom Jesus anualmente. O culto religioso e missas são ainda realizados normalmente nesta igreja que representa sig

(8) NARDY, Francisco Filho - A Cidade de Itu, p. 83



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 34
do P. SC n.º 16765 / 70 (a).....

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente - propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

7

nificativo bem histórico-cultural.

Embora pertença à Mitra Diocesana a Igreja do Bom Jesus continua sendo administrada pelos jesuitas, apresentando razoável estado de conservação.

Considerando-se a data de sua fundação, 1610, a Igreja do Bom Jesus teria apresentado, provavelmente, características barrocas. Mesmo sua reconstrução em 1763-1769, inclusive com a construção do sobrado anexo, deve ter obedecido os mesmos padrões estilísticos.

Entre 1825-1828, conforme a bibliografia consultada, houve demolição do velho campanário e construção de um novo frontespício que se segue ao gosto da época apresentando elementos néo-clássicos.

Em 1896 constatou-se reformas na fachada. Sem documentação fotográfica ou mesmo desenhos de época não se pode avaliar precisamente as modificações acrescentadas. Acredita-se que houve acréscimo de elementos decorativos existentes no ecletismo do início do século como a presença de guirlandas.

Observa-se no seu interior um rico trabalho de talha que se encontra no altar-mor que, conforme Lúcio Costa, pertence ao quarto período do barroco jesuítico. Apresenta pouco uso de douramentos, simplificação dos ornamentos, presença de colunas coríntias, poucas volutas e cartela encimando o altar.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ³⁵
do P. SC n.º 16765 / 70 (a)

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente - propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

8

A igreja foi novamente reformada e pintada em 1946, tendo sido trocado, na década de 1950, seu antigo piso por ladrilhos.

De frente à Praça Padre Anchieta, a Igreja do Bom Jesus, embora não apresentando unidade de estilo na sua decoração interna e externa, compõe interessante roteiro histórico-cultural, tendo-se imediatamente a seguir a Fábrica de Tecidos São Luis e outros imóveis.

- B I B L I O G R A F I A -

- COSTA, Lúcio - Arquitetura dos jesuitas no Brasil. Rev. IPHAN nº 5, RJ. 1941.
- "Edição Especial Comemorativa do 368º aniversário da Fundação de Itu". Imprensa Oficial do Município de Itu. Ano I, 2 de fevereiro de 1978, nº 13, Itu, SP.
- ETZEL, Eduardo - O Barroco do Brasil. Ed Melhoramentos, EDUSP, SP, 1974.
- IANNI, Octávio - A formação Social e Cultural de Itu. Diagnóstico Geral da Cidade de Itu. CONDEPHAAT, s/d.
- JAELSON, Trindade - Formação Histórica. Diagnóstico Geral da cidade de Itu. CONDEPHAAT, s/d.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 36
do P. SC n.º 16765/70 (a)

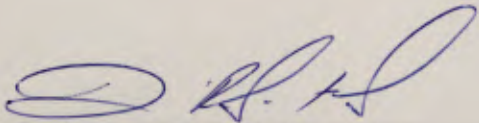
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente- propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus,
localizada na cidade de Itu.

9

NARDY, Francisco Filho - A cidade de Itu. 2vols. Escolas Pro
fissionais Salesianas, SP, 1928-1930.
PRADO, Caio Jr. - Formação do Brasil Contemporâneo. Ed.
Brasiliense. SP, 1953.

MARIA AUXILIADORA GUZZO DE DECCA
HISTORIÓGRAFA


DALVA ABRANTES
HISTORIÓGRAFA

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Científico do Estado

Dados básicos para estudo de tombamento

Denominação: Igreja do Senhor Bom Jesus

Localização: Pça. Pde. Anchieta - ITU

Bem isolado

Conjunto arquitetônico

Logradouro

Proprietário: Mitra Diocesana

(administrado pelos jesuítas)

Uso original: culto

Uso atual: culto

Técnicas construtivas:

ALVENARIA DE TIJOLO - RESQUÍCIOS DE TAIPA

Estado de conservação:

satisfatório

médio

ruim

em ruínas

em restauração

Fotografia:



Grav de alterações:

A construção original sofreu sucessivas alterações desde o séc. XVII sendo a mais significativa realizada na fachada com a incorporação de formas neoclássicas: Essas alterações, no entanto, não comprometem seu valor histórico-arquitetônico.

Dados históricos e arquitetônicos:

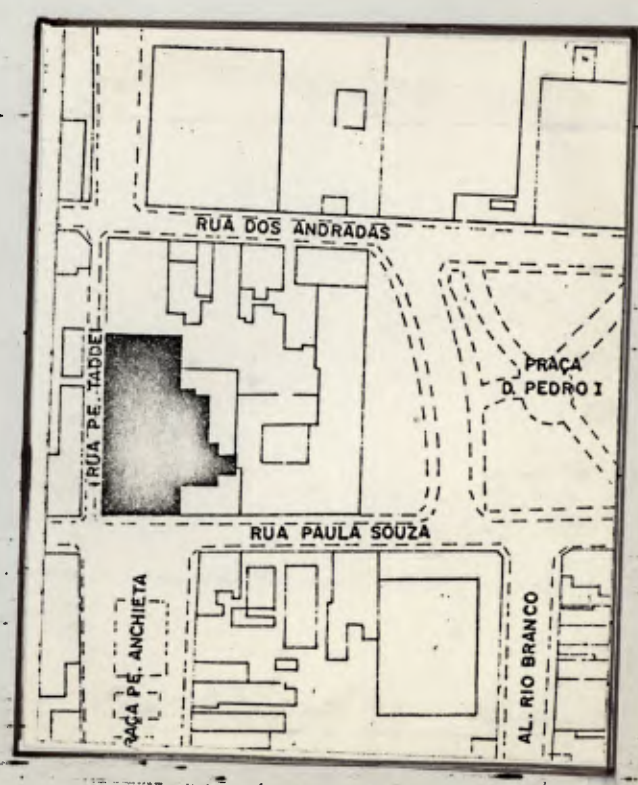
Monumento bastante antigo com características originalmente barrocas datando sua construção do século XVII. A capela original esteve ligada a própria formação do núcleo urbano, ao seu espaço tradicional. Sofreu importantes transformações entre 1763 e 1769 sendo, nesta época, praticamente reconstruída e ganhando um sobrado lateral com função de zeladoria. Entre 1825 e 1828 demoliu-se o antigo campanário e se deu a construção de um novo frontispício de caráter neoclássico. Em 1904 foi concluída uma capela contígua erigida pelos jesuítas. Essas alterações significam a perda de unidade estilística mas não comprometem, no entanto, seu valor histórico-arquitetônico. É ainda centro de peregrinações e romarias o que lhe confere relevância também em termos sociais.

Processo nº 167657-7-

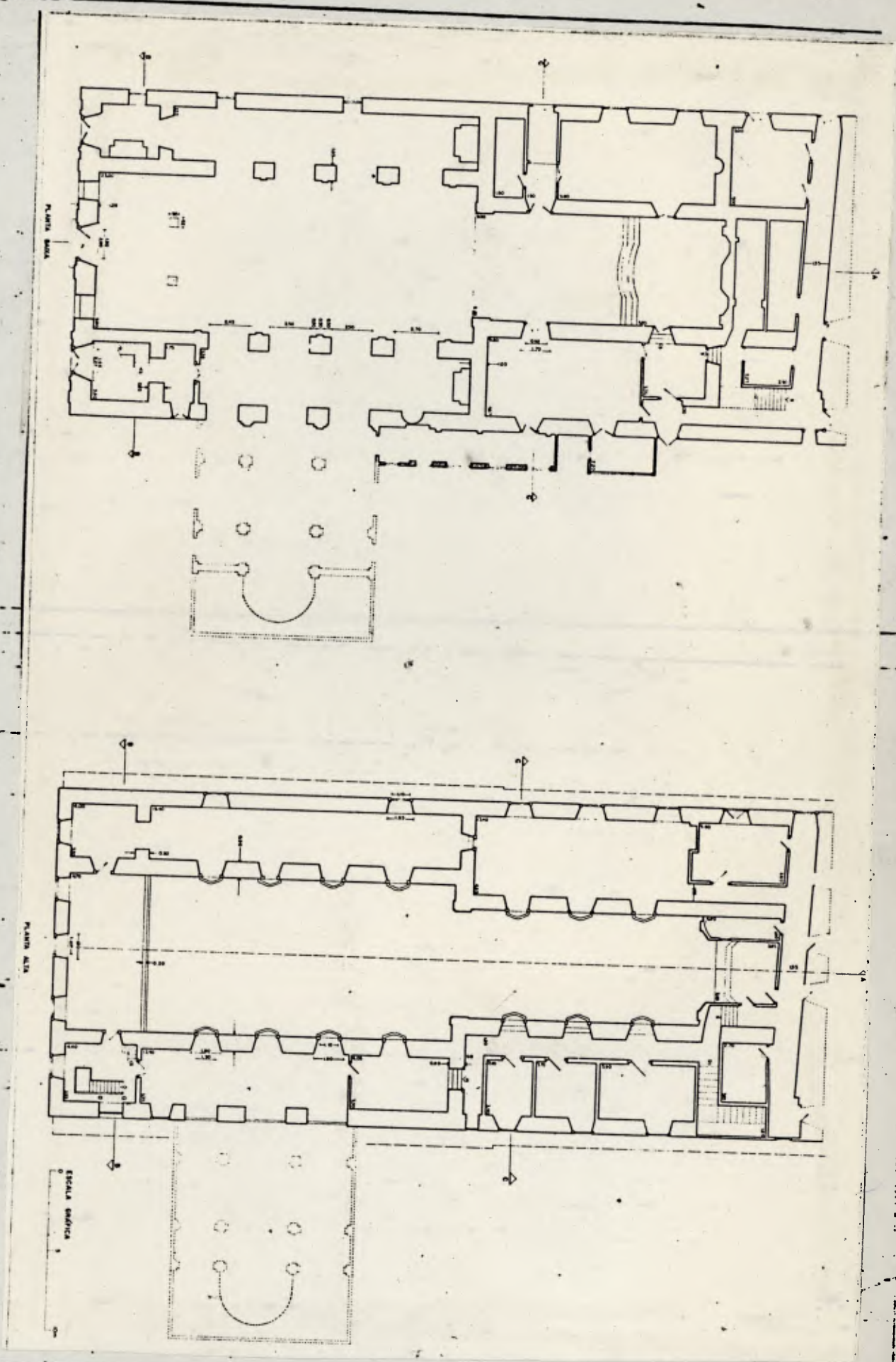
Bibliografia: Costa, Lúcio - Arquitetura dos jesuítas no Brasil. Rev. IPHAN nº 5
 Jaelson, Trindade - Formação Histórica. Diagnóstico Geral da cidade de Itu. CONDEPHAAT.
 Tanni, Otávio - A formação social e cultural de Itu. Diag. Geral da cidade de ITU. CONDEPHAAT.
 Nardy, Francisco Filho - A cidade de ITU. Escolas Profissionais salesianas, SP. 1928-1930.

Observações:

Planta de situação:



Identificação gráfica



Elaborado por: _____

Verificado por: _____

Fotografado por: _____

Desenho: _____

data: _____

data: _____

data: _____

Igreja do Senhor Bom Jesus



Fachada



Vista Interna



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

STCR. 41

28

Em , 02 de julho de 1.982

OFÍCIO N. DIV/DOVS/0072/82

ASSUNTO:

INFORMAÇÃO - Faz:-

À

Secretaria de Estado da Cultura
CONDEPHAAT - SP.

São Paulo-SP.

Prezado Diretor:

Em atenção aos termos do ofício SE-288/81 P.SCEP-16765/80 de 30.06.81, protocolado nesta Municipalidade, sob nº 3994/81, informamos a V.Sª., o parecer do Engenheiro de Obras Públicas, desta Prefeitura, cujo dizeres são:-

Sr.Prefeito:- "Somos de parecer, que o levantamento arquitetônico da Igreja Bom Jesus, poderá ser feito por este D.O.V.S., através do Engº Laerte César Bruni responsável pelo Setor de Topografia e mais um desenhista, aproximadamente em 1 mês, compreendendo o levantamento e detalhes existentes e após execução de plantas com cortes e fachadas". (a) Airton Luiz Savi, Engenheiro da Prefeitura da Estância Turística de Itu. Em, 02.07.82.

veio-nos.

Sem mais, para o momento, subscre-

Atenciosamente,

OLAVO VOIPIATO

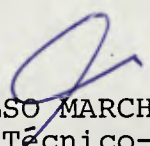
Prefeito da Estância Turística
de Itu

À
Secretaria de Estado da Cultura - CONDEPHAAT.
Sr. Aldo Nilo Losso
Diretor de Divisão Secretaria Executiva
São Paulo-SP.



À SAC para juntar o presente ao processo nº 16.765/70/SCET, vol₁tando em seguida a esta SE.

SE., 14 de julho de 1982


CELSO MARCHI
Diretor Técnico-Substº
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

0190223

JM/mi



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 42
do PROC. SCET n.º 16765 / 70 (a) [assinatura]

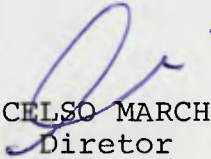
Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presidente-Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de ITU

Providenciada(o) juntada dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs 28 e encaminhado(s)
a(o) Secretaria Executiva
em 19 / 07 / 82
[assinatura]
SEÇÃO DE ATIV. COMPL. (COM.)

Encaminhem-se os autos ao STCR em prosse-
guimento, à vista dos termos do ofício de
fls. 28, da Prefeitura Municipal de Itu
sobre o levantamento arquitetônico da I
greja Bom Jesus.

CONDEPHAAT., 21 de julho de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor

JM/mi

*Ào cargo. Reinaldo.
De observação.*

*W. Vicentini
22-7-82*

*Ào cargo Samuel, para
complementar de instrução
solicitada à fl. 27 verso.*

4.8.82

Deleifer

Ào cargo Reinaldo,

10.8.82

Samuel

Segue _____, juntad_____ nesta data, _____ documento _____ rubricad_____ sob n.º _____
folha de informação

_____ em _____ de _____ de 19_____

(a) _____

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Igreja do Bom Jesus

LOCAL: ITU

LEVANTADO POR: Arq. Samuel Kruchin

DATA: 8.8.82

ÍTEM A SER AVALIADO: **ESTRUTURA PORTANTE**

Nº

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
FUNDAÇÕES	36	SEM RECALQUES	0	zero
		PEQUENOS RECALQUES	-18	
		GRANDES RECALQUES	-36	
SUPORTES VERTICAIS	36	ESTÁVEL, SEM LESÕES DE IMPORTÂNCIA	0	zero
		PEQUENAS LESÕES	-18	
		PERICLITANTES	-28	
SUPORTES HORIZONTAIS	28	ORIGINAIS OU RESTAURADOS, ESTADO BOM	0	zero
		PARCIALMENTE ESTRAGADOS	-14	
		ARRUINADOS OU IMPROPRIAMENTE SUBSTITUIDOS	-28	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: (0)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (0) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (100)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

suportes horizontais: informações fornecidas pelo padre local

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Igreja do Bom Jesus

LOCAL: ITU

LEVANTADO POR :

DATA: 8.8.82

ÍTEM A SER AVALIADO: INTERIOR

Nº

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
DIVISÓRIAS INTERNAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	-5
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ARRUINADAS OU GRANDEMENTE ALTERADAS	-20	
PISOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-5 obs 1
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
ESCADAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADAS. ESTADO BOM	0	-5 obs. 2
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ALTERADAS OU SUBSTITUIDAS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO E DECORAÇÃO	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-5 obs3
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
FORROS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-10 obs 4
		MAL CONSERVADOS OU PARCIALMENTE ALTERADOS	-10	
		ARRUINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: (-30)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (30) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

(70)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO : 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO : DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM : MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES :

OBSERVAÇÕES : importante- Ocorrência de cupim no altar-mor

- 1- Piso da nave principal substituído por ladrilho.No altar há resquícios do piso original e nas alas laterais encontram-se ~~tacos~~ até mesmo tacos
- 2- Informação fornecida pelo padre local
- 3- Pintura com caracteres decorativos, recente (1963)
- 4- Forro original substituído devido à danificação pelo cupim e recriado na nave principal.Os corredores laterais (sup.) não apresentam nenhum tratamento.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Igreja do Bom Jesus

LOCAL: ITU

LEVANTADO POR:

DATA: 8.8.82

ÍTEM A SER AVALIADO: COBERTURA

Nº

SUB-ÍTEM	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
ESTRUTURA DA COBERTURA	28	ORIGINAL ESTÁVEL OU RESTAURÁVEL	0	zero zero
		PRECÁRIA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-14	
		PERICLITANTE OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-28	
MADEIRAMENTO SECUNDÁRIO	28	NECESSITA DE 10% DE SUBSTITUIÇÃO	0	-10
		NECESSITA DE 50% DE SUBSTITUIÇÃO	-14	
		NECESSITA DE SUBSTITUIÇÃO TOTAL	-28	
ENTELHAMENTO	28	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	-28
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-14	
		COM MUITA GOTEIRA OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-28	
BEIRAS E TERMINAÇÕES	16	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-8
		MAL CONSERVADOS OU ALTERADOS PARCIALMENTE	-8	
		SUPRIMIDOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-16	

TOTAL : (100)

SUB - TOTAL : (-46)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL () =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (54)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

Dados obtidos através de informações fornecidas pelo padre local.

AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: Igreja do Bom Jesus

LOCAL: ITU

LEVANTADO POR:

DATA:

ÍTEM A SER AVALIADO: ELEMENTOS SECUNDÁRIOS

Nº

SUB-ÍTEM	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
VÃOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-5
		ALTERADOS PARCIALMENTE	-10	
		GRADUALMENTE ALTERADOS	-20	
ESQUADRIAS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	-5
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADAS OU PARCIALMENTE SUBSTITUIDAS	-20	
GRADES E GUARDA - CORPOS	20	ORIGINAIS OU RESTAURADOS. ESTADO BOM	0	zero
		MAL CONSERVADAS OU PARCIALMENTE ALTERADAS	-10	
		ELIMINADOS OU SUBSTITUIDOS IMPROPRIAMENTE	-20	
REVESTIMENTO EXTERNO	20	ORIGINAL OU RESTAURADO. ESTADO BOM	0	zero
		PRECÁRIO OU PARCIALMENTE ALTERADO	-10	
		DESTRUIDO OU SUBSTITUIDO IMPROPRIAMENTE	-20	
MODENATURA	20	ORIGINAL OU RESTAURADA. ESTADO BOM	0	zero
		MAL CONSERVADA OU PARCIALMENTE ALTERADA	-10	
		ELIMINADA OU SUBSTITUIDA IMPROPRIAMENTE	-20	

TOTAL : (100)

SUB-TOTAL : (-10)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL () =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (90)

APURAÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO : 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO : DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM : MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES:

Não tivemos acesso aos vãos dos corredores superiores

AValiação DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS

OBRA: x Igreja do Bom Jesus

LOCAL: ITU

LEVANTADO POR:

DATA: 8.8.82

ITEM A SER AVALIADO: CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

Nº

SUB-ÍTEMS	Nº DE PONTOS	TIPICIDADE	DEDUÇÃO	PONTOS ALCANÇADOS
REDE HIDRÁULICA	20	EMBUTIDA, SEM VAZAMENTO	0	obs ¹
		EXTERNA OU COM VAZAMENTO	-10	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-20	
SANITÁRIO	20	SATISFATÓRIO, LOCALIZADO DENTRO DO EDIFÍCIO	0	-10
		INSATISFATÓRIO OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADO	-10	
		FOSSA SECA OU INEXISTENTE	-20	
REDE ELÉTRICA	16	EMBUTIDA E SATISFATÓRIA	0	zero obs ²
		EXTERNA OU DEFICIENTE	-8	
		PRECÁRIA OU INEXISTENTE	-16	
COZINHA	16	SATISFATÓRIA, LOCALIZADA DENTRO DO EDIFÍCIO	0	xxxxxxx
		INSATISFATÓRIA OU INADEQUADAMENTE LOCALIZADA	-8	
		IMPROVISADA OU INEXISTENTE	-16	
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL	14	EM 2/3 DOS AMBIENTES OU MAIS	0	zero
		ENTRE 2/3 E 1/3 DOS CÔMODOS	-7	
		EM APENAS 1/3 DOS CÔMODOS	-14	
UMIDADE DOS AMBIENTES	14	PEQUENA	0	-6
		MÉDIA	-7	
		MUITO GRANDE	-14	

TOTAL: (100)

SUB-TOTAL: (-16)

TOTAL (100) - SUB-TOTAL (16) =

PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO: 84

APURAÇÃO DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO SATISFATÓRIO: 90 OU MAIS PONTOS

ESTADO MÉDIO: DE 45 ATÉ 89 PONTOS

ESTADO RUIM: MENOS DE 45 PONTOS

OBSERVAÇÕES: Obs. 1- Instalação recente - ponto de agua na sacristia e pequeno sanit. 2- informação fornecida pelo padre local.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 48

PROC. CONDEPHAAT 16765/70

(a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Presidente - Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itú.

na Diretoria Técnica

*Conforme solicitação à fl. 27, enciamos
o presente present devidamente instruído*

STC, 10 agosto 1982

Vulufely

*Arg. Raphael Fiedler
para verificar instruções
e elaborar parecer.*

*W. Vicentini
11-8-82*

Senhora Diretora Técnica

O processo encontra-se informado dentro das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço de 01/81.

Trata-se da Igreja do Bom Jesus, tradicional edificação integrante do Patrimônio Ambiental Urbano de Itú, cujo Plano Diretor, elaborado pelos arquitetos Toscano e Katsinsky sob o patrocínio deste Orgão, prevê no capítulo referente ao "Roteiro Histórico Cultural" sua inclusão em caráter prioritário dentro do percurso urbano proposto.

A resenha histórica e fichas técnicas anexas, justificam, apesar da falta de unidade de estilo, decorrente das sucessivas reformas executadas no decorrer do tempo



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 49

do Proc. CONDEPHAAT 16765/70 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Presidente propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus localizada na cidade de Itú.

no monumento, sua preservação como bem cultural de valor marcante na cidade.

STCR aos, 13 de Agosto de 1982

Raphael Gendler
Raphael Gendler
Agente do Serviço Civil

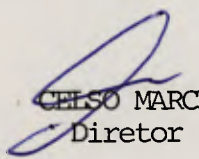
*A. Diretor de SE
Devidamente instruído,
solicitemos seja encaminhado
ao Sr. Presidente do Conselho.*

Wylvisconti
13-8-82

Sr. Presidente do E.Colegiado

À consideração de V.Exa.,
os presentes autos, devidamente ins-
truído pelo STCR.

CONDEPHAAT/SE., 16 de agosto de 1982.

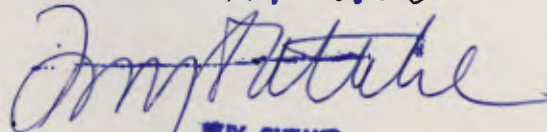

CELSON MARCHI
Diretor

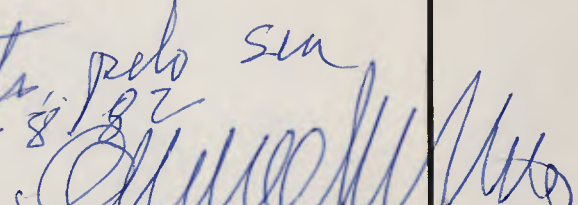
JM/mi

Ao Snr. Conselheiro

Prof. Eduardo Kneese de Mello
para relatar

S. Paulo 17/08/82


RUY OHTAKE
PRESIDENTE

Voto pelo tombamento pelo seu
valor histórico. 18-8-82 

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em..... de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 50/87

do P. CONDEPHAAT n.º 16.765/70 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Presidente - Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

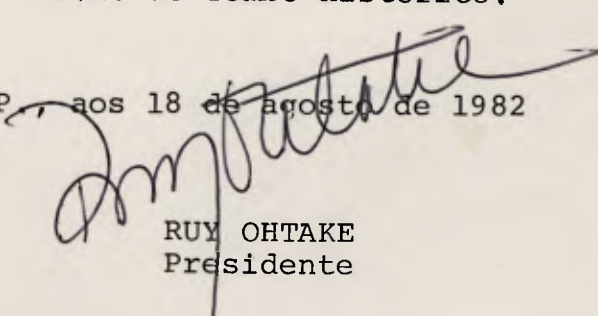
Ata nº 521 - Sessão de 18-08-82

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade a proposta do Relator Prof. Eduardo Kneese de Mello, no sentido de tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu, pelo seu valor histórico.

A SE para:

- 1- Oficiar aos interessados;
- 2- Elaborar minuta de resolução de tombamento a ser submetida à apreciação do Senhor Secretário;
- 3- Caso homologado, inscreva-se no Livro do Tombo Histórico.

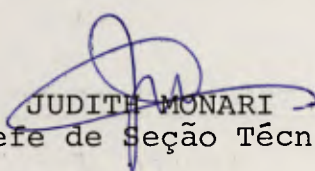
GP, aos 18 de agosto de 1982


RUY OHTAKE
Presidente

Sr. Diretor da SE

À vista dos termos da síntese de fls. 50,
elaboramos os ofícios apensos à contracapa os
quais submetemos à aprovação de Vossa Senhoria.

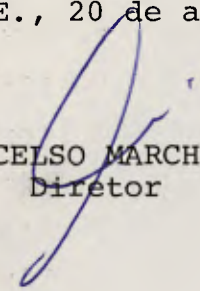
SE., 20 de agosto de 1982.


JUDITE MONARI
Chefe de Seção Técnica

1 - De acordo.

2 - Após a remessa dos ofícios, remeta-se o processo
ao STCR para elaborar a Resolução de Tombamento.

CONDEPHAAT/SE., 20 de agosto de 1982.


CELSO MARCHI
Diretor

JM/mi

Segue m, juntado nesta data, documento 5 rubricado sob n.º 5152.853
folha... de informação

S. Paulo em 25 de 08 de 19 82

(a) Asser



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 20 de agosto de 1982.

Ofício SE-868/82
P.CONDEPHAAT Nº 16.765/70

Senhor Monsenhor

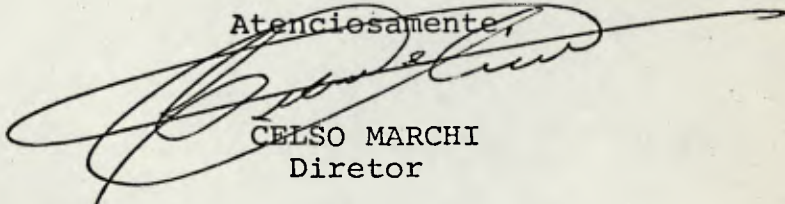
Temos a honra de comunicar a Vossa Reverendíssima que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 18 do corrente, Ata nº 521, propôs o Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada nessa cidade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição de verá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Vossa Reverendíssima tem, a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida, nos termos do artigo 143, do citado Decreto.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Reverendíssima protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CELSO MARCHI
Diretor

A Sua Reverendíssima
Monsenhor CAMILO FERRARINI
DD. Vigário da Igreja do Bom Jesus
Rua Barão de Itaim nº 70
ITU - SP
CEP - 13.300



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 20 de agosto de 1982.

Ofício SE-869/82
P.CONDEPHAAT Nº 16.765/70

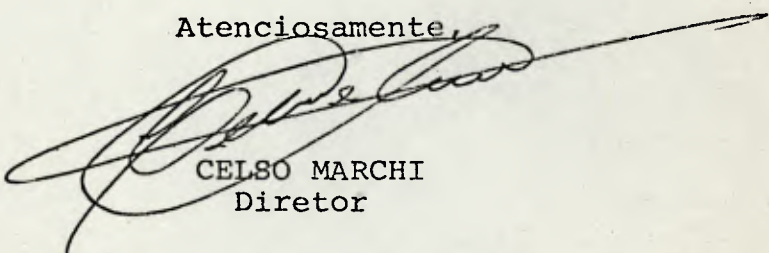
Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 18 do corrente, Ata nº 521, propôs o Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada nessa cidade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CELSO MARCHI
Diretor

Senhor

DR. ROQUE FRANCISCO PASCHOAL

DD. Delegado Titular da Polícia Civil

Rua Floriano Peixoto nº 203

ITU - SP

CEP - 13.300



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

53

São Paulo, 20 de agosto de 1982.

Ofício SE-870/82
P.CONDEPHAAT Nº 16.765/70

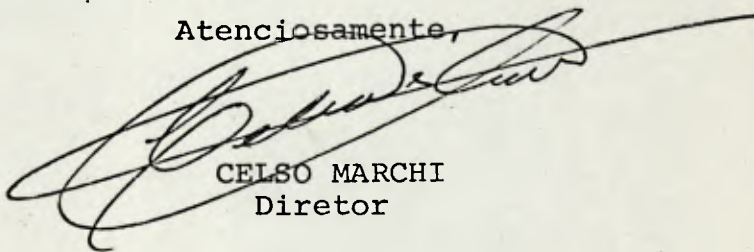
Senhor Prefeito

Temos a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 18 do corrente, Ata nº 521, propôs o Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada nessa cidade.

Na conformidade da legislação aplicável à espécie, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento ou a simples abertura do processo, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



CELSO MARCHI
Diretor

Senhor
DR. OLAVO VOLPATO
DD. Prefeito Municipal de
ITU - SP
CEP - 13.300



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 54
do Proc. CONDEPHAAT 16765/70 (a)

Interessado

CONDEPHAAT

Assunto

Presidente-Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

Arg. Raphael Fuder
Elabora Resoluções
de Tombamento.
W. Vicentini
27-8-82

Senhor Diretor, Senhor
Em cumprimento ao
acima determinado
segue em anexo a
Minuta da Resolução
de Tombamento do
bem cultural em
pauta.

STOR, 27/8/82
Regina Maria
Aguiar Souza Costa

IGREJA BOM JESUS
E
SANTUÁRIO NACIONAL DO SAGRADO CORAÇÃO
CEP 13.300
ITU - E. S. PAULO
BRASIL
♦♦

Proc. 16.765/80

55

1- ASAC p/ juntar ao processo
nº 16765/80

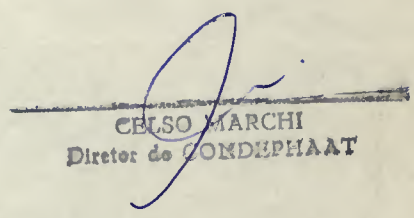
2- A candidatura do E. Co -
legiada a presente

Em, 2/9/82

Aos 30 de Agosto de 1982.

Prezado Sr. Dr. Celso Marchi

DD. Diretor do CONDEPHAAT


CELSO MARCHI
Diretor do CONDEPHAAT

Mons. Camilo Ferrarini, Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Candelária, me comunicou ter recebido Ofício do CONDEPHAAT avisando da proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itú, bem como do prazo de quinze (15) dias para contestar essa medida.

Supondo que este direito também me assiste, por ser eu o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade Jesuítica que aqui reside e presta os serviços religiosos aos fiéis da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta, porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaias dessa vetusta igreja.

A rua ao lado dela traz o nome do Pe. Bartolomeu Taddei, que foi o primeiro jesuíta a tomar conta da Igreja do Bom Jesus, morando no sobradinho lateral desde o falecimento em 1868 do último zelador-capelão, o Pe. Francisco Pacheco de Campos. Pe. Taddei restaurou várias vezes o templo, com as esmolas do povo ituano. E em 1904 construiu anexo o Santuário Nacional do S. Coração de Jesus, primeiro Centro do Apostolado da Oração no Brasil.

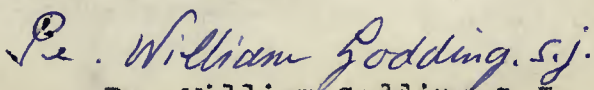
Assim os sucessores do grande apóstolo, até nossos dias, primaram sempre em manter em bom estado e atividade espiritual este monumento de fé. Em 1956, por exemplo, trocou-se o soalho estragado por um piso de ladrilho; em 1963 renovou-se o forro e a pintura interna; em 1978 toda a pintura exterior.

Os visitantes da cidade são unânimes em reconhecer que a Igreja do Bom Jesus é a que melhor se apresenta em Itú, só comparável à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, de construção bem mais recente.

Em vista de tais considerações pedimos a V. Excia., que retire desse Conselho, a que preside, a proposta feita de tombamento da Igreja do Bom Jesus, não precisando os cofres públicos arcar com mais este compromisso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus respeitosos cumprimentos, com os votos das melhores bênçãos do Senhor Bom Jesus.

Atenciosamente,


Pe. William Godding, S.J.

Reitor da Igreja do Bom Jesus



56/A SAC juntar ao processo
nº 16765/70, ultando
em seguida.
Em. 3/9/82

Itú, aos 31 de Agosto de 1982.

CELSO MARCHI
Diretor do CONDEPHAAT

Prezado Sr. Dr. Celso Marchi
DD. Diretor do CONDEPHAAT

Acuso o recebimento de sua carta ofício SE-868/82 que passo a responder só hoje por ter chegado de viagem antea-tem.

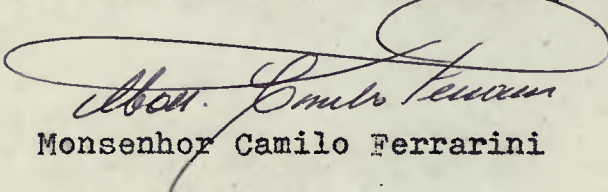
Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do CONDEPHAAT em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus de Itú. A sede de minha paróquia é a Matriz de Nossa Senhora da Candelária, enquanto que, há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo à Companhia de Jesus, que é Ordem Religiosa, isenta de minha jurisdição. ||

Se o CONDEPHAAT deseja saber minha opinião sobre a proposta de tombamento dessa Igreja pelo Patrimônio Histórico, afirmo-lhe que devo contestar essa medida, uma vez que os Padres Jesuitas da Sociedade Brasileira de Educação, desde 1868 tem cuidado muito bem da conservação da Igreja e do Santuário anexo, como o podem atestar os fiéis que a frequentam nas três missas diárias que aí se celebram. ||

Ontem comuniquei o teor de seu Ofício ao Padre William Godding, S.J., Superior da Comunidade Jesuíta que mora na Residência anexa à Igreja do Bom Jesus, Rua dos Andradas 53.

Ele certamente se manifestará a respeito.

Com toda a estima e consideração,


Monsenhor Camilo Ferrarini

Vigário



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. SCET n.º 16765 70 (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Presidente-Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu,

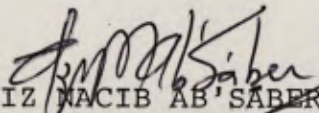
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 526 - Sessão de 16/11/82

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro relator Augusto Humberto Vairo Titarelli, propondo:

- a - suspensão temporária do tombamento;
- b - solicitação de oficiar aos interessados, plano de colaboração do STCR, para eventuais reformas que se fizerem necessárias;
- c - realizar gestões junto à Prefeitura de Itu, para ver da possibilidade do tombamento ser efetuado a nível municipal;
- d - realizar gestões com o Superior dos Jesuítas, dando esclarecimentos detalhados do que vem a ser tombamento.

GP., 16 de novembro de 1982


AZIZ NACIB AB'SABER
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 62 *[Handwritten signature]*

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado :

Assunto :

Ao Snr. Conselheiro

Dr. Antonio de O. Godinho

para relatar

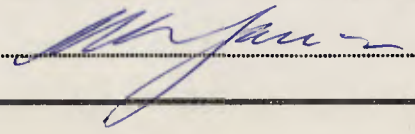
S. Paulo 29/11/82

[Handwritten signature]
AZIZ NACIB AB'SÁBER
ESTADIST

Segue , juntad^e nesta data, documento rubricad^a sob n.º 63

folha de informação-

S. Paulo em 30 de 11 de 1988

(a) 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

63
p.f.

Em 24 de novembro de 1982

OFÍCIO N.DIV/SEGE/2680/82

ASSUNTO:

Excelentíssimo Senhor

SOLICITAÇÃO:-

Lamentável. Encaminhar cópia para o relator do processo Padre Godinho.

Aziz Ab'Saber
AZIZ AB'SABER
PRESIDENTE
SP-30/11/1982.

Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

São Paulo

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, com o devido respeito, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de estudar a possibilidade de atender o pedido do Edil Leon Ramires Nicoleu, cujo "xerox" envio em anexo para maiores esclarecimentos, no qual solicita esforços no sentido de obstar o Tombamento da Igreja do Bom Jesus, desta cidade.

Certo de poder contar com a atenção de Vossa Senhoria, antecipadamente agradeço.

Olavo Volpato

Olavo Volpato
Prefeito da Estância Turística
de Itu

Excelentíssimo Senhor

Dr. Aziz Ab'Saber

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

São Paulo

imb.

64
Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITU

LIDO

Sala das Sessões, em 20 de 09 de 1982

Uelio Walt, Secretário

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 269/82.

CONSIDERANDO a veiculação de rumores de que a Igreja do Bom Jesus está em vias de tombamento pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), ou órgão congênere;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que o Tombamento de monumentos históricos por aquele órgão, ao menos em Itu, longe de assegurar a preservação, muito ao contrário, prejudica sensivelmente a conservação de tais monumentos diante das dificuldades de toda ordem que se criam para a adoção das mais simples reformas ou execução de pequenas restaurações;

CONSIDERANDO que o acendrado espírito de religiosidade / do povo ituano e o seu mais puro respeito aos templos religiosos constituem a segurança maior da preservação dos templos, a cujas obras de reforma e ou restauração jamais faltou o apoio popular,

INDICO, à Mesa da Câmara de Vereadores e ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Itu, que em conjunto e, se possível, com o apoio das entidades de classe e clubes de serviço locais, desenvolvam todos os esforços no sentido de obstar o Tombamento da Igreja do Bom Jesus pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT), a fim de que aquele templo continue, como até agora, sob a guarda e proteção das autoridades e povo ituanos, que sempre se mostraram à altura e capacitados à preservação dos monumentos que, como a Igreja do Bom Jesus, realmente tenham significado e valor históricos e culturais.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 1982

CÂMARA MUNICIPAL DE ITU

Prot. N.º 1.869/82, em 20 de 9, 1982

Valdemar Domingues
DIRETOR DO DEPT.º DE SECRETARIA

Leon Rámires Nicolau
Vereador.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

62
Murillo Marx
delegado

C R E D E N C I A L

Este Colegiado, na presente data, credenciou o Conselheiro Padre ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO que, por sua experiência e conhecimento, prestará os esclarecimentos que forem necessários sobre a figura jurídica do tombamento e suas efetivas implicações sobre os bens culturais tombados.

São Paulo, 28 de dezembro de 1982.

MURILLO MARX

Presidente em Exercício

66



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 198

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico a IGREJA DO SENHOR BOM JESUS, localizada à Praça Padre Anchieta s/nº em Itú, por seu significativo valor histórico e participação na formação do núcleo central urbano daquela cidade.

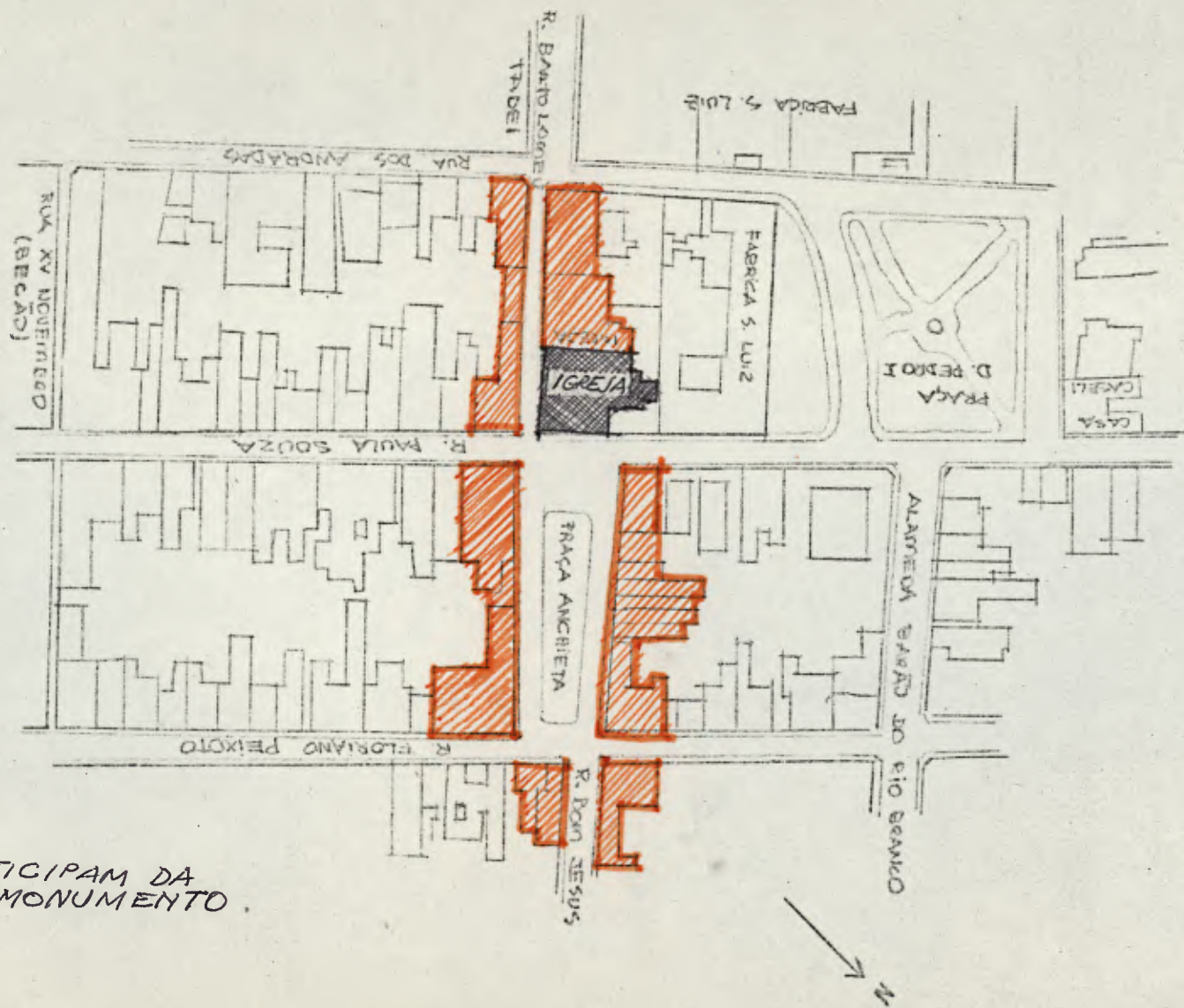
Artigo 2º - Todos os edifícios que dão frente para Praça Padre Anchieta, os situados na Rua ^{Pi}Bartolomeu Tadei entre a Rua dos Andradas e Paula Souza, e os prédios da esquina da Rua Floriano Peixoto com a Rua do Bom Jesus, que constituem o entorno de proteção visual no monumento, ficam sujeitos ao controle do gabarito, que não poderá ultrapassar sete metros de altura, sendo permitido a construção no alinhamento. (Planta em anexo).

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.


Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de de 198

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA



LEGENDA

 EDIFICAÇÕES QUE PARTICIPAM DA PROTEÇÃO VISUAL DO MONUMENTO.

fs 67



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 67
do P. Condephaat n.º 16765/70 (a)

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO
ARQUEOLOGICO E TURISTICO DO ESTADO.

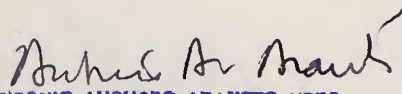
Assunto Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada em Itú.

Ao Snr. Conselheiro

Arq. ANTONIO LUIS DIAS DE ANDRADE

para relatar

S. Paulo 20 / 10 / 83


ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 68
do Proc. CONDEPHAAT n.º 16765 / 70 (a) 3

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itú.**

Sr. Presidente,

1. Trata o presente processo do tombamento da Igreja do Bom Jesus, bem cultural situado na cidade de Itú.
2. Em reunião do Colegiado havida no dia 18.08.82 foi a provado o tombamento nos termos do voto exarado pelo conselheiro Prof. Eduardo Kneese de Mello.
3. Comunicado da decisão, apresentou o Reitor da Igreja do Bom Jesus e Superior da Comunidade Jesuítica local, Pe. Willian Godding, S.J, nos termos do artigo 143 do Decreto nº 13.426/79 a devida contestação, alegando não carecer o bem cultural da tutela oficial face aos cuidados sempre dispensados pela Companhia de Jesus, no que se refere à a propriedade conservação do templo religioso.
4. Submetidas as razões da contestação ao E. Colegiado, manifestou o conselheiro Augusto Titarelli parecer propondo a suspensão temporária do tombamento; o estabelecimento de plano de cooperação com a comunidade dos jesuítas de Itú e Prefeitura Municipal com o propósito de orientar fu turas reformas e modificações na área envoltória ao bem cul tural, assim como sugerindo fossem promovidas gestões jun to à Prefeitura no sentido de ser o imóvel tombado à nível municipal. Propunha ainda o conselheiro Augusto Titarelli a realização de contactos com o Superior dos Jesuítas para



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 69
do..... n.º...../..... (a).....

Interessado

Assunto

prestar esclarecimentos acerca do sentido do tombamento.

5. Salvo a Indicação nº 269/82 do Vereador Leon Ramires reiterando o teor das justificativas apresentadas pelo Reitor da Igreja do Bom Jesus contestando o tombamento, enviada à Presidência do CONDEPHAAT pelo Sr. Prefeito Municipal, nada consta do presente processo com referência à eventuais progressos e entendimentos relativos às proposições encaminhadas pelo conselheiro Titarelli.

6. À vista do exposto, e por julgar que os óbices levantados à decisão do Colegiado constituem em verdade razões favoráveis ao tombamento - havendo a comunidade local demonstrado zelo e respeito pelos significativos testemunhos materiais do passado - e, por fim, entendendo imprescindível a inscrição nos Livros do Tombo, a Igreja do Bom Jesus como forma de assegurar a participação deste Conselho na preservação de um conjunto mais expressivo de bens culturais na cidade de Itú, manifesto-me pela manutenção da anterior decisão do E. Colegiado.

São Paulo, 31 de outubro de 1983

Antonio Luiz Dias de Andrade



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 16765/70 (a).....

Interessado

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Assunto

Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada
em Itu.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA nº 580 - SESSÃO DE 17/11-83

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro Antônio Luis Dias de Andrade no sentido de manter o tombamento da Igreja do Bom Jesus, Itu, tendo em vista decisão anterior do Egrégio Colegiado.

1. Oficiar ao interessado
2. Ao STCR para elaborar minuta da Resolução de Tombamento
3. Caso homologado, inscrever no Livro de Tombo competente.

GP, 22 de novembro de 1983

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

AO ABO.
RAPARE BEM FEIZ
NO SENTI TO DE ATEU DFE
A SOLICITAO TO DFE
2 DO SUCESSO.
AMORAL
19/12/83

Senhor Diretor Técnico.

Em atendimento ao despacho
supra, elaboramos a minuta
da Resolução de Tombamento
da Igreja do Senhor Bom
Jesus em Itui, que anexamos
à contracapa -

Senhor Presidente
Conforme solicitado
encaminhamos minuta de
Resolução de Tombamento
de Igreja do Senhor Bom Jesus
20/12/83
OML

STCR, 15/Dezembro/1983

Raphael Dull
Assente
Chefe do Serviço Ant.

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



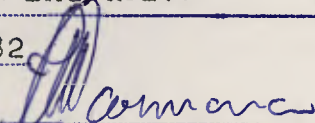
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do PROC. SCET n.º 16765 / 70 (a)

57

Interessado CONDEPHAAT

Assunto Presedente-Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus localizada na cidade de ITU

Providenciada(o) juntada dos documento(s)
constante(s) de Fls nºs 55/56 e encaminhado(s)
a(o) Secretaria Executiva
em 10 / 09 / 82

SEÇÃO DE / TIV COMPL. (COM.)

Arq. Raphael Juddler
Para incluir essa emolpória (regulamentação)
na Resolução de Tombamento.

W. Wicordi
13-9-82

Seu Diretor Técnico.

Em cumprimento à deter-
minação acima segue junta-
do a minuta da Resolução
de Tombamento com a úda,
set da Regulamentação do
Estatuto do Monumento,

STCZ, 14/ Setembro/ 82

Raphael Juddler

Apto. 501, Conj. 1

A. Dirub de 85

Encaminhamos anexa a
contra-capa minuta de
Resolução de Tombamento.

W. Wicordi

Segue , juntad^a nesta data, documento rubricad^o sob n.º 58

folha de informação

..... S. Paulo em 16 de setembro de 1982

(a) d'Assac



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 58

do Proc. SCET n.º 16765./... 1970. (a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Presidente - Propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de ITU,

A vista da contestação oferecida à fls. 55 pelo Reverendíssimo Pe. William Godding, S.J. Reitor da Igreja do Bom Jesus, em ITU, encaminhamos à consideração desse E.Colegiado os presentes autos que tem como objeto de tombamento a referida igreja.

CONDEPHAAT/SE., 16 de setembro de 1982.

CELSO MARCHI
Diretor

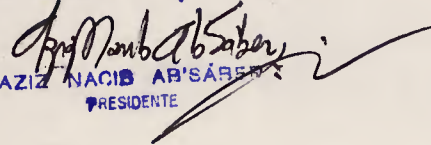
JM/mi

Ao Snr. Conselheiro

AUGUSTO H. V. TITARELLI

para relatar

S. Paulo 09 / 11 / 82


AZIZ NACIB ARISÁBEN
PRESIDENTE

Segue, juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 59
folha... de informação

S. Paulo em 12 de 11 de 1982

(a) Alfaro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. n.º 16765/70 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

P A R E C E R

- 1- A proposição do tombamento em questão foi aprovada em sessão de 18-08-82 pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, após longa tramitação que se iniciou em 1970, juntamente com vários outros processos interessando à preservação do "clima" histórico da cidade de Itu.
- 2- Os interessados no processo foram notificados desta proposta, particularmente o vigário da Igreja do Bom Jesus, Monsenhor Camilo Ferrarini, que foi alertado para o prazo de 15 dias para contestar a medida, nos termos do artigo 143 do Decreto nº 13.426 de 16-3-79.
- 3- A contestação foi apresentada pelo Pe. William Godding, S.J., Reitor da Igreja do Bom Jesus e Superior da Comunidade Jesuítica local (fls. 55) uma vez que o Monsenhor Camilo Ferrarini é vigário da Matriz de Nossa Senhora da Candelária, sem jurisdição sobre a Igreja do Bom Jesus de Itu.
- 4- Em essência o teor da contestação reside na alegação de que desde 1868 a Companhia de Jesus "sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alaias dessa vetusta igreja," enumerando várias reformas procedidas desde então com as esmolas do povo ituano, "não precisando os cofres públicos arcar com mais este compromisso".
- 5- O estado de conservação da Igreja do Bom Jesus a julgar pela avaliação realizada em 8-8-82 (fls. 43 a 47 do processo) confirma o zelo demonstrado pelos Jesuitas, apesar "da falta de unidade de estilo decorrente das sucessivas

Segue, juntad^a..... nesta data, ~~documento~~ rubricad^a..... sob n.º 60
folha... de informação

S. Paulo em 12 de 11 de 1982

(a).....
[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 60
do P. n.º 16765/70 (a)

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

reformas" (fls.48-49),

6- O Prefeito da cidade de Itu manteve recentemente contacto pessoal com o Presidente do CONDEPHAAT, Prof. Aziz Nacib ' Ab'Sáber, no sentido de se proceder ao tombamento da referida igreja no nível municipal, como um primeiro passo para contornar a questão.

7- Considerando que, mantida a presente condição de conservação da Igreja do Bom Jesus de Itu, o tombamento seria dispensável por ora e que, uma vez representada a proposta, ficaria sustado qualquer alteração indesejável ulterior, propomos:

- a - Suspensão temporária do tombamento sem prejuízo da decisão que considerou de interesse relevante o objeto a ser tombado.
- b - Elaboração de um convênio ou plano de colaboração com a comunidade de Jesuitas de Itu e com a Prefeitura dessa cidade, oferecendo os serviços técnicos do CONDEPHAAT, visando orientar futuras reformas da Igreja ou modificações em seu entorno.
- c - Realização de Gestões para que a Prefeitura de Itu proceda ao tombamento da Igreja do Bom Jesus e acompanhe as condições de sua conservação, pois há informações verbais que indicam a possibilidade desta medida.

Segue , juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 61
folha... de informação

S. Paulo em 12 de 11 de 1982

(a)..... Alfaro



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 617
P. 16765 70
do.....n.º...../.....(a).....

Interessado : CONDEPHAAT

Assunto: Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu,

d - Realização de Gestões para que o Superior dos Jesuítas residentes no local seja informado do verdadeiro sentido do tombamento.

São Paulo, 09 de novembro de 1982

Prof. AUGUSTO HUMBERTO V. TITARELLI

Conselheiro

Representante do Departamento de Geografia da USP

Segue , juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 62
folha... de informação

S. Paulo em 23 de 11 de 1982

(a)..... Melgumi

Handwritten mark



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itú, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 27 de dezembro de 1983

JOÃO PACHECO E CHAVES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

72

Publicado no D.O.E. de 28/12/1983 - pg. 9

Cultura

Secretário
João Pacheco e Chaves

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 23, de 27-12-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itu, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de dezembro de 1983.

Ofício GP-nº 791/83

Proc. nº 16 765/70-SCET

Senhor Padre

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Re-
verendíssima, xerocópia da Resolução de Tombamento da Igreja do
Bom Jesus, localizada à Praça Padre Anchieta, nessa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresen-
tar a Vossa Reverendíssima protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor

Pe. William Godding

DD Reitor da Igreja do Bom Jesus e

Superior da Comunidade Jesuíta

Rua dos Andradas, 53

Itu - SP

CEP 13 300

Isa*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de dezembro de 1983.

Ofício GP-nº 792/83

Proc. nº 16 765/70-SCET

Senhor Prefeito

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, xerocópia da Resolução de Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada à Praça Padre Anchieta, nessa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor

Dr. Lázaro José Piunti

DD Prefeito Municipal de

Itu - SP

CEP 13 300

Isa*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

75

CONDEPHAAT

São Paulo, 28 de dezembro de 1983.

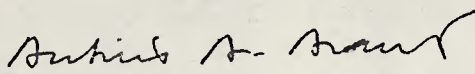
Ofício GP-nº 793/83
Proc. nº 16 765/70-SCET

Senhor Delegado

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, xerocópia da Resolução de Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada à Praça Padre Anchieta, nessa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Ao Senhor
Dr. Joel Vicente Ribeiro Lopes
DD Delegado Titular da Polícia Civil
Rua Floriano Peixoto, 203
Itu - SP
CEP 13 300

Isa*

ms 76 D



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 46
do P. SCET n.º 16765/70 (a)

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto: Presidente propõe o "tombamento" da Igreja do Bom Jesus localizada na cidade de ITU.

À Da. Dilma

Para inscrição do bem em pauta no Livro do Tombo respectivo.

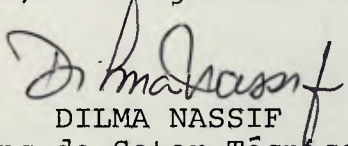
CONDEPHAAT., 06 de janeiro de 1984

JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Senhora Diretora Substituta

Em atenção ao despacho supra, informamos que o bem em questão foi inscrito no Livro do Tombo Histórico nº 1, nº 215 - página 60.

São Paulo, 12 de janeiro de 1984


DILMA NASSIF
Enc. de Setor Técnico



Arquivar-se na S.T.A.
Coelegrafant, 16/11/84

JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Segue , juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha.. de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do P. SC _____ n.º 01305/84 (a) _____

Interessado: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja de Bom Jesus

Senhor Presidente,

1. De pleno acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta (fls.53), que conclui pela necessidade de ser anulado administrativamente o tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itu, não em virtude do pedido dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado pelo Prefeito daquela estância turística (fls.2) mas face às irregularidades constatadas no procedimento destinado à concretização desse ato, isto é, face à não observância do caput do artigo 143, do Decreto 13.426/79 -- na realidade, a pessoa notificada pelo CONDEPHAAT às fls. 51 do processo nº 16.765/70, anexado a estes e no qual foi estudado e decidido o tombamento do bem em causa, não é proprietário do bem e nem sequer vigário da Paroquia do Bom Jesus!
2. Entretanto, tendo em vista as reiteradas demonstrações de interesse pelo tombamento do bem por parte do Egrégio Colegiado, seria oportuna nova abertura de processo de estudo de tombamento da Igreja do Bom Jesus, de Itu, cuidando-se porém, inicial e preferencialmente, de que seja conhecida com toda a segurança a entidade que detém a propriedade do bem aqui tratado, seja ela a Mitra Diocesana, a Sociedade Beneficiente de Educação, a Cúria Diocesana de São Paulo ou a Cúria Diocesana de Jundiá -- assim procedendo, estaria o CONDEPHAAT em condições de notificar a quem de direito e evitar a repetição de problemas como os que ora enfrenta no presente caso.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do P. SC _____ n.º 01305 / 84 (a) _____

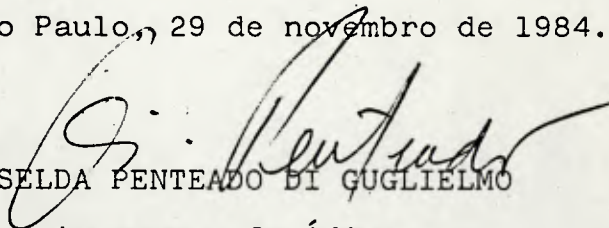
Interessado: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja de Bom Jesus

3. Estando essa Presidência de acordo com estas ponderações-decorrentes do Parecer de fls. 53/54 do Processo 1305/84 - deverão ser estes autos submetidos ao Senhor Secretário da Cultura, que decidirá sobre o assunto tendo em vista o Parecer exarado por sua Consultoria Jurídica, devolvendo-os - se for o caso - a este órgão a fim de que seja reaberto o processo de estudo de tombamento, para cuja instrução poderão ser utilizadas todas as peças que deram ao Egrégio Colegiado o necessário embasamento para sua primeira decisão.

Era o que nos cabia informar.

São Paulo, 29 de novembro de 1984.


GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

Assessora Jurídica

GPG/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do P. SC _____ n.º 1305 / 84 (a) _____

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus

Senhor Presidente

O tombamento da Igreja do Sr. Bom Jesus, de Itú, está inserido na globalidade do "Roteiro Histórico" do plano elaborado pelo arquiteto TOSCANO e é, portanto, inoportuna a sua anulação. Assim, é mais que válida a informação retro do conselheiro ANTONIO LUIS DIAS DE ANDRADE e, conseqüentemente, o parecer da Assessora Jurídica Dra. GISELDA PENTRADO DI GUCLIELMO, deve ser aceitado "in totum" que é pela reabertura do processo de tombamento nos moldes da lei,

São Paulo, 18 de março de 1985.

CARLOS LEMOS
Conselheiro

CL/fac.

79 Sultura Diadora Teunica,

Tendo em vista parecer do Conseeheiro Carlos Teun^(P. 71) que concorda com o parecer desta assessora - Ju'dica (fls. 77/78), bem como com a opiniao do Conseeheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, emitida em Parecer de fls 68/69, solicito sejam tomadas as seguintes providencias:

1) providenciar a applicao administrativa do tombsamento aqui tratado, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Consultoria Ju'dica da Pasta (na observancia do caput do artigo 143 do Dec. 13.426/79), e os moldes do que ja tem sido feito em casos semelhantes.

2) informar-se, com exatidao, a respeito do proprietario ou entidade proprietaria de Tupa, a fim de que possa ser providenciado a devolucão dos tombsamentos, após notificado o real proprietario e utilizado o estudo ja realizado e os pecos ja estudados quando do primeiro tombsamento - não há necessidade de aditum de novo processo.

3) Assim, a primeira providencia é redigir despacho - para assinatura do Senhor Secretário - anulando administrativamente o tombsamento e solicitando a devolucão dos autos ao ~~CONTESTAÇÃO~~ para as providencias relacionadas ao novo tombsamento. Isto é, notificação a quem de direito, prazo de 15 dias ~~de contestação e~~ ~~providencia~~, nova devolucão a ser baixada pelo Senhor Secretário. 24/4/85. fr: Flávia de Assessoria - Ju'dica

ILMO. SR. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

16765/70

Ac. STC/2 Padres
requisar, em nome
S.P. 6/15/85

[Handwritten Signature]
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, representada pelo Padre Superior da Residência dos Padres Jesuítas, com endereço nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, à Rua Paula Souza nº 504, vem à presença de V.S. para, com o devido acatamento, requerer a expedição de competente documento, autorizando a Requerente fazer realizar os trabalhos necessários objetivando a substituição do telhamento que serve de cobertura da igreja do Bom Jesus.

Tais serviços, além de necessários, são urgentes vez que o estado atual do telhado facilita enormemente a infiltração de água de chuva, comprometendo, seriamente, não só a estrutura do prédio, como a sua pintura interna.

Por se tratar o prédio de monumento tombado, a Requerente solicitou a presença de arquiteto desse Conselho, tendo aqui comparecido a Arquiteta Cristina que visitou o imóvel e constatou a necessidade de tais serviços, tendo já elaborado um relatório que se encontra tramitando por esse Conselho, bem como aprovou a qualidade e tipo da telha a ser colocada.

Outrossim, aproveitando a oportunidade, a Requerente solicita uma contribuição financeira desse Conselho para ajudá-la a fazer face às elevadas despesas que tais obras lhe acarretarão, obrigando-a a fazê-las em imóvel tombado pela Secretaria da Educação, através desse órgão.

Termos em que,
P.Deferimento.

Itu, 26 de abril de 1985

[Handwritten Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. Courel. n.º 16765/70 (a)

*rubricado do parecer
inspetor de assuntos
P*

*Inspeção de Assuntos
Cultura*

Interessado:

Assunto:

SR DIRETOR TÉCNICO,

Realizamos no dia 02.04.85, vistoria à Igreja do Bom Jesus em Itu, monumento tombado pelo Condephaat, visando analisar a possibilidade de substituição do seu entelhamento.

Nesta vistoria pudemos constatar o estado de conservação do telhado. Este, com área de 1500 m² é de telhas capa-e-canal sendo que grande parte destas, principalmente as capas, são de diferentes procedências, tipos e qualidades. O telhado é quase todo rebocado embora com inúmeros pontos de escombramento de telhas. Também são em grande número as telhas quebradas.

Frente ao exposto as soluções que poderíamos adotar seriam a verificação do número de telhas a serem substituídas e, se as telhas em bom estado fossem superiores a 50%, substituição dos canais por telhas novas e uso das telhas antigas como capas ou substituição integral do telhado por telhas novas.

Resolvemos adotar a segunda alternativa uma vez que, para a adoção da primeira seria necessário uma série de cuidados, como ~~fazer~~ ^{realizar} fazer uma avaliação correta do número de telhas antigas em bom estado, ^{o que} vem que seria necessário descobrir totalmente a Igreja.

Também seria necessário mão de obra altamente especializada para a feitura do telhado na questão da adaptação das telhas novas às antigas. Estas últimas tem formas irregulares e comprimento menor.

Estes condicionantes nos levaram a optar pela alternativa de substituição integral das telhas e indicamos o uso das telhas da cerâmica Nossa Sra. da Ponte, de Jorocaba, que apresentam as qualidades formais e funcionais necessárias à manutenção da integridade do monumento.

Esta sugestão, transmitimos informalmente ao Pe. Juiz Gonzaga da Silveira Delboux, o que entendemos dever ser feito em caráter oficial.

Era o que tínhamos a informar

Atenciosamente



JCR - 08.04.85

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de..... de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do.....n.º...../..... (a).....

Interessado:

Assunto:

A Prudência
 Encaminho relatório de visita
 realizada a pedido do sr. [?]
 pela igreja do Bom Jesus em Itirapina
 de pleno acordo com a solu-
 ção técnica adote de solicitar
 que seja encaminhado ofi-
 cio ao Pe Luiz Gonzaga de
 Oliveira Delboni no tempo de
 presente informações. Solicito ain-
 da que a presente informa-
 ção seja reunida ao respectivo pro-
 cesso de tombamento.

11/04/85

[Handwritten signature]

Ao DT.
 conforme informações do STCR (ofício)
 apontar ao processo.
 11/11/85



83

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

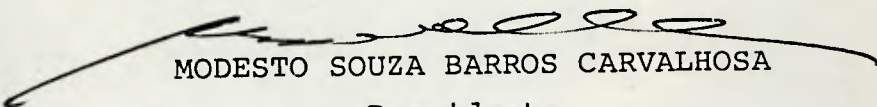
São Paulo, 23 de maio de 1985

Ofício GP-444/85
P.Condephaat 16765/70

Reverendíssimo Padre,

Em atenção à solicitação de Vossa Reverendíssima, estamos encaminhando em anexo, cópia do relatório de vistoria realizada em 2/4/85, na Igreja Bom Jesus, em Itu, elaborado pelo Serviço Técnico deste órgão, contendo a solução técnica adequada para substituição do entelhamento da referida Igreja.

Na oportunidade, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Reverendíssima para quaisquer esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

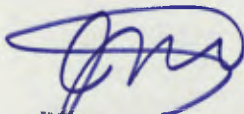

MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Pe.LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA DELBOUX S.J.
DD.Superior da Igreja Bom Jesus
ITU-ESTADO DE SÃO PAULO
CEP-13.300

JM/mab

ASA para juntos ao
processo 16.765/70 onde
se encontram.

Coedefant, 12/6/85



JUDITH MONARI
Diretora Substituta



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 84

do... CARTA n.º / (a)

Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Assunto: Solicita autorização para substituição de telhado da Igreja do Bom Jesus - Itu.

A arg. Cristina
para manifestações.
08/05/85

me

W/ Lourenço
do Colégio
5/6/85

SR DIRETOR TÉCNICO,

Conforme relatório datado de 08.04.85 e já encaminhado a esta Diretoria, entramos em contato com a Sociedade Brasileira de Educação, representada pelo P. Superior Luiz Gonzaga Dielboux e nesta ocasião cumo a devida orientação técnica necessária à mudança do entelhamento da Igreja do Bom Jesus, em Itu, monumento tombado por este Condephaat.

Creio que nada há a opor quanto a troca das telhas visto que constatamos ser um trabalho necessário à conservação da Igreja.

Acredito também que é inviável atender à solicitação de contribuição financeira para realização deste trabalho face ao comprometimento do orçamento e a necessidade de que pedidos desta natureza entrem na lista de prioridades de obras a serem enfrentadas com os poucos e irrisórios recursos do Condephaat.

Sugiro ainda que esta troca de correspondência, informação e relatório técnico, sejam anexados ao processo de tombamento da Igreja do Bom Jesus assim como a Sociedade Brasileira de Educação seja notificada da decisão deste conselho

Éta o que havia a informar

Winston Bonello
JTCR 31.05.85

27

Que se transmite ao
Conselho de Deliberação
Sheik Sal
31/05/85

Segue....., juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

85

Folha de informação rubricada sob n.º

do Ofícion.º...../..... (a).....

Interessado: Sociedade Brasileira de Educação

Assunto: Solicita autorização para substituição de telhado da Igreja do Bom Jesus - Itu

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JUNHO DE 1985

ATA Nº 644

O Egrégio Colegiado aprovou parecer do STCR favorável à substituição de telhado da Igreja do Bom Jesus, em Itu.

1. À DT oficiar ao interessado

GP., 10 de junho de 1985.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR

86
80

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	16765	70	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Presidente propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

Informação GP - 073/87

À Chefia de Gabinete

1 - Levamos à sua apreciação o incidente ocorrido no presente processo no qual a douta Consultoria Jurídica da Pasta (v. anexo) opina no sentido de ser anulada a Resolução (fls.71), publicada no DOE de 28/12/83 (fls.72), referente ao tombamento da Igreja do Bom Jesus, em Itu, neste Estado.

2 - Isso porque, por motivos totalmente alheios à nossa previsão à época, não fora notificado o proprietário verdadeiro do imóvel, que postulou a respeito comprovando seu vínculo dominial, como se constata do referido parecer de nossa douta Consultoria (fls.53 e seguintes) e o da Assessora Jurídica do CONDEPHAAT na ocasião (fls.77).

3 - Assim sendo, e como a conclusão é também no sentido de se aproveitar todo o andamento do processo até a notificação sobre o tombamento, agora a ser expedida ao dono do imóvel (art.143 do Dec.est. 13426/79), como deveria tê-la sido então, parece-nos que a questão deverá receber a alta orientação da douta Consultoria Jurídica da Pasta no sentido de se optar pela revogação da Portaria até que a eventual impugnação do interessado produza seus efeitos junto ao Egrégio Colegiado para posterior encaminhamento à Sra. Secretária, ou, invés, liberar-se as restrições legais próprias do bem tombado,

.../...



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	16765	70	

fls.2

por ofício dirigido ao seu proprietário, com a suspensão da Resolução, até o resultado que se houver por bem de imprimir à peça contestatória, de futuro.

4 - Se se eleger a segunda solução, enviaremos ofício à Prefeitura local e à Delegacia de Polícia do Município, no mesmo sentido, o que, por si só, liberará a área envoltória que só se consuma após o efetivo tombamento de bem conforme o art.137 do referido diploma legal.

Atenciosamente.

CONDEPHAAT, 23 de novembro de 1987

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

ESJ/wmv.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º fls. 50
do processo n.º 01305/84 (a)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

Tombamento - Notificação para contestação dirigida a mero representante do detentor da posse. Propriedade não comprovada nos autos - Consequente omissão do proprietário. Infringência do artigo 143, do Decreto 13.436/79. Nulidade do ato.

Versam os presentes autos sobre a Igreja do Bom Jesus, em Itu.

O referido tombamento ocorreu em 27 de dezembro de 1983 (publicado no D.O. de 28-12-83) por força da Resolução nº 23 baixada pelo Excelentíssimo Senhor Titular da Pasta.

Encontra-se o processo na CJ para exame e manifestação tendo em vista pedido da Prefeitura da Estância Turística de Itú, visando o cancelamento do tombamento do imóvel supracitado.

Instruem os autos, além de carta do pároco da Igreja tombada solicitando o cancelamento, vários documentos extraídos do Processo 16.765/70 - Condephaat - no qual foi emanado o ato relativo ao tombamento.

Instado o Condephaat a manifestar-se sobre a pretensão inicial constante de fls. 02, concluiu aquele Egrégio Colegiado pela manutenção da anterior decisão do órgão.

Sobre o assunto, consta ainda a Informação DT nº 17/84, concluindo que nos termos do artigo 143, § 3º, do Decreto 13.426 de 16-3-79, caberia apenas recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador da decisão proferida pelo Condephaat.

No caso em tela, aplicando-se o prazo contemplado no caput do art. 143 do referido Decreto - 15 dias - poderia tomar-se a carta de fls. 23 datada de 8 de janeiro p.p., como o recurso mencionado no § 3º do artigo 143 do Decreto 13.426 de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do processo n.º 01305/84 (a) _____

13.51

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

16-3-79. Caberia portanto, o reexame da matéria pelo Excelentíssimo Senhor Governador, máxime pelos motivos expostos no documento de fls. 23, sobre a decisão do tombamento.

Causa-nos estranheza não terem os documentos de fls. 023 a 049, cuja juntada foi procedida a pedido desta CJ nesta data, já que se encontravam grampeados à contracapa do presente processo (01305/84), sido anexados ao Processo Condephaat 16.765/70 na época oportuna.

Pedimos venia, porém, para manifestar nossa opinião sobre o procedimento do tombamento em questão.

Dispõe o artigo 143 do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979:

"Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para se quiserem contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias" (grifos nossos).

Do exame conjunto dos processos - 16.765/70 Condephaat e SC 01305/84 verifica-se que:

Processo 16.765/70 - Condephaat

Fls. 34:

"Embora pertença a Mitra Diocesana a Igreja do Bom Jesus continua sendo administrada pelos jesuítas, apresentando razoável estado de conservação".

Fls. 37:

" - Proprietário - Mitra Diocesana
(administrados pelos jesuítas) "

Fls. 55:

"Supondo que este direito também me assiste por ser eu, o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do processo n.º 01305/84 (a)

90/5
1159

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

Jesuítica que aqui reside e presta os serviços religiosos aos fiéis da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaías da Vetusta igreja". (grifos nossos)

Fls. 56:

"Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do Condephaat em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus, de Itu. A sede de minha paróquia é a Matriz Nossa Senhora da Candelária, enquanto que há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo, que é ordem religiosa isenta de minha jurisdição". (grifos nossos)

Processo 1305/84

Fls. 23:

"Aliás, a igreja do Bom Jesus não é propriedade dos Jesuítas, e sim da Cúria Diocesana de Jundiaí, a cujo Bispo, D. Roberto Pinarello de Almeida, devemos obediência nos serviços pastorais da Igreja". (grifos nossos)

Verificá-se, portanto, que em nenhum momento consta do processo notificação do proprietário do imóvel, e sequer comunicação da intervenção pública sofrida na sua propriedade através do ato do tombamento.

Na realidade, até então, não ficou comprovada a quem pertence a Igreja do Bom Jesus, vez que ora sugere-se que o título dominial pertence à Mitra Diocesana, ora à Cúria Diocesana de São Paulo, ora a Cúria Diocesana de Jundiaí.

Embora esteja a Companhia de Jesus administrando a Igreja há mais de um século, conforme noticiado nos autos, não tem o pároco da mesma, legitimidade de representar o proprietá



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º _____ *als. 53*
do processo n.º 01305/84 (a) _____ *mao*

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

rio, ainda mais para apresentar contestação ao ato do tombamento, que é uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada.

E mesmo que houvesse delegação de poderes, haveria que ser notificada a Sociedade Brasileira de Educação. ←

Frize-se, inclusive, que houve equívoco quando da remessa da notificação para contestar a medida no tocante aos párocos da Igreja do Bom Jesus e Nossa Senhora da Candelária.

Do ponto de vista jurídico, s.m.j., o ato do tombamento padece de vício formal, pela não observância do caput do artigo 143 do Decreto 13.426/79, que enseja sua anulação pela própria administração.

Sendo requisito essencial a notificação do proprietário do imóvel, sua ausência evidencia ilegalidade, constituindo invalidade substancial e insanável por infringência clara dos princípios que regem a atividade do Poder Público.

Pedimos venia para citar o eminente jurista Helly Lopes Meirelles, que na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, ensina:

"O tombamento se realiza através de um procedimento administrativo que conduz ao ato final de inscrição no livro do tomo. Nesse procedimento deve ser ouvido o proprietário do bem, dando-se-lhe oportunidade de defesa na forma da lei e do regulamento pertinente. Nulo será o tombamento efetivado sem atendimento das imposições legais, e regulamentares, pois que, acarretando restrições ao exercício do direito de propriedade, há que observar o devido processo legal para sua formalização".

Além do mais, a anulação dos autos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima ao Poder Público. Assenta-se tal



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º _____ *11/11/84*
do processo n.º 01305/ 84 (a) _____

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

faculdade no poder de auto-tutela do Estado.

À elevada apreciação da Douta chefia.

SC/CJ, 18 de outubro de 1984.

Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto
SYLVIA MARIA MONLEVADE CALMON DE BRITTO
Procuradora do Estado

SMMCB/enc

93

Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc nº 1305/84
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

1. De acordo com o Parecer nº 0021/84 de fls. 50 a 54.
2. À Chefia de Gabinete.

SC/CJ, 22 de outubro de 1984.

HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora Subchefe Nível I
(Substituta)

Nº 21 1305

Segue : _____, juntad. a nesta data, _____ documento _____ rubricad. a sob n.º 55
 _____ folha... de informação _____ em 25 de 10 de 1984
 (a) Hermila

Chefia do Gabinete.

Recebido em 26/11/54



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 64
Fls. n.º 94
Proc. 16765/70
Rubrica

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	01305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus

Parecer nº 0622/87-SC-CJ

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E MONUMENTAL. Tombamento. Inobservância do artigo 143, "caput", do Decreto 13.426 / 79. Nulidade do tombamento. Necessária anulação da Resolução nº 23 de 27/12/83. Retomada do andamento do processo. Notificação do proprietário. Aproveitamento dos atos procedimentais não afetados pela anulação.

1. da Tratam os autos de pedido de cancelamento do tombamento Igreja do Bom Jesus de Itú, ocorrido a 27 de dezembro de 1983 por Resolução do Secretário de Estado da Cultura (Res. nº 23, publ DO em 28/12/83).

2. As fls. 50/54 encontra-se parecer desta Consultoria Jurídica que concluiu pela nulidade do ato de tombamento, por padecer o mesmo de vício formal consistente na não observância do disposto no artigo 143, "caput", do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, segundo o qual a notificação do proprietário do imóvel é essencial à validade do procedimento administrativo que conduz àquele ato. Nesse parecer, sua ilustre subscritora, Dra. Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto, além de demonstrar a nulidade do tombamento em questão, sugeriu fosse o mesmo invalidado pela própria Administração, ante a faculdade de que esta dispõe de rever seus próprios atos.

3. Referido parecer data de 18 de outubro de 1984, e sobre ele manifestou-se Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
Fls. n.º 95
Proc. 16765/80
Rubrica

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	01305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0622/87-SC-CJ

29 de novembro seguinte, concordando com a anulação do tombamento, face às irregularidades ocorridas no procedimento a ele destinado, sugerindo tendo em vista o grande interesse do órgão em ver tombado o bem, a abertura de novo processo para disso cuidar, e propondo a submissão dos autos ao Titular da Pasta para decisão da questão posta.

4. Em 24 de abril de 1985, novamente manifestou-se a Assessora Jurídica do CONDEPHAAT, e o fez nos seguintes termos:

"Tendo em vista Parecer do Conselheiro Carlos Lemos, (fls. 79) que concorda com o parecer desta assessoria jurídica (fls. 77/78) bem como com a opinião do Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, emitida em parecer de fls. 68/69, solicito sejam tomadas as seguintes providências:

1. providenciar a anulação administrativa do tombamento aqui tratado, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Consultoria Jurídica da Pasta (não observância do caput do artigo 143 do Dec. 13.426), nos moldes do que já tem sido feito em casos semelhantes.

2. informar-se, com exatidão, a respeito do proprietário ou entidade proprietária da Igreja a fim de que possa ser providenciada nova Resolução de tombamento, após notificação do real proprietário e utilizando os estudos já realizados e as peças já estudadas quando do primeiro tombamento - não há necessidade de abertura de novo processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
Fls. n.º 88
Proc. 16765/80
Rubrica

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	1305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0622/87-SC-CJ

3. Assim, a primeira providência é redigir despacho - para assinatura do Senhor Secretário - anulando administrativamente o tombamento e solicitando a devolução dos autos ao CONDEPHAAT para as providências relacionadas ao novo tombamento, isto é, notificação a quem de direito, prazo de 15 dias para contestação e, finalmente, nova Resblução a ser baixada pelo Senhor Secretário.

5. Encontram-se os autos nesta Consultoria Jurídica para manifestação, por sugestão do Senhor Presidente do CONDEPHAAT que, propondo o aproveitamento do andamento do processo até a notificação sobre o tombamento (fls. 62), com a finalidade de se retomar o procedimento para aquele fim, solicita orientação deste órgão sobre a solução a ser adotada para a consecução de tal objetivo.

É o relatório.
Opino.

6. Comprovada a ocorrência de irregularidade insanável no procedimento administrativo que objetivou o tombamento do bem imóvel objeto dos autos, manifestaram-se pela anulação da Resolução de Tombamento, fundamentadamente, a Consultoria Jurídica da Pasta e a Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT.

7. De fato, impõe-se seja anulada a Resolução recorrida, vez que é nulo o tombamento efetivado sem observância das impositões legais, como no caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º
Fls. n.º 67
Proc. 16765/70
Rubrica

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	1305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

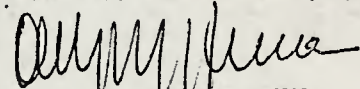
Parecer nº 0622/87-SC-CJ

8. E as providências administrativas que se devem ser tomadas para a consecução do fim pretendido neste processo foram já sugeridas, em 24/4/85, pela Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT (fls. 58-A, vº) a

Assim é que, inicialmente deverão os autos ser encaminhados à Chefia de Gabinete para as providências relativas à anulação, pela Titular da Pasta, da Resolução nº 23 de 27 de dezembro de 1983, indo, após, ao CONDEPHAAT para as providências necessárias à identificação do proprietário do imóvel e sua posterior notificação, com vistas ao andamento do processo de tombamento, com aproveitamento de todos os atos já praticados (Proc. SC 16765/70) e que não sejam afetados pelas medidas aqui propostas.

É o parecer, s.m.j.

SC/CJ, 11 de dezembro de 1987.


ADELAIDE BRACA B. TUMA
Procuradora do Estado

2011

09/08/87

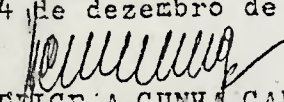
...UTI EM LICITAÇÃO ANUNCIADA : ...
...aviso de abertura de processo licitatório :

Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc. nº 01305/84
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

1. De acordo com o Parecer nº...
0622/87 (fólias 64 a 67).

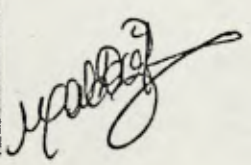
2. À Chefia de Gabinete.

SC/CJ, 14 de dezembro de 1987,

HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Chefia de Gabinete.

Recebido em 14/12/87

Juntada	
Segue	juntada nesta data. Documento / Folha 5 de Informação rubricada
sob n.º	68 e 69
	AT/GS
Em	18 de JANEIRO de 1988

Assinatura




Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	01305	84	

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

ASSUNTO: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Solicita cancelamento de tombamento da Igreja Bom Jesus de Itú.

À Chefia do Gabinete,

- 1) O referido tombamento oficializou-se, ausente a indispensável notificação (conforme prevê o artigo 143 do Decreto 13.426/79) ao proprietário do imóvel sobre a medida, para que pudesse, em querendo, contestá-la.
- 2) As manifestações de fls. 23, 28, 29, de Pe. Luis D'Elboux S. J., de Monsenhor Camilo Ferrarini e do Pe. William Golding, S.J., dizem da incompetência destes para contestar a medida.
- 3) Não ficou, nestes autos, determinado quem é o real proprietário do imóvel, havendo, no mínimo quatro alternativas:
a Mitra Diocesana,
a Sociedade Beneficente de Educação,
a Curia Diocesana de São Paulo e
a Curia Diocesana de Jundiaí.
- 4) Impor-se-ia, de início, ver resolvido este ponto fundamental à questão.
- 5) Não cumprida a exigência do artigo 143 citado, o tombamento procedeu-se ao arrepio legal e esteve eivado de vício que invalida todo o procedimento. Na verdade o tombamento é nulo.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	1304	84	

- 2 -

- 6) Tratando-se de discussão cujos elementos vestibulares podem ser aproveitados, conforme opinou a douta Consultoria Jurídica desta Pasta, parece, não haver óbice à reabertura do processo de tombamento, aproveitada, em retomada, a instrução do conhecimento, até imediatamente antes da notificação.

Nesse sentido, nossa sugestão de despacho a ser exarado pela senhora Secretária:

Havendo a douta Consultoria Jurídica desta Pasta, concluído pela nulidade do tombamento referente a Igreja do Bom Jesus, em Itú, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa, DETERMINO a revogação da Resolução nº 23 de 27.12.83. Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT, para a reabertura do processo, aproveitados seus elementos iniciais até a notificação, com vistas à tramitação regular.

S.M.J.

MARILENE COCOZZA MOREIRA PALMA
Assessora Técnica

MCMP/macd.

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete

encaminhe-se à douta. Con-

sultaria Jurídica

para opinar sobre a mi-

nuta oferecida no anverso

ou, em caso de discordância, oferecimento

Chefia de Gabinete em 28/01/88

de outro

Josephina Boralli

JOSEPHINA BORALLI

Assessor Técnico de Gabinete



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	01305	84	h

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASSUNTO : Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao Serviço de Comunicações Administrativas (Protocolo) para as seguintes providências:

- apensar ao Processo SC 1.305/84, em nome da Prefeitura Municipal de Itu, o de nº 16.765/70, em nome do CONDEPHAAT;

- juntar no Processo 16.765/70, cópia do parecer da Consultoria Jurídica, de nº 0622/87, que se encontra encartado no Processo SC. 1.305/84 (antes das fls. nºs 68 e 69);

- renumerar as folhas do processo 16.765/70.

G.S., em 01 de fevereiro de 1988

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSOR

Sr. Diretor do S.C.A.

A vista do despacho da Sra. Assessora do G.S. exarado no anverso, foi providenciada a juntada da cópia do parecer Jurídico 622/87 SC-CJ, compreendidas fls. 94 a 99, bem como o apensamento destes autos ao processo 1305/84-SC.

Seção de Protocolo, 04.02.88

Angélica Nascimento da Silva

ANGÉLICA NASCIMENTO DA SILVA
Chefe de Seção Substituta

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

S.C.A., em 04.02.88)

Raymundo
Raymundo
DIRETOR DO S.C.A.

Chefia de Gabinete.

Recebido em 05/02/88

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete

encaminha-se ao CONDEPHAAT.

sendo em vista a Diss.

lucro de fls. , para
o que se fizer necessário

em _____ dias

Chefia de Gabinete em 8/2/88

Josephina Boralli

JOSEPHINA BORALLI

Assessor Técnico de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

102

Do	Número	Ano	Rubrica
RECORTE DE JORNAL	98(025)	88	

INT: SECRETÁRIA ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA

ASS: Ref. a publicação do Diário revogando a Resolução SC-23 de 27.12.83 tendo o parecer de tombamento referente à Igreja do Bom Jesus, em Itu.

1- À SA para juntar ao respectivo processo de tombamento;

2- Ao Dr. Evaristo Silveira Junior p/ ciência;

3- Ao STCR para prosseguir os estudos de tombamento da Igreja de Bom Jesus em Itú, com a devida urgência,

para que se refaça o estado de proteção definitiva do Bem GP/CONDEPHAAT, aos 10 de fevereiro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente.

LCA/lhlo.



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09/02/1988

Cultura

Secretária
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 1.º-2-88

Revogando a Resolução SC-23, de 27-12-83, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo pela nulidade do tombamento referente à Igreja do Bom Jesus, em Itu, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa.

Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT para prosseguimento do processo, aproveitados todos os atos já praticados não afetados pela revogação, notadamente os elementos constantes do Processo SC — 16.765 (em apenso a estes autos de n.º 1.305/84). (SC-6).
(Republicado por ter saído sob epígrafe incorreta)

103
D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 98 (025), terça-feira, 9 fev. 1988

PAGINA 11

Cultura

Secretária
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 1.º-2-88

Revogando a Resolução SC-23, de 27-12-83, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo pela nulidade do tombamento referente à Igreja do Bom Jesus, em Itu, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa.

Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT para prosseguimento do processo, aproveitados todos os atos já praticados não afetados pela revogação, notadamente os elementos constantes do Processo SC — 16.765 (em apenso a estes autos de n.º 1.305/84). (SC-6).
(Republicado por ter saído sob epígrafe incorreta)



Do

Número

Ano

Rubrica

Sr. Diretora,

Visto que a Igreja do Form Jesus já havia sido tombada e que a revogação de seu tombamento se deu tão somente em função de irregularidades na notificação da medida ao proprietário, é de se supor que todas as etapas anteriores à resolução de tombamento haviam sido cumpridas. Deste modo, entendo que o Serviço Técnico nada mais tenha a acrescentar aos estudos concluídos naquela ocasião, os quais aliás, subsidiaram aquela decisão.

Assim, sugiro que o presente processo seja encaminhado às esferas administrativas e deliberativas deste Conselho para que se cumpra, finalmente e agora com todos os cuidados administrativos esperados em tais ocasiões, o tombamento da Igreja do Form Jesus.

Ministério do Meio Ambiente
JTCR 29.02.88

A. Presidencia
Encaminhamos a informacão
da arg. Cristina Carvalho, que endossa
nos para as providencias que V.S.
julgar oportunas.

Tereza De Katinsky
Tereza Katinsky de K. e Pielesz
Diretora do Serv. Tóe. Subst.ª

01/03/88

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informacão rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura _____



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SC	1305	84	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU.

ASS.: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 1988
ATA Nº 779.

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar por unanimidade ratificar a proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

- 1) Oficie-se ao interessado e às autoridades competentes;
- 2) À SA para aguardar eventuais contestações.

GP/CONDEPHAAT, 17 de março de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/acmg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/325/88

Proc. SC nº 1305/84

São Paulo, 17 de março de 1988.

Senhor Prefeito

Vimos notificar Vossa Excelência que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, no Município de Itu.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. LÁZARO JOSÉ PIUNTI

DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITU = SP

CEP. 13300

LCA/acmg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/323/88

Proc. SC nº 1305/84


São Paulo, 17 de março de 1988.

Senhor Bispo

Vimos através deste dar ciência a Vossa Reverendíssima, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, situada no Município de Itu.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ao Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano

DOM ROBERTO PINARELLO DE ALMEIDA

Rua Dom Pedro I, nº 575

Jundiaí - SP

CEP. 13.200

LCA/acmg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/324/88

Proc. SC nº 1305/84

São Paulo, 17 de março de 1988.

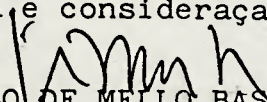
Senhor Provincial

Vimos notificar Vossa Reverendíssima, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, situada no Município de Itu, neste Estado.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Para efeito de eventual contestação, contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste. Exaurido o citado prazo de contestação sem manifestação contrária por parte de Vossa Reverendíssima, o processo em epígrafe será encaminhado para homologação final, através de assinatura da respectiva Resolução de Tombamento pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Reverendíssimo Senhor Provincial

dos Padres Jesuítas

Pe. JOÃO MAC DOYELL

Rua Bombina, nº 115

Rio de Janeiro - RJ

CEP. 20001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ 11300

rubrica do funcionário: Plo
 Nº DO REGISTRO: 169208

RAFAEL DE BARROS - SP
 22 03 88
 SÃO PAULO - SP

NATUREZA: CK VALOR DECLARADO: XXX PESO: 108

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: Don Roberto Pinarelo de Almeida
 of. gp. 323/88 Proc. 1305/84
 ENDEREÇO: Rua Dom Pedro 1 nº 575
 CEP: 13.200 CIDADE: JUNDIAI UF:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ 11300

rubrica do funcionário: Plo R
 Nº DO REGISTRO: 169208

RAFAEL DE BARROS - SP
 22 03 88
 SÃO PAULO - SP

NATUREZA: CK VALOR DECLARADO: XXX PESO: 108

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: Dr. Lasaro Piunti
 of. Gp. 325/88 Proc. 1305/84
 ENDEREÇO: Pref. M. de ITU
 CEP: 13300 CIDADE: ITU UF:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ 11300

rubrica do funcionário: Plo AR
 Nº DO REGISTRO: 169206

RAFAEL DE BARROS - SP
 22 03 88
 SÃO PAULO - SP

NATUREZA: CK VALOR DECLARADO: XXX PESO: 108

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO: P.E. JOÃO MAC. BOYELL
 of. gp. 324/88 proc. 1305/84
 ENDEREÇO: RUA BANBINA nº 115
 CEP: 20001 CIDADE: Rio de Janeiro UF:

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIações)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427 A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIações)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

7530-006-0427 A7 - 74x105 mm

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIações)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.

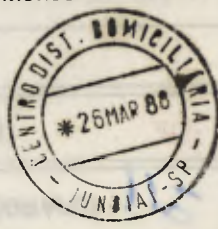
7530-006-0427 A7 - 74x105 mm

[Faint, illegible text from a document, possibly a list or report, with some lines highlighted in blue.]

Providenciada(o) Juntada dos documentos
ocorrente(s) de Fis nºs 110 e (se aplicável) 101
a(o) S.A. Proteco -
em 30/03/88
S.A. Suzana
SEÇÃO DE

Procurado SC-1305/84

110

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	DOM ROBERTO PINARELLO DE ALMEIDA				
	ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO 1 nº 575				
	CEP	13.200	CIDADE	JUNDIAI	ESTADO	S.P.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	169208				
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$					
	NATUREZA DO OBJETO					
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	OF. GP. 323/88 .Proc. 1305/84				
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	22/03/88				
UNIDADE DE POSTAGEM	Adail de Barros					
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"					
	LOCAL E DATA	di. 25.03.88				
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Emo Arruda				
	ASSINATURA DO EMPREGADO	8.8659879				
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO						
						

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

Procedo SC-1305/84

110

0

SAO PAT

RUA

SECRET



Processo 50-1305/84

117

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	PE. João MAC DOYELL		
	ENDEREÇO	RUA BOMBINA nº 115		
	CEP	20001	CIDADE	RIO DE JANEIRO ESTADO RJ
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	169206		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	OF. Gp. 324/88 Prc. 1305/84		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	22/03/88		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Volante de Baur		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LOCAL E DATA		24/3/88		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		João Mac Doyell		
ASSINATURA DO EMPREGADO		[Signature]		

7530 - 006 - 0410 A6-105x148 mm

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Dr LAZARO PIUNTI		
	ENDEREÇO	PREF M DE ITU		
	CEP	13300	CIDADE	ITU ESTADO S.P.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	169207		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	OF. GP. 325/88 , Prc 1305/84.		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	22/03/88		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Volante de Baur		
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
LOCAL E DATA		ITU/Sp - 25/03/88		
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		Lazaro Piunti		
ASSINATURA DO EMPREGADO		[Signature]		

7530 - 006 - 0410 A6-105x148 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM TOTAL PAGO

Cr\$ 1130

Nº DO REGISTRO 516438

rubrica do funcionário [Signature]

NATUREZA	VALOR DECLARADO	PESO
TV		20g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Pe. LUIZ D'ELBOUX

of. gp. 327/88 Prc. sc. 1305/84

ENDEREÇO RUA DOS ANDRADAS 53

CEP 13300 CIDADE ITU UF SP

Processo 50-1305/84

117

RAFAEL DE BARROS
22 03 88
SÃO PAULO - SP

6 0 0 1 0

SÃO PAULO
CIDADE

S.P.
ESTADO

RUA LIBERO BADARO, 39 - 11 andar
ENDEREÇO

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

BRASIL

6 0 0 1 0

SÃO PAULO
CIDADE

SP
ESTADO

RUA LIBERO BADARO, 39 - 11 andar
ENDEREÇO

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

NOME DO REMETENTE

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

AVISO DE RECEBIMENTO (AR) 112

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

NOTA IMPORTANTE SOBRE AS ENCOMENDAS

A ECT RESERVA-SE O DIREITO DE SE PROCEDER A ABERTURA E O CONTROLE DE SEU CONTEÚDO, SEM PREJUÍZO PARA O REMETENTE E DE EXIGIR A IDENTIDADE NO MOMENTO DA POSTAGEM DA ENCOMENDA.

NATUREZA (ABREVIACIONES)

CR - CARTA REGISTRADA	EV - ENCOMENDA COM VALOR
CV - CARTA COM VALOR	IR - IMPRESSO REGISTRADO
EE - ENTREGA RÁPIDA	PE - PETIT PAQUET
ER - ENCOMENDA REGISTRADA	

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO (EM CASO DE AR/DC)

O REMETENTE DEVE ANOTAR SEU NOME E ENDEREÇO SOBRE O OBJETO. ESTE RECIBO DEVE SER APRESENTADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO.



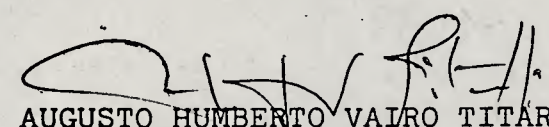
Folha de Início de Rubricada sob n.º
112
7

Do	Número	Ano	Rubrica
P.S.C	01305	84	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
ASS.: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao STCR para elaborar minuta de
Resolução.

GP/CONDEPHAAT, 11 de maio de 1988.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

DS/ahm.

Do Arg. Rafael Gendler

Para atenção ao despacho do
Sr. Presidente

9/6/88

Therеза de Katinszky

Tereza Katinszky de K. e Pielosz
Diretora do Serv. Téc. Subst.º

Srs. Diretores Técnica.

Em cumprimento ao despacho
do Sr. ^{Vice-}Presidente no anexo,
segue juntado em anexo a
Minuta da Resolução de Tomba-
mento da Igreja do Senhor
Bon Jesus, situada à Praça
Padre Anchieta em Itur-

N.º 43/6/88

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

P.S.C.
Nº01305



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

RÉSOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itu, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA DA CULTURA, aos de de 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	16765	70	
P. S. C.	01305	84	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itu.
ASSUNTO : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

INFORMAÇÃO DT - 017/88

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 14 de março de 1988, Ata nº779, decidido pelo tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu, objeto destes autos, estamos encaminhando, apenas à contracapa, a respectiva Resolução de tombamento para assinatura da Excelentíssima Senhora Secretária da Pasta, se assim o entender.

CONDEPHAAT, 20 de junho de 1988.

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Chefia de Gabinete.

Recebido em 20/6/88

/spm

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Juntada _____

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 715

S. G. J. S.

Em 30 de Jul de 19 80

Assinatura _____

P.S.C.
Nº01305



115

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 30 DE JUNHO DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

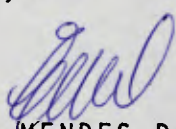
RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itu, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação:

SECRETARIA DA CULTURA, aos 30 de junho de 1988.


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

Page 1 of 1
S. C. S. S. 01/07/81



fs 116
2

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 01/07/1988

Cultura

Secretário:
Euzébio Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-31 de 30-6-88

A Secretaria de Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico, a igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Pedro Anchieta em Itá, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro de Tombamento competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	01305	84	2

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

ASSUNTO : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, enca-
minhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Históri-
co, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
- CONDEPHAAT, para prosseguimento.

G.S., em 01 de julho de 1988.

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSOR



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	01305	88	

INT: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASS: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

À DT para as providências relativas à inscrição
no Livro do Tombo.

GP/CONDEPHAAT, 04 de julho de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

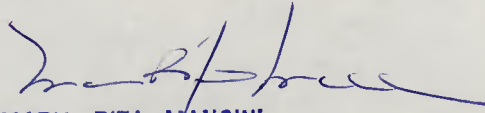
*A STA para inscrição do bem
em questão no Livro do Tombo
competente.*

Coef. 517/88

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

DS/sjs

Inscrito no Livro de Tombo
Histórico, sob nº 281, p.72,
em 18/07/88.



MARIA RITA MANCINI
Biblioteca - Chefe de Seção
Técnica - Substituta

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

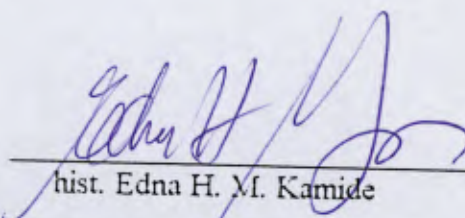
Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

Bem tombado: IGREJA DO SR. BOM JESUS

Processo de Tombamento nº: 16765/70 ITU

STCR, 22 de junho de 1999.


arq. Tereza C. R. E. Pereira


hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Ben Tomhado: Estavao Sr. Bom Jesus Proc. de Tomb. 16765 / 70 Res. 5031 30/16 / 88

Foto: Helio Chierighini

120

123



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

121

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU
Rua Luiz bolognesi, s/n - Bairro Brasil - Itu - S.P
CEP. 13.301-350 - Fone: (011) 7822-5155

Ofício PJMA nº 75/2000
Ref. Inquérito Civil nº 03/98 - PATRIMONIO HISTÓRICO

Itu, 24 de abril de 2000

Prezado Senhor,

O órgão do Ministério Público no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 26, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.625/93, art. 104, inciso I da Lei nº 734/93 e art. 8º, § 1º da Lei 734/85, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil nº 03/98 que versa sobre o Patrimônio Histórico da cidade de Itu, requisita a Vossa Senhoria cópias dos processos de tombamento, bem como, normas referentes ao regulamento de cada um dos imóveis tombados, conforme relação que segue abaixo:

- a) Edifício da Fabrica de Tecido São Luiz
- b) Igreja do Convento de Nossa Senhora do Carmo
- c) Igreja do Senhor do Bom Jesus - 16.765/70
- d) Igreja Matriz de Nossa Senhora da Candelária
- e) Museu Republicano Convenção de Itu
- f) Pedreira de Varvito

• IPHAN - EX-OFFICIO

CONDEPHAAT

Em 12/05/2000

Recebido por: JOSÉ EDUARDO

H. 41
MP/41



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

122

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU
Rua Luiz bolognesi, s/n - Bairro Brasil - Itu - S.P
CEP. 13.301-350 - Fone: (011) 7822-5155

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.



VANIA MARIA TUGLIO
Promotora de Justiça

CONDEPHAAT
Em 12/05/2000
Recebido por: José Roberto F. Melhem
Horas: _____

Ao
Ilustríssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
DD. Presidente da CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Av. Paulista, nº 2644, 2º andar - São Paulo - CEP. 01310-300



123

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

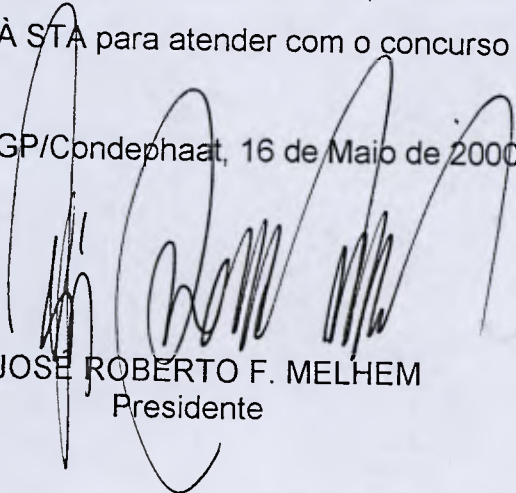
Ofício PJMA 75/2000

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU

ASS.: Solicita cópia de processo de tombamento de edifícios em Itu

À STA para atender com o concurso do STCR.

GP/Condephaat, 16 de Maio de 2000.



JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-000
Tel: 3351.8002 Fax - 3337.3955



Ofício GP-867/00

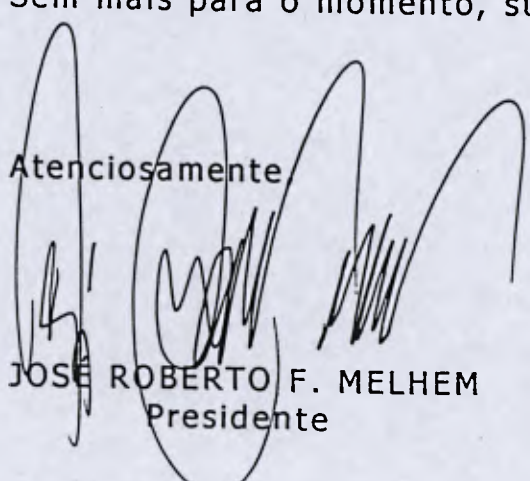
São Paulo, 12 de junho de 2000.

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício PJMA nº 75/2000
(Inq. Civil nº 03/98), encaminhamos anexo cópia das Resoluções
de Tombamento dos imóveis tombados, localizados nesse
Município, bem como do Decreto 13.426/79.

Sem mais para o momento, subscrevemo-
nos,

Atenciosamente



JOSE ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Senhora
Dr.^a VÂNIA MARIA TUGLIO
Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Rua Luiz Bolognesi s/ nº
ITU - SP
13301-350

/emws.-



Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____

125

Ofício PJMA nº395/2001

INT.: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU

ASS.: Solicita cópia da documentação referente ao tombamento da Igreja Bom Jesus.

À STA para atender.

GP/CONDERHAAT, 26 de dezembro de 2001.

[Handwritten signature]
p/ JOSÉ ROBERTO F. MELHEM
Presidente

Recebi em
07/01/02
[Signature]

/fcm.,

AO
GP

Estamos encaminhando cópias
do processo ^{de tombamento} N.º 16765/70 e, qto as
demais documentações verificar os
processos de restauro ou reforma que
não são arquivados na STA.
SP, 07/01/02
Minohe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

126

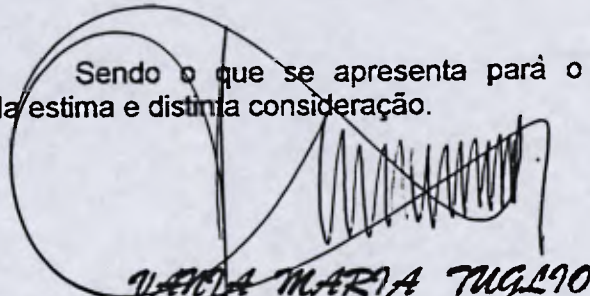
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DE ITU
Rua Luiz Bolognesi, s/n - Bairro Brasil - Itu - SP
CEP. 13.301-350 - Fone: (11) - 4022-5155

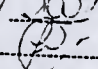
Itu, 10 de dezembro 2001.
Ofício PJMA n.º 395/2001
Ref. IC. N.º 54/2001
Assunto: Obras de reestruturação da Igreja Bom Jesus

Excelentíssimo Senhor,

A Promotora de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Itu que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no disposto nos artigos 26, inciso I, alínea "b" da Lei 8.625/93, art. 104, inciso I da Lei 734/93 e art. 8º § 1º da Lei 7.347/85, com a finalidade de instruir o Inquérito Civil nº 54/2001, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, solicita a Vossa Excelência cópias da documentação de tombamento da Igreja Bom Jesus, bem como, da vistoria realizada recentemente, além de eventuais ofícios expedidos comunicando a irregularidade e solicitando a paralisação das obras.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.


VALDA MARIA TUGLIO
Promotora de Justiça

CONDEPHAAT - Presidência
- m 21/12/2001
Recebido por 
Horas _____

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Roberto F. Melhem
DD. Presidente do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá, nº 51 - 2º andar - Bairro da Luz - SP - CEP 01028-900

CJ 30.11.87 - 16, 30h



7A

16765/70

PROCESSO N.º SC 01305

ANO 1984



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROCESSO N.º SC 01305

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ
PROCEDÊNCIA:	
DATA:	12.03.84
ASSUNTO:	Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.
Capa refeita em	04.02.88
	OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

02
3

Em 23 de fevereiro de 1984

OFÍCIO N.º DIV/SEGE/Nº 598/84

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP

Senhor Governador:

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência pedindo-lhe seja dado de seu precioso tempo, uma parcela toda dedicada ao assunto -"tombamento da Igreja do Bom Jesus"-, sobre o qual encaminho, anexo, o dossiê.

Como ao receber o ofício do Reverendo Padre Luiz Gonzaga da Silveira D'Elboux S. J., Superior da Igreja do Bom Jesus, ele diz:- "Por isto, Dom Roberto Pinarello de Almeida, nosso Pastor, já tocou no assunto do tombamento, conversando com o Sr. Governador. Mas este não estava ao par da questão nem prometeu nada."-, envio o dossiê da referida reivindicação.

Esta Igreja, conforme está exposto na carta do Pe. William Godding S. J. e, na carta do Monsenhor Camilo Ferrarini (1982), a Companhia de Jesus, vela por ela desde 1868 e, com grande desvelo.

Senhor Governador, o meu pedido, o pedido do Pe. Luiz Gonzaga da Silveira D'Elboux, o pedido do Monsenhor Camilo Ferrarini, o pedido de toda população Ituana, é de que Vossa Excelência tome todas as providências rigorosas e definitivas, se possível com a maior brevidade, para que seja CANCELADO O TOMBAMENTO DA IGREJA DO BOM JESUS.

Tenho certeza que este apelo, tão justo e tão nobre, feito por autoridades Religiosas, autoridade Executiva e autoridade Popular, não vai ficar sem deferimento.

No ensejo, envio ao eminente Governador e Amigo, o reconhecido agradecimento em nome de todos e, o meu grande abraço.

LÁZARO JOSÉ PIUNTI
Prefeito da Estância Turística de Itu

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi S/N
SÃO PAULO - SP

05598

Recebido na ATG
em 23 de fevereiro de 1984
Encaminhar-se a
D.E., data supra

ma

Fla, São de Janeiro de 1954.

Exceda Sr. Lakar. J. Pimenta
Sr. Prefeito municipal

Muitíssimo grato pelo Ofício Div. Rec. n.º 130/54
que V. Ex. dirigiu ao Sr. Secretário de Cultura, decla-
rando abertamente seu repúdio ao tombamento da
igreja de Bom Jesus, medida que nos constrange e põe em
juízo. Peço a Deus que abençoe os trabalhos de V. Ex. =
no difícil governo e administração de nossa cidade.

Como até agora nenhuma notícia nos chegou
da Secretaria de Cultura, confiando no seu prestígio junto
ao Governador de Estado, recorri ao Sr. Francisco Montez, Superior de
Bom Jesus, para CONDEPUDIAR contra os brônios jesuítas, a vida
carinhosamente da conservação deste patrimônio histórico
que é nossa igreja de Bom Jesus e Santíssima Ancestral.

Tudo este templo e Residência é propriedade
da Cúria diocesana de Juazeiro do Norte, Dom Roberto
Pinarello de Almeida, nosso Pastor, já houve no as-
sunto do tombamento, conversando com o Sr. Governador.
Mas este não estava ao faz da questão, nem brônica nada.
Se V. Ex. conseguir que ele intervenha no caso, certamen-
te chegaremos ao bom termo, mais uma glória de sua gestão.

Desde já novamente agradecido,
me subscrevo amigo e servo em C.T.

Prof. Luiz G. de Sá Pereira
Superior de Bom Jesus

04
3

, 06 de janeiro de 1984.

DIV/SEGE/030/84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ENCAMINHA DOCUMENTOS:

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA

SÃO PAULO - SP.

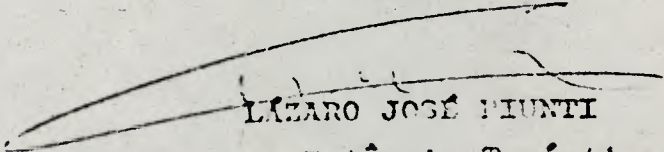
SENIOR SECRETÁRIO;

Encaminho a Vossa Excelência, para sua consideração, correspondência enviada a este Executivo pelo Revmo. Pe. LUIZ GONZAGA SILVEIRA D'ELBOUX S.J., Superior da Igreja do Bom Jesus, desta cidade, que foi tombada, recentemente, pelo CONDEPHAAT.

O Sacerdote junta documentação pela qual, em 1982, tanto o Superior da Igreja, como o Senhor Vigário da Paróquia contestaram a proposta de tombamento, visto que a Companhia de Jesus vela pelo templo desde 1868, sem nunca dele se descuidar, o que é provado pela magnífica apresentação do prédio e das alfaias.

Diante disso e traduzindo o desideratum dos Padres Jesuitas, solicito de Vossa Excelência reconsiderar o ato pelo qual a Igreja do Bom Jesus de Itu foi tombada por essa Secretaria.

Grato por suas acertadas providências, reitero protestos de elevada consideração.


LÁZARO JOSÉ PIUNTI

Prefeito da Estância Turística do
Itu

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOÃO BARNICO E CHAVES
EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA
AVENIDA LIBERRO BADARÓ, Nº 39 - 8º ANDAR
CEP: 01.009 - SÃO PAULO - SP.
MSBZ.

Guarapiranga de 1984

Exmos. Srs. Padres José Pinheiro
D.º Prefeito de Hortolândia Curato de São

Foram indireta, sabemos que a Secre-
taria de Cultura publicou no Diário Oficial do
Estado de S. P. o tombamento da igreja de Bom
Jesus

Já em agosto de 1983 recebemos no-
tificação do CONDEPHAAT de que o processo de-
claratório de aprovação e essa medida, sem de-
claração, se não a contestássemos dentro de quinze
dias. Logo o Pastor da igreja de Bom Jesus e o
Monsenhor Vigário da paróquia de N. Senhora da
Santíssima Escreveram ao Diretor do CON-
DEPHAAT expondo os motivos contra esse tom-
bamento. Para seu governo, junto em anexo uma
cópia de tais missivas.

Não recebemos nenhuma resposta por
escrito mas oralmente, o Prefeito de então Cláudio
Lobato, nos garantiu que o processo fora arqui-
vado e que o P. Edinho seria em nome do CON-
DEPHAAT documentar esse arquivamento.

Pelo que agora aconteceu, nos certifi-
camos de que o processo continua tramitando
na Secretaria de Cultura, sendo em fim despachado.

No momento não nos resta senão pe-
dir ao próximo Governador do Estado, e apelar
para uma reanulação do tombamento.

Como já em passado, é insignificante
nos meios governamentais e não contrariar a opinião
pública de respeito diante de Sr. Franco Montoro,

06
8

ainda implorar sua intervenção no caso. em
favor dos padres jesuitas, para sem da piedosa
igreja de Bom Jesus, de grata recordação e esti-
ma para V. Excia

Se de já muito obrigado
por sua benévola atenção,
amigo e servo em Cristo,

P. Luis P. L. D'Alboux, S.J.
Superior de Bom Jesus

Aos 30 de Agosto de 1982.

Frenado Sr. Dr. Celso Marchi

DD. Diretor do CONDEFHAAT

Mons. Camilo Ferrarini, Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Candelária, me comunicou ter recebido Ofício do CONDEFHAAT avisando da proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itú, bem como do prazo de quinze (15) dias para contestar essa medida.

Supondo que este direito também me assiste, por ser eu o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade Paróquial que aqui reside e presta os serviços religiosos e sociais da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta, porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaias dessa vetusta igreja.

A rua ao lado dela traz o nome do Pe. Bartolomeu Taddei, que foi o primeiro jesuíta a tomar conta da Igreja do Bom Jesus, morando no sobradinho lateral desde o falecimento em 1868 do último selador-capelão, o Pe. Francisco Pacheco de Campos. Pe. Taddei restaurou várias vezes o templo, com as escolas do povo ituano. E em 1904 construiu anexo o Santuário Nacional do S. Coração de Jesus, primeiro Centro de Apostolado da Gração no Brasil.

Assim os sucessores do grande apóstolo, até nossos dias, primaram sempre em manter em bom estado e atividade es-pecial este monumento de fé. Em 1956, por exemplo, trocou-se o soalho estragado por um piso de ladrilho; em 1963 renovou-se o ferro e a pintura interna; em 1978 toda a pintura exterior.

Os visitantes da cidade são unânimes em reconhecer que a Igreja do Bom Jesus é a que melhor se apresenta em Itú, só comparável à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, de construção bem mais recente.

Em vista de tais considerações pedimos a V. Excia., que retire desse Conselho, a que preside, a proposta feita de tombamento da Igreja do Bom Jesus, não precisando os cofres públicos arcar com mais este compromisso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus respeitosos cumprimentos, com os votos das melhores bênçãos do Senhor Bom Jesus.

Atenciosamente,

Pe. William Godding, S.J.

Pe. William Godding, S.J.

Reitor da Igreja do Bom Jesus

08
3

Itú, aos 31 de Agosto de 1982.

Ilustrado Sr. Dr. Celso Marchi
DD. Diretor do CONDEPHAAT

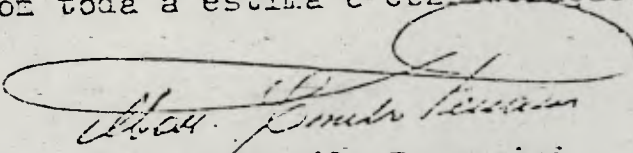
Acuso o recebimento de sua carta ofício SE-858/82 que passo a responder só hoje por ter chegado de viagem antea-

ten. Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do CONDEPHAAT em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus de Itú. A sede de minha paróquia é a Matriz de Nossa Senhora da Candelária, enquanto que, há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo à Companhia de Jesus, que é Ordem Religiosa, isenta de minha jurisdição.

Se o CONDEPHAAT deseja saber minha opinião sobre a proposta de tombamento dessa Igreja pelo Patrimônio Histórico, afirmo-lhe que devo contestar essa medida, uma vez que os Padres Jesuítas da Sociedade Brasileira de Educação, desde 1868 tem cuidado muito bem da conservação da Igreja e do Santuário anexo, como o podem atestar os fiéis que a frequentam nas três missas diárias que aí se celebram.

Antes comuniquei o teor de seu Ofício ao Padre William Godding, S.J., Superior da Comunidade Jesuíta que mora na Residência anexa à Igreja do Bom Jesus, Rua dos Andradas 53. Ele certamente se manifestará a respeito.

Com toda a estima e consideração,


Monsenhor Camilo Ferrarini

Vigário

Em 30 de janeiro de 1984

OFÍCIO N. DIV/SEGE/Nº434/84
ASSUNTO:

COMUNICAÇÃO

Reverendíssimo Senhor

Superior da Igreja do Bom Jesus

NESTA

Senhor Superior:

Com meus cumprimentos encaminho a Vossa Reverendíssima, xerocópias anexas, do Of. G./0010/84, de 16 de corrente, do Chefe do Gabinete da Secretaria Extraordinária da Cultura, sr. Claudio Tucci, comunicando que já enviou ao COIDEHAT a solicitação feita pelo "não tombamento da Igreja do Bom Jesus", e do meu ofício DIV/SEGE/Nº136/84, de 20 de corrente, ao Dr. João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário dos Negócios da Cultura, onde declaro o meu repúdio pelo "tombamento da Igreja do Bom Jesus".

Sendo só, no momento, no aguardo de boas notícias, aqui continuo ao seu inteiro dispor e, no ensejo, envio-lhe meus protestos de grande estima e respeito.

LEZARO JOSÉ PIUNTI

Prefeito da Estância Turística de Itú

Ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Padre LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA D'ELBOUX

Digníssimo Superior da Igreja do Bom Jesus

NESTA

na

Em 20 de janeiro de 1984

OFICIO N. DIV/SEGE/Nº 136/84
ASSUNTO:COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Secretário Extraordinário dos Negócios
da CulturaSÃO PAULO - SP

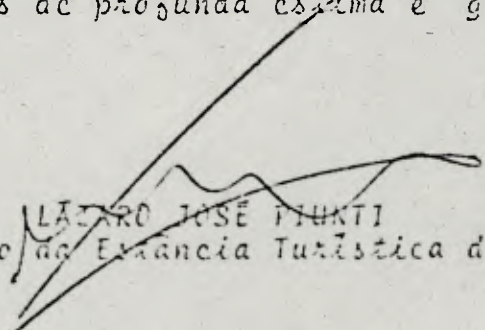
Senhor Secretário:

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência para reportar-me ao ofício DIV/SEGE/030/84, de 06/01/84, no qual solicito o "não tombamento da Igreja do Bom Jesus", Itu-SP, e envio novamente, anexas, xerocópia da carta do Pe. Luiz Genzaga D'Elboux, de 05 do corrente; da carta do Monsenhor Camilo Ferrarini, de 31/08/82 e da carta do Pe. Willian Godding S.J., Reitor da Igreja do Bom Jesus, de 30/08/82, e do meu ofício, em fim expediente que contém um pedido formal de "não tombamento da Igreja do Bom Jesus".

Envio-lhe novamente estas xerocópias, para que Vossa Excelência as tenha à mão, para um estudo mais rápido, podendo assim tomar uma urgente providência sobre o assunto.

Excelência, quero por meio deste ofício, deixar bem claro meu repúdio e minha posição única que é: "contra o tombamento da Igreja do Bom Jesus" e, quero lutar ao lado da Ordem dos Jesuítas, à qual pertence a Igreja, até que se consiga concretizar o objetivo.

No aguardo do pronunciamento de Vossa Excelência, que tenho a certeza vai tranquilizar a todos, no ensino, envio-lhe meus protestos de profunda estima e grande admiração.


LÁZARO JOSÉ MUNTI
Prefeito da Estância Turística de Itu

— Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO PACHECO E CHAVES
Digníssimo Secretário Extraordinário dos Negócios da Cultura
R. Líbero Badurô, 59 - 8º and.
SÃO PAULO - SP
01009



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979...

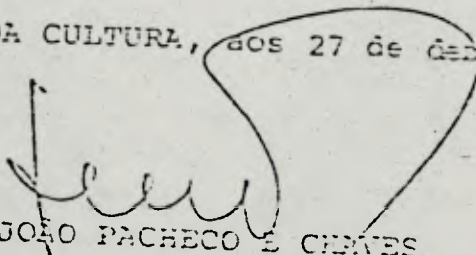
R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada na Praça Padre Anchieta em Itú, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 27 de dezembro de 1983


JOÃO PACHECO E CHAVES

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

CONFIDENCIAL

São Paulo, 26 de dezembro de 1983.

Ofício GE-nº 792/83
Proc. nº 16 765/70-SCET

Senhor Prefeito

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, xerocópia da Resolução de Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada à Praça Padre Anchieta, nessa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Apantes Neto
ANTONIO AUGUSTO APANTES NETO
Presidente

Senhor
Dr. Lázaro José Piunti
DD Prefeito Municipal de
Itu - SP

CEP 13 300

Isa

Cultura

Secretaria
José Fortes e Chaves

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 25, de 27.12.83
O Secretário Extraordinário de Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei 143, de 15 de agosto de 1966, e do Decreto 15.428, de 16 de março de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Fátima Antunes, em Iru, bem cultural que historicamente se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itu, 20 de fevereiro de 1954.

Excmo. Sr. Lucas J. Pimenta
Sr. Prefeito municipal

Muitíssimo grato pelo Sr. Dir. Sec. nº 131/54
que V. Ex. dirigiu ao Sr. Secretário de Cultura, declara-
ndo abertamente seu repúdio ao tombamento da
igreja de Bom Jesus, medida que nos constou-se poder ser
judicial. Peço a Deus que abençoar as tentativas de V. Ex.
na difícil governação e administração de nossa cidade.

Como até agora nenhuma notícia nos chegou
da Secretaria de Cultura, continuando no seu prestígio junto
ao Governador do Estado, gostaria de saber se ainda este
fação uma publicação ao Sr. Francisco Monteiro, suscitando
grupo CONDEFUABAT contra as prisões jesuítas, ainda
carinhosamente da conservação desta patrimônio histórico
que é nossa igreja de Bom Jesus e Santuário onde se

Tudo este templo e Residência é propriedade
da Curia diocesana de Juiz de Fora, Sr. Roberto
Teófilo de Almeida, nosso Pastor, já doou no as-
sunto do tombamento, conversando com o Sr. Governador.
Mas este não estava ao faz da questão, nem brometei nada.
Se V. Ex. conseguir que ele intervenha no caso, certamen-
te creyçamos a Bom Jesus, mais uma glória de sua gestão.

Desde já novamente agradeço,
meu subscrito amigo e amigo em CR.

Dr. Luiz G. de Oliveira
Superior de Bom Jesus



GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

DE/Despacho nº 1904/84-ATG

PAPÉL: Ofício DIV/SEGE/nº598/84, de 23.02.84

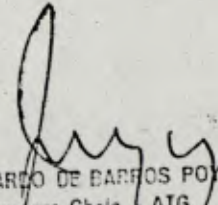
ASSUNTO: Referente ao tombamento da Igreja do Bom Jesus, no município de Itu.

(anexo: expediente referente ao assunto)

INTERESSADO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

De ordem superior, encaminhe-se à Secretaria da Cultura.

Gabinete Civil do Governador, 27.02.84


JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
Assessor Chefe - ATG

PA/nc

Segue juntada fls. 16
SE/GS em 14.3.84
AR.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

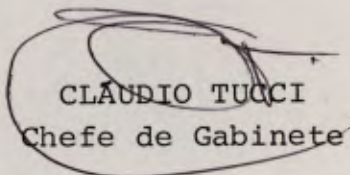
Folha de informação rubricada sob n.º 16
do..... PROCESSO n.º 01305 / 84 (a)..... RE.

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus

Ao Condephaat, para exame e manifestação.

G.S., em 14.3.84


CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

MMO/rnc

A DT para informar e juntas
ao presente pedido a documentação
existente sobre esse tombamento
no Condephaat.

Retorne a este Presidência.

AA 20/7/84

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Segue , juntad..... nesta data, ^{documento} rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~67~~ ¹⁷
do P. Condephaat n.º 16765/70 (a)

Interessado CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO
ARQUEOLOGICO E TURISTICO DO ESTADO.

Assunto Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada em Itú.

Ao Snr. Conselheiro

Arq. ANTONIO LUIS DIAS DE ANDRADE

para relatar

S. Paulo 20/10/83

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 18
do Proc. CONDEPHAAT n.º 16765 / 70 (a) 18

Interessado **CONDEPHAAT**

Assunto **Propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itú.**

Sr. Presidente,

1. Trata o presente processo do tombamento da Igreja do Bom Jesus, bem cultural situado na cidade de Itú.
2. Em reunião do Colegiado havida no dia 18.08.82 foi a provado o tombamento nos termos do voto exarado pelo con-selheiro Prof. Eduardo Kneese de Mello.
3. Comunicado da decisão, apresentou o Reitor da Igreja do Bom Jesus e Superior da Comunidade Jesuítica local, Pe. Willian Godding, S.J, nos termos do artigo 143 do Decreto nº 13.426/79 a devida contestação, alegando não carecer o bem cultural da tutela oficial face aos cuidados sempre dispensados pela Companhia de Jesus, no que se refere à a propriada conservação do templo religioso.
4. Submetidas as razões da contestação ao E. Colegiado, manifestou o conselheiro Augusto Titarelli parecer propondo a suspensão temporária do tombamento; o estabelecimen-to de plano de cooperação com a comunidade dos jesuítas de Itú e Prefeitura Municipal com o propósito de orientar futuras reformas e modificações na área envoltória ao bem cultural, assim como sugerindo fossem promovidas gestões junto à Prefeitura no sentido de ser o imóvel tombado à nível municipal. Propunha ainda o conselheiro Augusto Titarelli a realização de contactos com o Superior dos Jesuítas para



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do n.º / (a)

69
19

Interessado

Assunto

prestar esclarecimentos acerca do sentido do tombamento.

5. Salvo a Indicação nº 269/82 do Vereador Leon Ramires reiterando o teor das justificativas apresentadas pelo Reitor da Igreja do Bom Jesus contestando o tombamento, enviada à Presidência do CONDEPHAAT pelo Sr. Prefeito Municipal, nada consta do presente processo com referência à eventuais progressos e entendimentos relativos às proposições encaminhadas pelo conselheiro Titarelli.

6. À vista do exposto, e por julgar que os óbices levantados à decisão do Colegiado constituem em verdade razões favoráveis ao tombamento - havendo a comunidade local demonstrado zelo e respeito pelos significativos testemunhos materiais do passado - e, por fim, entendendo imprescindível a inscrição nos Livros do Tombo, a Igreja do Bom Jesus como forma de assegurar a participação deste Conselho na preservação de um conjunto mais expressivo de bens culturais na cidade de Itú, manifesto-me pela manutenção da anterior decisão do E. Colegiado..

São Paulo, 31 de outubro de 1983

Antonio Luiz Dias de Andrade



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º _____
do Proc. CONDEPHAAT n.º 16765/70 (a) _____

Interessado

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO,
ARQUEOLÓGICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Assunto

Propõe tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada
em Itu.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

ATA nº 580 - SESSÃO DE 17/11-83

O Egrégio Colegiado aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro Antônio Luis Dias de Andrade no sentido de manter o tombamento da Igreja do Bom Jesus, Itu, tendo em vista decisão anterior do Egrégio Colegiado.

1. Oficiar ao interessado
2. Ao STCR para elaborar minuta da Resolução de Tombamento
3. Caso homologado, inscrever no Livro de Tombo competente.

GP, 22 de novembro de 1983

Antonio A. Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

AO ARQ.
RAPHAEL BENDREZ
MO SEU TI TO DE ATEU DFIR
A SOLICITAO TO ITR-PA
2 TO AUVENSO.
AMORAL
14/12/83

Senhor Diretor Técnico.

Em atendimento aos despachos
supra, elaboramos a minuta
da Resolução de Tombamento
da Igreja do Senhor Bom
Jesus em Itui, que anexamos
à contracapa -

Senhor Presidente
Conforme solicitado
encaminhamos minuta de
Resolução de Tombamento
de Igreja do Senhor Bom Jesus
de Itui
20/12/83
OML

STCR, 15/Dezembro/1983

Raphael Mendes
Assinatura
Chefe do Serviço Ant.

Segue juntada a nesta data, documento rubricada sob n.º 23
folha... de informação

Sas Paulo em 05 de outubro de 1984

(a) Saida M. Aquino



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 25 21
do P. SC n.º 01305/..... 84 (a).....

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

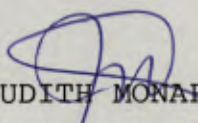
Informação DT/17/84

Sr. Presidente do Conselho,

Com relação ao pedido do Superior da Igreja do Bom Jesus da Comunidade Jesuítica de Itu, Reverendo Luiz Gonzaga da Silveira D'Elboux S.J., endossada pelo Senhor Prefeito Municipal de Itu, por intermédio do ofício DIV/SEGE-598/84, para que seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus naquela Cidade, alegando não carecer o monumento da tutela estatal face aos cuidados sempre dispensados pela Comunidade Jesuítica, no que se refere à conservação da mesma, vimos informar que prevalece a justificativa do parecer do Conselheiro Relator, de que os óbices levantados à decisão do Egrégio Colegiado, constituem em verdade, as razões favoráveis ao tombamento (vide fls.18/19/20)

Assim sendo, conforme legislação vigente que rege a matéria, artigo 143, § 3º, do Decreto 13426, de 16/3/1979, caberia unicamente ao Senhor Governador do Estado, recurso contrário à decisão do Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, ou seja, de destombamento do monumento em questão.

CONDEPHAAT/DT., 04 de outubro de 1984

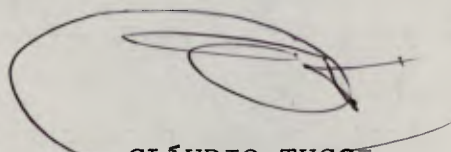

JUDITH MONARI
Diretora Substituta

RG/JM/sma

1. De acordo. 8 Outubro 84
2. Ao Sr. Chef de Gabinete,
com a manifestação de concordância.
Antonio A. Arantes

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

À Consultoria Jurídica, para opinar.
G.S., em 08.10.1984

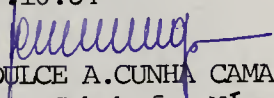


CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

MMO/mcac

Procuradoria Geral do Estado

À Procuradora Sylvia Maria M.
Calmon de Britto.
SC/CJ, 09.10.84


HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora Subchefe Nível I
(Substituta)

Segue MM juntada CS nesta data, documento 4 rubricado CS sob n.º 22049
folha... de informação

em 09 de outubro de 1984

(a) CS
CS



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Consultoria Jurídica

Folha de informação rubricada sob n.º 22
do Processo n.º 1305 / 84 (a) 07

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus

E.T. - Ao Expediente da C J para juntar aos autos,
os documentos anexados à contracapa.

SC/CJ, 09 de outubro de 1984.

HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora Subchefe Nível I
(Substituta)

Juntados ao presente processo 27 (vinte e
sete) documentos, por mim numerados na pre-
sente data.

SC/CJ, 09 de outubro de 1984.

Maria Renata F. de Carvalho
Secretária efetiva padrão
"13-E"



Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....

IGREJA BOM JESUS

CEP 13.300

ITU - E. S. PAULO

BRASIL

Itu, 8 de janeiro de 1984

1) ao Sr. de Phaal p/ info urgente

2) Ajuizar inq. p/ rebelião ao Pe. D'Elboux

23
Amely
10/1/84

SECRETARIA DA CULTURA
CONDEPHAAT
* 11 JAN 1984 *
SEÇÃO ATIV. COMPL. (COMUN.)

Exmo Sr. João Pacheco e Chaves
Secretário Extraordinário da Cultura

Só ontem, 7 de janeiro recebi a carta (carimbada dia 6 pelo Correio) do Presidente do CONDEPHAAT, Antonio Augusto Prantes Neto, enviando-me cópia da Resolução 23 de 27 de dezembro último, pela qual V. Excia julgou por bem tomba nossa igreja do Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta, nesta cidade.

O Pe. William Godding, a quem foi a carta dirigida, faleceu a 8 de maio de 83, não tendo recebido resposta à contestação que apresentou em 30 de agosto de 1982, quando o CONDEPHAAT propusera essa medida de tombamento da igreja.

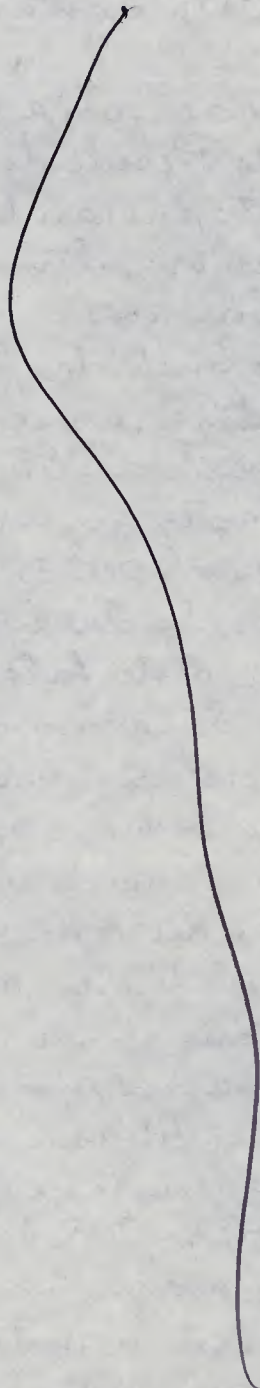
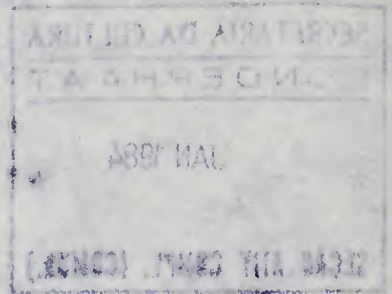
Logo ao ter notícia deste fato consumado, dirigi-me ao Prefeito de Itu, Sr. Lázaro José Pinatti, pedindo fizesse chegar a essa Secretaria de Cultura nossa estranheza e apelação, com as mesmas palavras do Pe. William Godding, a quem sucedi no cargo de Superior da Comunidade jesuíta e Reitor da igreja do Bom Jesus.

Reitro as expressões de meu antecessor e do Vigário da paróquia da Candelária, esperando continuar em paz nossos trabalhos apostólicos, sem a intervenção do Poder Público. Aliás a igreja do Bom Jesus não é propriedade dos jesuítas, e sim da Cúria Diocesana de Jundiá, a cujo Bispo, D. Roberto Pinarello de Almeida, devemos obediência nos serviços pastorais da Igreja. Ele precisaria ser ouvido neste assunto, evidentemente.

Confiança na dignidade da Sua Secretaria, e na certeza de seus bons propósitos, me subscrevo muito grato,
Pe. Luiz J. da Silveira D'Elboux S.J.

AO Conselho para
Manifestações.

S.P. 19-1-84





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 20 de janeiro de 1984

OFÍCIO N. DIV/SEGE/Nº 136/84

ASSUNTO:

COMUNICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Secretário Extraordinário dos Negócios
da Cultura

SÃO PAULO - SP



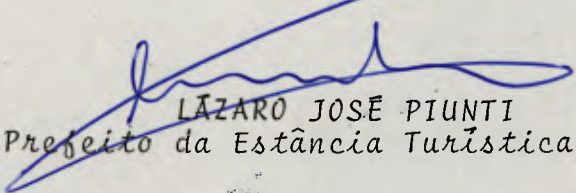
Senhor Secretário:

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência para reportar-me ao ofício DIV/SEGE/030/84, de 06/01/84, no qual solicito o "não tombamento da Igreja do Bom Jesus", Itu-SP, e envio novamente, anexas, xerocópia da carta do Pe. Luiz Gonzaga D'Elboux, de 03 do corrente; da carta do Monsenhor Camilo Ferrarini, de 31/08/82 e da carta do Pe. Willian Godding S.J., Reitor da Igreja do Bom Jesus, de 30/08/82, e do meu ofício, enfim expediente que contém um pedido formal do "não tombamento da Igreja do Bom Jesus".

Envio-lhe novamente estas xerocópias, para que Vossa Excelência as tenha à mão, para um estudo mais rápido, podendo assim tomar uma urgente providência sobre o assunto.

Excelência, quero por meio deste ofício, deixar bem claro meu repúdio e minha posição única que é: "contra o tombamento da Igreja do Bom Jesus" e, quero lutar ao lado da Ordem dos Jesuítas, à qual pertence a Igreja, até que se consiga concretizar o objetivo.

No aguardo do pronunciamento de Vossa Excelência, que tenho a certeza vai tranquilizar a todos, no ensino, envio-lhe meus protestos de profunda estima e grande admiração.


LÁZARO JOSÉ PIUNTI
Prefeito da Estância Turística de Itú

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO PACHECO E CHAVES
Digníssimo Secretário Extraordinário dos Negócios da Cultura
R. Líbero Badaró, 39 - 8º and.
SÃO PAULO - SP
01009

25
25
[Handwritten signature]
, 06 de janeiro de 1984.

DIV/SEGE/030/84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ENCAMINHA DOCUMENTOS:

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA

SÃO PAULO - SP.

SENIOR SECRETÁRIO;

Encaminho a Vossa Excelência, para sua consideração, correspondência enviada a este Executivo pelo Revmo. Pe. LUIZ GONZAGA SILVEIRA D'ELBOUX S.J., Superior da Igreja do Bom Jesus, desta cidade, que foi tombada, recentemente, pelo CONDEPHAAT.

O Sacerdote junta documentação pela qual, em 1982, tanto o Superior da Igreja, como o Senhor Vigário da Paróquia contestaram a proposta de tombamento, visto que a Companhia de Jesus vela pelo templo desde 1868, sem nunca dele se descuidar, o que é provado pela magnífica apresentação do prédio e das alfaias.

Diante disso e traduzindo o desideratum dos Padres Jesuitas, solicito de Vossa Excelência reconsiderar o ato pelo qual a Igreja do Bom Jesus de Itu foi tombada por essa Secretaria.

Grato por suas acertadas providências, reitero protestos de elevada consideração.

[Handwritten signature]
LÁZARO JOSÉ PIUNTI

Prefeito da Estância Turística de
Itu

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOÃO FACHECO E CHAVES
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA
AVENIDA LIBERRO BADARÓ, Nº 39 - 8º ANDAR
CEP: 01.009 - SÃO PAULO - SP.
msmz.

Guarujá, 2 de janeiro de 1989

Exmos. Sr. Padres José Piuschi
D.D. Prefeito de Costúmeo Curístico de Sta.

Por via indireta, sabemos que a Secretaria da Cultura publicou no Diário Oficial do Estado de S. Paulo o tombamento da igreja de Bom Jesus.

Já em agosto de 1988, recebêramos notificação do CONDEPHAAT de que o processo já não está aprovado, e essa medida seria declarada se não se contestassem dentro de quinze dias. Logo o Peitor da igreja de Bom Jesus e o Monsenhor Vicário da paróquia de N. Senhora da Encarnação escreveram ao Diretor do CONDEPHAAT, expondo os motivos contra esse tombamento. Para seu governo, junto em anexo uma cópia de tais missivas.

Não recebemos nenhuma resposta por escrito, mas oralmente, o Prefeito de então Cláudio Alberto, nos garantiu que o processo fora arquivado e que o Sr. Pe. João Maria viria em nome do CONDEPHAAT documentar esse arquivamento.

Pelo que agora aconteceu, nos certificamos de que o processo continua tramitando na Secretaria da Cultura, sendo enfim de praxe.

No momento não nos resta senão recorrer ao próprio Governador do Estado e apelar para uma revogação do tombamento.

Como você possa ver, é insignificante nos meios governamentais, e pelo contrário V. Excia. goza de prestígio diante do Sr. Franco Montoro,

27/7/77

osmos implorar sua intervenção no caso. em
 favor dos padres jesuitas, para sem da igreja
 igreja do Bom Jesus, de grata recordação e
 ma para V. Ex. cia

Desde já muitíssima obrigado

por sua benévola atenção,
 amigo e servo em Cristo,

P. Luis J. L. D'Alboux, S.J.
 Superior do Bom Jesus

Itú, aos 31 de Agosto de 1962.

Ilustrado Sr. Dr. Celso Marchi
DD. Diretor do CONDEPHAAT

Acuso o recebimento de sua carta ofício SE-868/62 que passo a responder só hoje por ter chegado de viagem antontem.

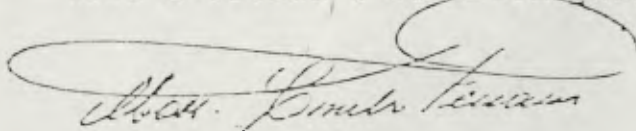
Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do CONDEPHAAT em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus de Itú. A sede de minha paróquia é a Matriz de Nossa Senhora da Candelária, enquanto que, há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo à Companhia de Jesus, que é Ordem Religiosa, isenta de minha jurisdição.

Se o CONDEPHAAT deseja saber minha opinião sobre a proposta de tombamento dessa Igreja pelo Patrimônio Histórico, afirmo-lhe que devo contestar essa medida, uma vez que os Padres Jesuítas da Sociedade Brasileira de Educação, desde 1868 tem cuidado muito bem da conservação da Igreja e do Santuário anexo, como o podem atestar os fiéis que a frequentam nas três missas diárias que aí se celebram.

Antes comuniquei o teor de seu Ofício ao Padre William Godding, S.J., Superior da Comunidade Jesuíta que mora na Residência anexa à Igreja do Bom Jesus, Rua dos Andradas 53.

Ele certamente se manifestará a respeito.

Com toda a estima e consideração,



Monsenhor Camilo Ferrarini

Vigário

29
29
29

Aos 30 de Agosto de 1982.

Prezado Sr. Dr. Celso Marchi

DD. Diretor do CONDEPRAAT

Mons. Camilo Ferrarini, Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Candelária, me comunicou ter recebido Ofício do CONDEPRAAT avisando da proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itú, bem como do prazo de quinze (15) dias para contestar essa medida.

Supondo que este direito também me assiste, por ser eu o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade Jesuítica que aqui reside e presta os serviços religiosos e fiéis da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta, porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaias dessa vetusta igreja.

A rua ao lado dela traz o nome do Pe. Bartolomeu Taódei, que foi o primeiro jesuíta a tomar conta da Igreja do Bom Jesus, morando no sobradinho lateral desde o falecimento em 1868 do último zelador-capelão, o Pe. Francisco Pacheco de Campos. Pe. Taódei restaurou várias vezes o templo, com as escolas do povo ituano. E em 1904 construiu anexo o Santuário Nacional do S. Coração de Jesus, primeiro Centro do Apostolado da Gração no Brasil.

Assim os sucessores do grande apóstolo, até nossos dias, primaram sempre em manter em bom estado e atividade espiritual este monumento de fé. Em 1956, por exemplo, trocou-se o soalho estragado por um piso de ladrilho; em 1963 renovou-se o forro e a pintura interna; em 1978 toda a pintura exterior.

Os visitantes da cidade são unânimes em reconhecer que a Igreja do Bom Jesus é a que melhor se apresenta em Itú, só comparável à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, de construção bem mais recente.

Em vista de tais considerações pedimos a V. Excia., que retire desse Conselho, a que preside, a proposta feita de tombamento da Igreja do Bom Jesus, não precisando os cofres públicos arcar com mais este compromisso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus respeitosos cumprimentos, com os votos das melhores bênçãos do Senhor Bom Jesus.

Atenciosamente,

Pe. William Godding, S.J.

Pe. William Godding, S.J.

Reitor da Igreja do Bom Jesus



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

30
20
[Handwritten signature]

Em, 06 de janeiro de 1984.

OFÍCIO N.º DIV/SEGE/030/84

ASSUNTO:

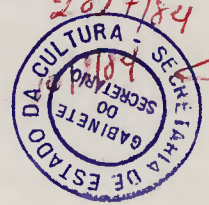
ENCAMINHA DOCUMENTOS:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA

SÃO PAULO - SP.

*1) Acres o relatório
de pelo que o assunto foi
encaminhado ao órgão
de origem.*
*2) Encaminhar e pedir
inscrição imediata.*
28/1/84
13/1/84



SENHOR SECRETÁRIO;

Encaminho a Vossa Excelência, para sua consideração, correspondência enviada a este Executivo pelo Revmo. Pe. LUIZ GONZAGA SILVEIRA D'ELBOUX S.J., Superior da Igreja do Bom Jesus, desta cidade, que foi tombada, recentemente, pelo CONDEPHAAT.

O Sacerdote junta documentação pela qual, em 1982, tanto o Superior da Igreja, como o Senhor Vigário da Paróquia contestaram a proposta do tombamento, visto que a Companhia de Jesus vela pelo templo desde 1868, sem nunca dele se descurar, o que é provado pela magnífica apresentação do prédio e das Alfaias.

Diante disso e traduzindo o desideratum dos Padres Jesuitas, solicito de Vossa Excelência reconsiderar o ato pelo qual a Igreja do Bom Jesus de Itu foi tombada por essa Secretaria.

Grato por suas acertadas providências, reitero protestos de elevada consideração.

[Handwritten signature]

LÁZARO JOSÉ PIUNTI

Prefeito da Estância Turística de Itu

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOÃO PACHECO E CHAVES
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA
AVENIDA LIBERO BADARÓ, Nº 39 - 8º ANDAR
CEP: 01.009 - SÃO PAULO - SP.
msmz.

IGREJA BOM JESUS

CEP 13.300

ITU - E. S. PAULO

BRASIL

Aut 9/31
31
A

Itu, 3 de janeiro de 1984.

Exmo Sr. Lázaro José Piuñti
DD. Prefeito da Estância Turística de Itu

Por via indireta sabemos que a Secretaria da Cultura publicou no Diário Oficial do Estado de 28 p.p. o tombamento da igreja do Bom Jesus.

Já em agosto de 1982 recebêramos notificações do CONDEPHAAT de que o processo tinha sido aprovado, e essa medida seria decretada se não a contestássemos dentro de quinze dias. Logo o Reitor da igreja do Bom Jesus e o Monsenhor Vigário da paróquia de N. Senhora da Candelária escreveram ao Diretor do CONDEPHAAT, expondo os motivos contra esse tombamento. Para seu governo, junto em anexo uma cópia de tais missivas.

Não recebemos nenhuma resposta por escrito, mas oralmente, o Prefeito de então, Olavo Volpato, nos garantiu que o processo fora arquivado e que o Pe. Godinho viria em nome do CONDEPHAAT documentar esse arquivamento.

Pelo que agora aconteceu, nos certificamos de que o processo continuou tramitando na Secretaria da Cultura, sendo enfim despachado.

No momento não nos resta senão recorrer ao próprio Governador do Estado e apelar para uma revogação do tombamento.

Como porém nossa voz é insignificante nos meios governamentais, e pelo contrário, V. Excia goza de prestígio diante do Sr. Franco Montoro,

IGREJA BOM JESUS

CEP 13.300

ITU - E. S. PAULO

BRASIL

♦♦♦

32
39
2

vimos implorar sua intervenção no caso, em favor dos padres jesuítas, para bem da piedosa igreja do Bom Jesus, de grata recordação e estima para V. Excia.

Desde já muitíssimo obrigado
por sua benévola atenção,
amigo e servo em Cristo,

P. Luis J. L. D'Elboux, S.J.
Superior do Bom Jesus

33
33
/

Itú, aos 31 de Agosto de 1982.

Prezado Sr. Dr. Celso Marchi
DD. Diretor do CONDEPHAAT

Acuso o recebimento de sua carta ofício SE-868/82 que passo a responder só hoje por ter chegado de viagem antea-tem.

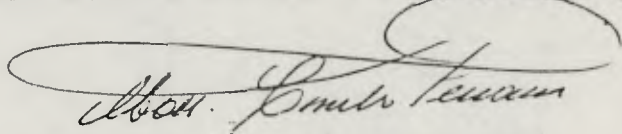
Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do CONDEPHAAT em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus de Itú. A sede de minha paróquia é a Matriz de Nossa Senhora da Candelária, enquanto que, há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo à Companhia de Jesus, que é Ordem Religiosa, isenta de minha jurisdição.

Se o CONDEPHAAT deseja saber minha opinião sobre a proposta de tombamento dessa Igreja pelo Patrimônio Histórico, afirmo-lhe que devo contestar essa medida, uma vez que os Padres Jesuitas da Sociedade Brasileira de Educação, desde 1868 tem cuidado muito bem da conservação da Igreja e do Santuário anexo, como o podem atestar os fiéis que a frequentam nas três missas diárias que aí se celebram.

Ontem comuniquei o teor de seu Ofício ao Padre William Godding, S.J., Superior da Comunidade Jesuíta que mora na Residência anexa à Igreja do Bom Jesus, Rua dos Andradas 53.

Ele certamente se manifestará a respeito.

Com toda a estima e consideração,


Monsenhor Camilo Ferrarini

Vigário

34
34
[Handwritten signature]

Aos 30 de Agosto de 1982.

Prezado Sr. Dr. Celso Marchi

DD.Diretor do CONDEPHAAT

Mons. Camilo Ferrarini, Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Candelária, me comunicou ter recebido Ofício do CONDEPHAAT avisando da proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itú, bem como do prazo de quinze (15) dias para contestar essa medida.

Supondo que este direito também me assiste, por ser eu o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade Jesuítica que aqui reside e presta os serviços religiosos aos fiéis da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta, porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaias dessa vetusta igreja.

A rua ao lado dela traz o nome do Pe. Bartolomeu Taddei, que foi o primeiro jesuíta a tomar conta da Igreja do Bom Jesus, morando no sobradinho lateral desde o falecimento em 1868 do último zelador-capelão, o Pe. Francisco Pacheco de Campos. Pe. Taddei restaurou várias vezes o templo, com as esmolas do povo ituano. E em 1904 construiu anexo o Santuário Nacional do S. Coração de Jesus, primeiro Centro do Apostolado da Oração no Brasil.

Assim os sucessores do grande apóstolo, até nossos dias, primaram sempre em manter em bom estado e atividade espiritual este monumento de fé. Em 1956, por exemplo, trocou-se o soalho estragado por um piso de ladrilho; em 1963 renovou-se o forro e a pintura interna; em 1978 toda a pintura exterior.

Os visitantes da cidade são unânimes em reconhecer que a Igreja do Bom Jesus é a que melhor se apresenta em Itú, só comparável à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, de construção bem mais recente.

Em vista de tais considerações pedimos a V. Excia., que retire desse Conselho, a que preside, a proposta feita de tombamento da Igreja do Bom Jesus, não precisando os cofres públicos arcar com mais este compromisso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus respeitosos cumprimentos, com os votos das melhores bênçãos do Senhor Bom Jesus.

Atenciosamente,

Pe. William Godding, S.J.

Pe. William Godding, S.J.
Reitor da Igreja do Bom Jesus

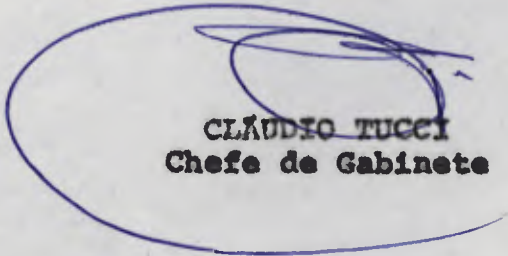
35
20
São Paulo, 16 de janeiro de 1984.

OF. G./0010/84

Senhor Prefeito

Acusando o recebimento do ofício nº SEGE/030/84, de 06 de corrente, pelo qual Vossa Excelência encaminha, a esta Pasta, documentos referentes ao Tombamento da Igreja do Bom Jesus, nesse Município, caberme informar-lhe, em nome do Senhor Secretário que o referido material já foi encaminhado ao CONDEPHAAT Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico, e Turístico, para as devidas providências.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


CLÁUDIO TUCCI
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o
Senhor Doutor LÁZARO JOSÉ PIUNTI,
DD. Prefeito Municipal de Itu

EL/mcag



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

36
26

Em 23 de fevereiro de 1984

OFÍCIO N.º DIV/SEGE/Nº 598/84

ASSUNTO:

SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado de São Paulo

SÃO PAULO - SP

Senhor Governador:

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência pedindo-lhe seja dado de seu precioso tempo, uma parcela toda dedicada ao assunto - "tombamento da Igreja do Bom Jesus"-, sobre o qual encaminho, anexo, o dossiê.

Como ao receber o ofício do Reverendo Padre Luiz Gonzaga da Silveira D'Elboux S. J., Superior da Igreja do Bom Jesus, ele diz:- "Por isto, Dom Roberto Pinarello de Almeida, nosso Pastor, já tocou no assunto do tombamento, conversando com o Sr. Governador. Mas este não estava ao par da questão nem prometeu nada."-, envio o dossiê da referida reivindicação.

Esta Igreja, conforme está exposto na carta do Pe. William Godding S. J. e, na carta do Monsenhor Camilo Ferrarini (1982), a Companhia de Jesus, vela por ela desde 1868 e, com grande desvelo.

Senhor Governador, o meu pedido, o pedido do Pe. Luiz Gonzaga da Silveira D'Elboux, o pedido do Monsenhor Camilo Ferrarini, o pedido de toda população Ituana, é de que Vossa Excelência tome todas as providências rigorosas e definitivas, se possível com a maior brevidade, para que seja CANCELADO O TOMBAMENTO DA IGREJA DO BOM JESUS.

Tenho certeza que este apelo, tão justo e tão nobre, feito por autoridades Religiosas, autoridade Executiva e autoridade Popular, não vai ficar sem deferimento.

No ensejo, envio ao eminente Governador e Amigo, o reconhecido agradecimento em nome de todos e, o meu grande abraço.

LÁZARO JOSÉ PIUNTI
Prefeito da Estância Turística de Itu

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes - Av. Morumbi S/N
SÃO PAULO - SP
05598

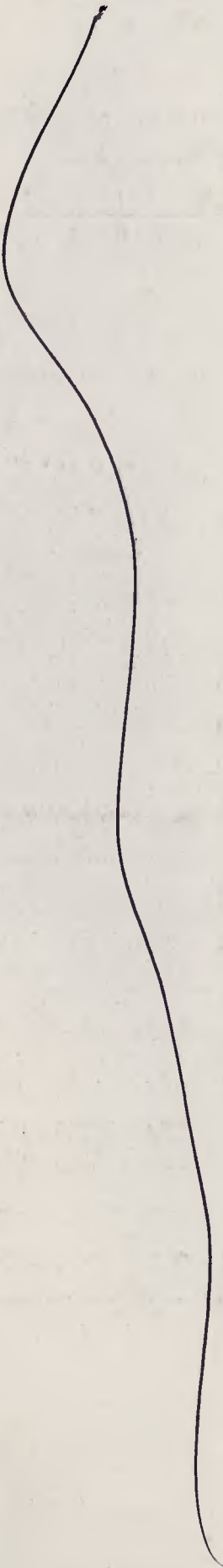
Recebido na ATG
em 28.02.84
às 18.00 horas

Encaminhe-se à
D.E., data supra

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

-8 MAR 84 0704453

PROTOCOLO



Itu, 20 de fevereiro de 1954.

Excmo. Sr. Lázaro J. Pimenta
Sr. Prefeito municipal

Muitíssimo grato pelo ofício DIV/RECE/nº 130/54, que V. Ex. dirigiu ao Sr. Secretário de Cultura, declarando abertamente seu repúdio ao tombamento da igreja de Bom Jesus, medida que nos constrange e pode ser julgada. Peca a Deus que abranja os trabalhos de V. Ex. no difícil governo e administração de nossa cidade.

Como até agora nenhuma notícia nos chegou da Secretaria de Cultura, confiando no seu prestígio junto ao Governador de Estado, ousaria pedir-lhe mais este favor: uma pulserinha ao Sr. Franco Monteiro, superintendente do CONDEPHAAT contra os próprios jesuítas evidar carinhosamente da conservação deste patrimônio histórico que é nossa igreja de Bom Jesus e Santuário anexo.

Tudo este templo e Residência é propriedade da Cúria diocesana de Jundiaí. Por isto, Dom Roberto Pinarello de Almeida, nosso Pastor, já falou no assunto do tombamento, conversando com o Sr. Governador. Mas este não estava ao faz da questão, nem prometeu nada. Se V. Ex. conseguir que ele intervenha no caso, certamente chegaríamos a bom termo, mais uma glória de sua gestão.

Desde já novamente agradecido,
me subscrevo amigo e servo em Ct.

P. Luis G. de Silveira D'Alencar
Superior de Bom Jesus

38
38


, 06 de janeiro de 1984.

DIV/SEGE/030/84

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ENCAMINHA DOCUMENTOS:

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA

SÃO PAULO - SP.

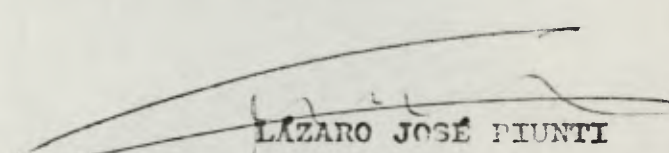
SENIOR SECRETÁRIO;

Encaminho a Vossa Excelência, para sua consideração, correspondência enviada a este Executivo pelo Revmo. Pe. LUIZ GONZAGA SILVEIRA D'ELBOUX S.J., Superior da Igreja do Bom Jesus, desta cidade, que foi tombada, recentemente, pelo CONDEPHAAT.

O Sacerdote junta documentação pela qual, em 1982, tanto o Superior da Igreja, como o Senhor Vigário da Paróquia contestaram a proposta de tombamento, visto que a Companhia de Jesus vela pelo templo desde 1868, sem nunca dele se descuidar, o que é provado pela magnífica apresentação do prédio e das Alfaias.

Diante disso e traduzindo o desideratum dos Padres Jesuitas, solicito de Vossa Excelência reconsiderar o ato pelo qual a Igreja do Bom Jesus de Itu foi tombada por essa Secretaria.

Grato por suas acertadas providências, reitero protestos de elevada consideração.


LÁZARO JOSÉ PIUNTI

Prefeito, da Estância Turística de
Itu

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOÃO PACHECO E CHAVES
DIGNÍSSIMO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DOS
NEGÓCIOS DA CULTURA
AVENIDA LIBRERO BADARÓ, Nº 39 - 8º ANDAR
CEP: 01.009 - SÃO PAULO - SP.
msmz.

Quilmes, 2 de Fevereiro de 1984

Exmos. Sr. Parais José Pimentel
D. Prefeito de Pontal do Paraná Curúcia de São

Por via indireta sabemos que a Secretaria da Cultura publicou no Diário Oficial do Estado de 28 p. p. o tombamento da igreja de Bom Jesus.

Já em agosto de 1982 recebemos notificação do CONDEPHAAT de que o processo tinha sido aprovado e essa medida seria decretada se não a contestássemos dentro de quinze dias. Logo o Peitor da igreja de Bom Jesus e o Monsenhor Vicário da paróquia de N. Senhora da Conceição escreveram ao Diretor do CONDEPHAAT expondo os motivos contra esse tombamento. Para seu governo, junto em anexo uma cópia de tais missivas.

Não recebemos nenhuma resposta por escrito, mas oralmente, o Prefeito de então, Cláudio Alberto, nos garantiu que o processo fora arquivado e que o Pe. Fedinho viria em nome do CONDEPHAAT documentar esse arquivamento.

Pelo que agora aconteceu, nos certificamos de que o processo continuou tramitando na Secretaria da Cultura, sendo enfim despretado.

No momento não nos resta senão recorrer ao próprio Governador do Estado e apelar para uma revogação de tombamento.

Como quem possa ver, é insignificante aos olhos governamentais e pelo contrário, a Igreja goza de prestígio diante do Sr. Franco Montoro,

179

comos implorar sua intervenção no caso. em
favor dos padres jesuitas, para sem da igreja
igreja de Bom Jesus, de grata recordação e esti-
ma para V. Excia

Seede já muitíssimo obrigado
por sua benévola atenção,
amigos e servos em Cristo,

P. Luis J. L. D'Elboux, S.J.
Superior de Bom Jesus

Aos 30 de Agosto de 1982.

Prezado Sr. Dr. Celso Marchi

DD.Diretor do CONDEPHAAT

Mons. Camilo Ferrarini, Vigário da Paróquia de Nossa Senhora da Candelária, me comunicou ter recebido Ofício do CONDEPHAAT avisando da proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itú, bem como do prazo de quinze (15) dias para contestar essa medida.

Supondo que este direito também me assiste, por ser eu o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade Jesuítica que aqui reside e presta os serviços religiosos oficiais da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta, porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaias dessa vetusta igreja.

A rua ao lado dela traz o nome do Pe. Bartolomeu Tañdei, que foi o primeiro jesuíta a tomar conta da Igreja do Bom Jesus, morando no sobradinho lateral desde o falecimento em 1858 do último zelador-capelão, o Pe. Francisco Pacheco de Campos. Pe. Tañdei restaurou várias vezes o templo, com as escolas do povo ituano. E em 1904 construiu anexo o Santuário Nacional do S. Coração de Jesus, primeiro Centro do Apostolado da Oração no Brasil.

Assim os sucessores do grande apóstolo, até nossos dias, primaram sempre em manter em bom estado e atividade espiritual este monumento de fé. Em 1956, por exemplo, trocou-se o soalho estragado por um piso de ladrilho; em 1963 renovou-se o forro e a pintura interna; em 1978 toda a pintura exterior.

Os visitantes da cidade são unânimes em reconhecer que a Igreja do Bom Jesus é a que melhor se apresenta em Itú, só comparável à Igreja de Nossa Senhora do Patrocínio, de construção bem mais recente.

Em vista de tais considerações pedimos a V. Excia., que retire desse Conselho, a que preside, a proposta feita de tombamento da Igreja do Bom Jesus, não precisando os cofres públicos arcar com mais este compromisso.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus respeitosos cumprimentos, com os votos das melhores bênçãos do Senhor Bom Jesus.

Atenciosamente,

Pe. William Godding, S.J.

Pe. William Godding, S.J.

Reitor da Igreja do Bom Jesus

44
40
8

42
~~48~~
[Handwritten signature]

Itú, aos 31 de Agosto de 1982.

Ilustrado Sr. Dr. Celso Marchi
DD. Diretor do CONDEPHAAT

Acuso o recebimento de sua carta ofício SE-868/82 que passo a responder só hoje por ter chegado de viagem antea-

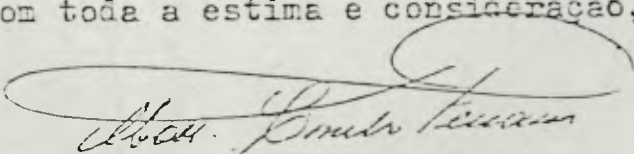
tem. Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do CONDEPHAAT em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus de Itú. A sede de minha paróquia é a Matriz de Nossa Senhora da Candelária, enquanto que, há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo à Companhia de Jesus, que é Ordem Religiosa, isenta de minha jurisdição.

Se o CONDEPHAAT deseja saber minha opinião sobre a proposta de tombamento dessa Igreja pelo Patrimônio Histórico, afirmo-lhe que devo contestar essa medida, uma vez que os Padres Jesuítas da Sociedade Brasileira de Educação, desde 1868 tem cuidado muito bem da conservação da Igreja e do Santuário anexo, como o podem atestar os fiéis que a frequentam nas três missas diárias que aí se celebram.

Antes comuniquei o teor de seu Ofício ao Padre William Godding, S.J., Superior da Comunidade Jesuíta que mora na residência anexa à Igreja do Bom Jesus, Rua dos Andaraés 53.

Ele certamente se manifestará a respeito.

Com toda a estima e consideração,


Monsenhor Camilo Ferrarini

Vigário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

Em 30 de janeiro de 1984

OFÍCIO Nº DIV/SEGE/Nº434/84

ASSUNTO:

COMUNICAÇÃO

Reverendíssimo Senhor

Superior da Igreja do Bom Jesus

NESTA

Senhor Superior:

Com meus cumprimentos encaminho a Vossa Reverendíssima, xerocópias anexas, do Of. G./0010/84, de 16 do corrente, do Chefe do Gabinete da Secretaria Extraordinária da Cultura, sr. Claudio Tucci, comunicando que já enviou ao CODEPHAT a solicitação feita pelo "não tombamento da Igreja do Bom Jesus", e do meu ofício DIV/SEGE/Nº136/84, de 20 do corrente, ao Dr. João Pacheco e Chaves, Secretário Extraordinário dos Negócios da Cultura, onde declaro o meu repúdio pelo "tombamento da Igreja do Bom Jesus".

Sendo só, no momento, no aguardo de boas notícias, aqui continuo ao seu inteiro dispor e, no ensejo, envio-lhe meus protestos de grande estima e respeito.

LÁZARO JOSÉ PIUNTI

Prefeito da Estância Turística de Itú

Ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Padre LUIZ GONZAGA DA SILVEIRA D'ELBOUX

Digníssimo Superior da Igreja do Bom Jesus

NESTA

ma

44

Em 20 de janeiro de 1984

OFFICIO N. DIV/SEGE/Nº 136/84
 ASSUNTO:

Excelentíssimo Senhor

COMUNICAÇÃO

Secretário Extraordinário dos Negócios
 da Cultura

SÃO PAULO - SP

Senhor Secretário:

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Excelência para reportar-me ao ofício DIV/SEGE/030/84, de 06/01/84, no qual solicito o "não tombamento da Igreja do Bom Jesus", Itu-SP, e envio novamente, anexas, xerocópia da carta do Pe. Luiz Gonzaga D'Elboux, de 03 do corrente; da carta do Monsenhor Camilo Ferrarini, de 31/08/82 e da carta do Pe. Willian Godding S.J., Reitor da Igreja do Bom Jesus, de 30/08/82, e do meu ofício, enfim expediente que contém um pedido formal do "não tombamento da Igreja do Bom Jesus".

Envio-lhe novamente estas xerocópias, para que Vossa Excelência as tenha à mão, para um estudo mais rápido, podendo assim tomar uma urgente providência sobre o assunto.

Excelência, quero por meio deste ofício, deixar bem claro meu repúdio e minha posição única que é: "contra o tombamento da Igreja do Bom Jesus" e, quero lutar ao lado da Ordem dos Jesuítas, à qual pertence a Igreja, até que se consiga concretizar o objetivo.

No aguardo do pronunciamento de Vossa Excelência, que tenho a certeza vai tranquilizar a todos, no ensino, envio-lhe meus protestos de profunda estima e grande admiração.

LÁZARO JOSÉ PUNTI
 Prefeito da Estância Turística de Itu

Ac Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO PACHECO E CHAVES
 Digníssimo Secretário Extraordinário dos Negócios da Cultura
 R. Líbero Badaró, 39 - 8º and.
SÃO PAULO - SP
 01009



45
45
[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 23 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada na Praça Padre Anchieta em Itú, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 27 de dezembro de 1983

[Handwritten signature]

JOÃO PACHECO E CHAVES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

46
45
[Handwritten signature]

CONFIDENCIAL

São Paulo, 26 de dezembro de 1983.

Ofício GE-nº 792/83
Proc. nº 16 765/70-SCET

Senhor Prefeito

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, xerocópia da Resolução de Tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada à Praça Padre Anchieta, nessa cidade.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Arantes Neto
ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Senhor
Dr. Lázaro José Piunti
DD Prefeito Municipal de
Itu - SP

CEP 13 300

Isa*

47
47
S

Cultura

Secretaria
José Porteiro e Chaves

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 23, de 27-12-83

O Secretário Extraordinário de Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei 143, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 17.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Iru, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombamento competente, e imóvel em referência, para efeitos e legais cabíveis.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

48
~~133~~
 9

Itu, 20 de fevereiro de 1954.

Prezado Sr. Lucas J. Quintas
 Sr. Prefeito municipal

Muitíssimo grato pelo ofício DIR/DECE/1-131/54 que V. Ex. dirigiu ao Sr. Secretário de Cultura, declarando abertamente seu repúdio ao tombamento da igreja de Bom Jesus, medida que nos constrange e pode prejudicar. Peço a Deus que abençoe os trabalhos de V. Ex. no difícil governo e administração de nossa cidade.

Como até agora nenhuma notícia nos chegou da Secretaria de Cultura, confiando no seu prestígio junto ao Governador do Estado, venho pedir-lhe mais este favor: uma publicação ao Sr. Franco Monteiro, sugerindo que o CONDEPHAAT confie aos próprios jesuítas a cuidar carinhosamente da conservação deste patrimônio histórico que é nossa igreja de Bom Jesus e Santuário anexa.

Toda este templo e Residência é propriedade da Igreja diocesana de Jundiaí. Por isto, Dom Roberto Pinarello de Almeida, nosso Pastor, já falou no assunto do tombamento, conversando com o Sr. Governador. Mas este não estava ao faz da questão nem prometeu nada. Se V. Ex. conseguir que ele intervenha no caso, certamente chegaremos a bom termo, mais uma glória de sua gestão.

Desde já novamente agradeço,
 me subscrevo amigo e servo em Ct.

Pe. Luis G. de Silveira D'Almeida
 Superior de Bom Jesus

RECEBIDO NA D. E. - A. T. S.

EM 021.02.189

AS 9:30 HORAS

AT



GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Folha de informação rubricada sob n.º _____

do _____ n.º _____ / _____ (a) _____

DE/Despacho nº 1904/84-ATG

PAPEL: Ofício DIV/SEGE/nº598/84, de 23.02.84

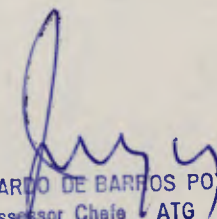
ASSUNTO: Referente ao tombamento da Igreja do Bom Jesus, no município de Itu.

(anexo: expediente referente ao assunto)

INTERESSADO: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

De ordem superior, encaminhe-se à Secretaria da Cultura.

Gabinete Civil do Governador, 27.02.84


JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
Assessor Chefe ATG

PA/nc

PROGAMAR... DE... 1984



Segue m juntadas nesta data, documento rubricadas sob n.º 50/54
 folha de de informação

SC-CT em 22 de outubro de 19 84

(a) [Signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º *fls. 50*
do..... processo n.º 01305/84 (a).....

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

Tombamento - Notificação para contestação dirigida a mero representante do de^{de} tentor da posse. Propriedade não compro^{pro} vada nos autos - Consequente omissão do proprietário. Infringência do artigo 143, do Decreto 13.436/79. Nulidade do ato.

Versam os presentes autos sobre a Igreja do Bom Jesus, em Itu.

O referido tombamento ocorreu em 27 de dezembro de 1983 (publicado no D.O. de 28-12-83) por força da Resolução nº 23 baixada pelo Excelentíssimo Senhor Titular da Pasta.

Encontra-se o processo na CJ para exame e manifestação tendo em vista pedido da Prefeitura da Estância Turística de Itu, visando o cancelamento do tombamento do imóvel supraci^{ci} tado.

Instruem os autos, além de carta do pároco da Igreja tombada solicitando o cancelamento, vários documentos extraí^í dos do Processo 16.765/70 - Condephaat - no qual foi emanado o ato relativo ao tombamento.

Instado o Condephaat a manifestar-se sobre a preten^{ten} são inicial constante de fls. 02, concluiu aquele Egrégio Cole^{le} giado pela manutenção da anterior decisão do órgão.

Sobre o assunto, consta ainda a Informação DT nº 17/84, concluindo que nos termos do artigo 143, § 3º, do Decreto 13.426 de 16-3-79, caberia apenas recurso ao Excelentíssimo Se^{se} nhor Governador da decisão proferida pelo Condephaat.

No caso em tela, aplicando-se o prazo contemplado no caput do art. 143 do referido Decreto - 15 dias - poderia to^{to} mar-se a carta de fls. 23 datada de 8 de janeiro p.p., como o recurso mencionado no § 3º do artigo 143 do Decreto 13.426 de



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º 113.51
do.....processo.....n.º 01305/84..... (a).....

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

16-3-79. Caberia portanto, o reexame da matéria pelo Excelentíssimo Senhor Governador, máxime pelos motivos expostos no documento de fls. 23 , sobre a decisão do tombamento.

Causa-nos estranheza não terem os documentos de fls. 023 a 049 , cuja juntada foi procedida a pedido desta CJ nesta data, já que se encontravam grampeados à contracapa do presente processo (01305/84), sido anexados ao Processo Condephaat 16.765/70 na época oportuna.

Pedimos venia, porém, para manifestar nossa opinião sobre o procedimento do tombamento em questão.

Dispõe o artigo 143 do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979:

"Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados, para se o quiserem contestar a medida no prazo de 15 (quinze) dias "(grifos nossos).

Do exame conjunto dos processos - 16.765/70 Condephaat e SC 01305/84 verifica-se que:

Processo 16.765/70 - Condephaat
Fls. 34:

"Embora pertença a Mitra Diocesana a Igreja do Bom Jesus continua sendo administrada pelos jesuítas, apresentando razoável estado de conservação".

Fls. 37:

" - Proprietário - Mitra Diocesana
(administrados pelos jesuítas)"

Fls. 55:

"Supondo que este direito também me assiste por ser eu, o Reitor da Igreja do Bom Jesus, e Superior da Comunidade



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º 1305
do processo n.º 01305/84 (a).....

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

Jesuítica que aqui reside e presta os serviços religiosos aos fiéis da cidade, apresso-me em declarar que frontalmente contestamos a medida proposta porque a Companhia de Jesus (cuja entidade jurídica é a Sociedade Brasileira de Educação) sempre cuidou com todo o carinho do prédio, dependências e alfaias da Vetusta igreja". (grifos nossos)

Fls. 56:

"Esclareço primeiro que houve um pequeno engano do Condepheet em me considerar Vigário da Igreja do Bom Jesus, de Itu. A sede de minha paróquia é a Matriz Nossa Senhora da Candelária, enquanto que há mais de um século a Igreja do Bom Jesus foi confiada pela Cúria Diocesana de São Paulo, que é ordem religiosa isenta de minha jurisdição". (grifos nossos)

Processo 1305/84

Fls. 23:

"Aliás, a igreja do Bom Jesus não é propriedade dos Jesuítas, e sim da Cúria Diocesana de Jundiaí, a cujo Bispo, D. Roberto Pinarello de Almeida, devemos obediência nos serviços pastorais da Igreja". (grifos nossos)

Verifica-se, portanto, que em nenhum momento consta do processo notificação do proprietário do imóvel, e sequer comunicação da intervenção pública sofrida na sua propriedade através do ato do tombamento.

Na realidade, até então, não ficou comprovada a quem pertence a Igreja do Bom Jesus, vez que ora sugere-se que o título dominial pertence à Mitra Diocesana, ora à Cúria Diocesana de São Paulo, ora a Cúria Diocesana de Jundiaí.

Embora esteja a Companhia de Jesus administrando a Igreja há mais de um século, conforme noticiado nos autos, não tem o pároco da mesma, legitimidade de representar o proprietá



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º
do..... processo..... n.º 01305/..... 84..... (a).....

ds. 53

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

rio, ainda mais para apresentar contestação ao ato do tombamento, que é uma forma de intervenção do Estado na propriedade privada.

E mesmo que houvesse delegação de poderes, haveria que ser notificada a Sociedade Brasileira de Educação. ←

Frize-se, inclusive, que houve equívoco quando da remessa da notificação para contestar a medida no tocante aos párocos da Igreja do Bom Jesus e Nossa Senhora da Candelária.

Do ponto de vista jurídico, s.m.j., o ato do tombamento padece de vício formal, pela não observância do caput do artigo 143 do Decreto 13.426/79, que enseja sua anulação pela própria administração.

Sendo requisito essencial a notificação do proprietário do imóvel, sua ausência evidencia ilegalidade, constituindo invalidade substancial e insanável por infringência clara dos princípios que regem a atividade do Poder Público.

Pedimos venia para citar o eminente jurista Helly Lopes Meirelles, que na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, ensina:

"O tombamento se realiza através de um procedimento administrativo que conduz ao ato final de inscrição no livro do tomo. Nesse procedimento deve ser ouvido o proprietário do bem, dando-se-lhe oportunidade de defesa na forma da lei e do regulamento pertinente. Nulo será o tombamento efetivado sem atendimento das imposições legais, e regulamentares, pois que, acarretando restrições ao exercício do direito de propriedade, há que observar o devido processo legal para sua formalização".

Além do mais, a anulação dos autos administrativos pela própria Administração constitui a forma normal de invalidação de atividade ilegítima ao Poder Público. Assenta-se tal



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de informação rubricada sob n.º *11.54*
do..... processo..... n.º 01305/..... 84..... (a)..... *[assinatura]*

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0021/84-SC-CJ

faculdade no poder de auto-tutela do Estado.

À elevada apreciação da Douta chefia.

SC/CJ, 18 de outubro de 1984.

Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto
SYLVIA MARIA MONLEVADE CALMON DE BRITTO
Procuradora do Estado

SMMCB/enc

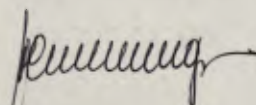
Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Proc nº 1305/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

1. De acordo com o Parecer nº 0021/84 de fls. 50 a 54.
2. À Chefia de Gabinete.

SC/CJ, 22 de outubro de 1984.



HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora Subchefe Nível I
(Substituta)

Nº aut 0013



Segue juntad. a nesta data, documento rubricad. a sob n.º 55
..... folha... de informação
SE/84 em 25 de 10 de 19 84
(a) Dulce



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

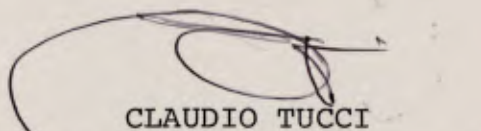
Folha de informação rubricada sob n.º fls.55
do Processo SC n.º 1305 / 84 (a)

Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ
Assunto Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao Condephaat, para os
devidos fins.

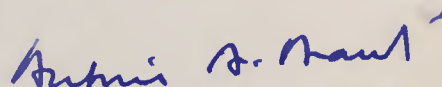
G.S., 25.10.84

MMO/dsf


CLAUDIO TUCCI
CHEFE DE GABINETE

29 Outubro 84

Tendo o E. Colegado se pronunciado
diuturno e por juramento a este
Tombamento, meamihos nã
autã à la. Embora jurídica
para se se manifeste quanto à
medidas a serem adotadas para
tomar as falhas de meamihamen
to apontadas pelo parecer da dntã
Consultoria jurídica (K. 50/54).


ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

Segue , juntad..... a nesta data, documento rubricad..... a sob n.º 55a56
folha de informação

GP em 03 de Dezembro de 1984

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 56
do P. SC n.º 01305 / 84 (a)

Interessado: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja de Bom Jesus

Senhor Presidente,

1. De pleno acordo com o Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta (fls.53), que conclui pela necessidade de ser anulado administrativamente o tombamento da Igreja do Bom Jesus de Itu, não em virtude do pedido dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado pelo Prefeito daquela estância turística (fls.2) mas face às irregularidades constatadas no procedimento destinado à concretização desse ato, isto é, face à não observância do caput do artigo 143, do Decreto 13.426/79 - na realidade, a pessoa notificada pelo CONDEPHAAT às fls. 51 do processo nº 16.765/70, anexado a estes e no qual foi estudado e decidido o tombamento do bem em causa, não é proprietário do bem e nem sequer vigário da Paroquia do Bom Jesus!
2. Entretanto, tendo em vista as reiteradas demonstrações de interesse pelo tombamento do bem por parte do Egrégio Colegiado, seria oportuna nova abertura de processo de estudo de tombamento da Igreja do Bom Jesus, de Itu, cuidando-se porém, inicial e preferencialmente, de que seja conhecida com toda a segurança a entidade que detém a propriedade do bem aqui tratado, seja ela a Mitra Diocesana, a Sociedade Beneficiante de Educação, a Cúria Diocesana de São Paulo ou a Cúria Diocesana de Jundiaí - assim procedendo, estaria o CONDEPHAAT em condições de notificar a quem de direito e evitar a repetição de problemas como os que ora enfrenta no presente caso.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 5x
do P. SC n.º 01305 / 84 (a)

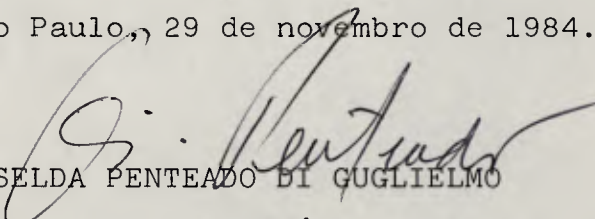
Interessado: Prefeitura Municipal de Itu

Assunto: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja de Bom Jesus

3. Estando essa Presidência de acordo com estas ponderações-decorrentes do Parecer de fls. 53/54 do Processo 1305/84- - deverão ser estes autos submetidos ao Senhor Secretário da Cultura, que decidirá sobre o assunto tendo em vista o Parecer exarado por sua Consultoria Jurídica, devolvendo-os - se for o caso - a este órgão a fim de que seja reaberto o processo de estudo de tombamento, para cuja instrução poderão ser utilizadas todas as peças que deram ao Egrégio Colegiado o necessário embasamento para sua primeira decisão.

Era o que nos cabia informar.

São Paulo, 29 de novembro de 1984.


GISELDA PENTEADO DI GUGLIELMO

Assessora Jurídica

GPG/sr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 58
do P. SC n.º 1305 / 84 (a).....

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus

Senhor Presidente

O tombamento da Igreja do Sr. Bom Jesus, de Itú, está inserido na globalidade do "Roteiro Histórico" do plano elaborado pelo arquiteto TOSCANO e é, portanto, inoportuna a sua anulação. Assim, é mais que válida a informação retro do conselheiro ANTONIO LUIS DIAS DE ANDRADE e, conseqüentemente, o parecer da Assessora Jurídica Dra. GISELDA PENTRADO DI GUCLIELMO, deve ser aceitado "in totum" porque é pela reabertura do processo do tombamento nos moldes da lei,

São Paulo, 18 de março de 1985.

CARLOS LEMOS
Conselheiro

CL/fac.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 58-A
do P. SC n.º 01305 / 84 (a)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Assunto: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus

senhor Presidente

O tombamento da Igreja do Sr. Bom Jesus, de Itú, está inserido na globalidade do "Roteiro Histórico" do plano elaborado pelo arquiteto TOSCANO e é, portanto, inoportuna a sua anulação. Assim, é mais que válida a informação retro do conselheiro ANTONIO LUIS DIAS DE ANDRADE e, conseqüentemente, o parecer da Assessora Jurídica Dra. GISELDA PENTRADO DI GUCLIELMO, deve ser acertado "in totum" que é pela reabertura do processo do tombamento nos moldes da lei,

São Paulo, 18 de março de 1985.

CARLOS LEMOS
Conselheiro

CL/fac.

A Sultura Dintora Teunica,

Tendo em vista parecer do Conseeheiro Carlos Teunica que concorda com o parecer desta assessoria - judicial (fls. 77/78), bem como com a opiniao do Conseeheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, emitida em Parecer de fls. 68/69, solicito sejam tomadas as seguintes providencias:

1) providenciar a anulacao administrativa do tomamento aqui tratado, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Consultoria Juridica da Pasta (na observancia do caput do artigo 143 do Dec. 13.426/79), no sentido de que ja se teria feito um caso semelhante.

2) informar-se, com exatidao, a respeito do proprietario ou entidade proprietaria de Tupa, a fim de que possa ser providenciado nota de devolucao do terreno, apos notificado o real proprietario e utilizado o estudo ja realizado e os pecos ja estudados quando do primeiro tomamento - nao ha necessidade de abater de novo processo.

3) Assim, a primeira providencia e redigir despacho - para assinatura do Senhor Secretario - anulando administrativamente o tomamento e solicitando a devolucao dos autos ao C.M.E.P. Para as providencias relacionadas ao novo tomamento isto e, noticiando a Junta de Direito, para de seguida contestacao e finalmente, nova licitacao a ser feita pelo Senhor Secretario. 24/4/85. foi flutuado - assessoria - judicial



59
P

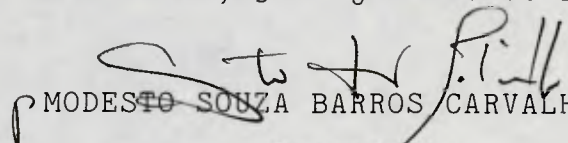
Do	Número	Ano	Rubrica
S Secretaria de Estado da Cultura	01305	84	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itú

ASSUNTO : Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus

À apreciação do Egrégio Colegiado

CONDEPHAAT, 13 de janeiro de 1987


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

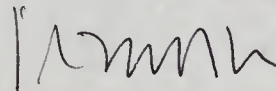


Do	Número	Ano	Rubrica
P.S.C.	01305	84	

Int.: PREFEITURA Municipal de Itu
 Ass.: Solicita que seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior, para sugerir encaminhamento face ao vício formal constatado.

GP/CONDEPHAAT, 31 de julho de 1987.


 PAULO DE MELLO BASTOS
 Presidente

Senhor Presidente

1- Nada tendo a aditar ao parecer de fls. 58-A vº, da Pa. Seclta Perçada, exarado em 24.4.87, a cuja tenor ora me repato e que, com fundamento, clerico semis de potens para que seja cancelado o vício formal apontado.

2- Assim, a primeira medida a ser tomada para o preparo de minuta de resolução pela qual a Lem. Secretária ambienta o cancelamento, envolvendo os autos do Condephaat para que, oportunizando as peças de seu teor até fls. 51, notifique o verdadeiro proprietário da Igreja de Bom Jesus, em Itu, na conformidade do art. 143 do Dec. est. 13426/87.

LCA/mesc

(viii)
191

3- Controlado o prazo de quinze dias para a confer-
tada, deslida a mesma, se for apresentada, ser
apreciada pelo C. Colegiado após o parecer de pre-
lator. Em caso contrario, de silencio da parte,
o C. Colegiado deliberará, previamente justifican-
do o tambamento, seguido pela resolucao
da Luna. Titular da Parte, com o que se
reiterará do mesmo o novo comido.

S. Paulo, L. S. & L.

Francisco de Assis

Juntada

Segue _____, juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



67
8

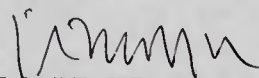
Do	Número	Ano	Rubrica
P. S. C.	01305	84	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASS.: Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus

Ao E. Colegiado para apreciação do parecer do Dr. Evaristo Silveira Junior, constante de fls. 60,60v.

GP/CONDEPHAAT, 14/8/87


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

lca.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	16765	70	

Interessado: CONDEPHAAT

Assunto : Presidente propõe o tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

Informação GP - 073/87

À Chefia de Gabinete

1 - Levamos à sua apreciação o incidente ocorrido no presente processo no qual a douta Consultoria Jurídica da Pasta (v. anexo) opina no sentido de ser anulada a Resolução (fls.71), publicada no DOE de 28/12/83 (fls.72), referente ao tombamento da Igreja do Bom Jesus, em Itu, neste Estado.

2 - Isso porque, por motivos totalmente alheios à nossa previsão à época, não fora notificado o proprietário verdadeiro do imóvel, que postulou a respeito comprovando seu vínculo domínial, como se constata do referido parecer de nossa douta Consultoria (fls.53 e seguintes) e o da Assessora Jurídica do CONDEPHAAT na ocasião (fls.77).

3 - Assim sendo, e como a conclusão é também no sentido de se aproveitar todo o andamento do processo até a notificação sobre o tombamento, agora a ser expedida ao dono do imóvel (art.143 do Dec.est. 13426/79), como de veria tê-la sido então, parece-nos que a questão deverá receber a alta orientação da douta Consultoria Jurídica da Pasta no sentido de se optar pela revogação da Portaria até que a eventual impugnação do interessado produza seus efeitos junto ao Egrégio Colegiado para posterior encaminhamento à Sra. Secretária, ou, invés, liberar-se as restrições legais próprias do bem tombado,

.../...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

folha de informação
rubricada

62

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	16765	70	

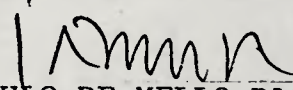
fls.2

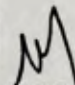
por ofício dirigido ao seu proprietário, com a suspensão da Resolução, até o resultado que se houver por bem de imprimir à peça contestatória, de futuro.

4 - Se se eleger a segunda solução, enviaremos ofício à Prefeitura local e à Delegacia de Polícia do Município, no mesmo sentido, o que, por si só, liberará a área envoltória que só se consuma após o efetivo tombamento de bem conforme o art.137 do referido diploma legal.

Atenciosamente.

CONDEPHAAT, 23 de novembro de 1987


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente


ESJ/wmv.

De ordem da Sua Chefe de Gabinete

encaminha-se à douta Con-
sultoria Jurídica
para manifestação

em dias

Chefe de Gabinete em 30/11/87

Josephina Boralli

JOSEPHINA BORALLI

Assessor Técnico de Gabinete

Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

À Procuradora Adelaide B.B.Tuma.
SC/CJ, 07 de dezembro de 1987.

HERMILA
HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

*Seguem fls. 64/67
CJ 14.12.87
[assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 64

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	01305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus

Parecer nº 0622/87-SC-CJ

PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E MONUMENTAL. Tombamento. Inobservância do artigo 143, "caput", do Decreto 13.426 / 79. Nulidade do tombamento. Necessária anulação da Resolução nº 23 de 27/12/83. Retomada do andamento do processo. Notificação do proprietário. Aproveitamento dos atos procedimentais não afetados pela anulação.

1. da Tratam os autos de pedido de cancelamento do tombamento Igreja do Bom Jesus de Itú, ocorrido a 27 de dezembro de 1983 por Resolução do Secretário de Estado da Cultura (Res. nº 23, publ. DO em 28/12/83).

2. Às fls. 50/54 encontra-se parecer desta Consultoria Jurídica que concluiu pela nulidade do ato de tombamento, por padecer o mesmo de vício formal consistente na não observância do disposto no artigo 143, "caput", do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979, segundo o qual a notificação do proprietário do imóvel é essencial à validade do procedimento administrativo que conduz àquele ato. Nesse parecer, sua ilustre subscritora, Dra. Sylvia Maria Monlevade Calmon de Britto, além de demonstrar a nulidade do tombamento em questão, sugeriu fosse o mesmo invalidado pela própria Administração, ante a faculdade de que esta dispõe de rever seus próprios atos.

3. Referido parecer data de 18 de outubro de 1984, e sobre ele manifestou-se Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT, em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

65

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	01305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RITU

Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0622/87-SC-CJ

29 de novembro seguinte, concordando com a anulação do tombamento, face às irregularidades ocorridas no procedimento a ele destinado, sugerindo tendo em vista o grande interesse do órgão em ver tombado o bem, a abertura de novo processo para disso cuidar, e propondo a submissão dos autos ao Titular da Pasta para decisão da questão posta.

4. Em 24 de abril de 1985, novamente manifestou-se a Assessora Jurídica do CONDEPHAAT, e o fez nos seguintes termos:

"Tendo em vista Parecer do Conselheiro Carlos Lemos, (fls. 79) que concorda com o parecer desta assessoria jurídica (fls.77/78) bem como com a opinião do Conselheiro Antonio Luiz Dias de Andrade, emitida em parecer de fls. 68/69, solicito sejam tomadas as seguintes providências:

1. providenciar a anulação administrativa do tombamento aqui tratado, tendo em vista as irregularidades constatadas pela Consultoria Jurídica da Pasta (não observância do caput do artigo 143 do Dec. 13.426), nos moldes do que já tem sido feito em casos semelhantes.

2. informar-se, com exatidão, a respeito do proprietário ou entidade proprietária da Igreja a fim de que possa ser providenciada nova Resolução de tombamento, após notificação do real proprietário e utilizando os estudos já realizados e as peças já estudadas quando do primeiro tombamento-não há necessidade de abertura de novo processo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	1305	84	

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº0622/87-SC-CJ

3. Assim, a primeira providência é redigir despacho - para assinatura do Senhor Secretario - anulando administrativamente o tombamento e solicitando a devolução dos autos ao CONDEPHAAT para as providencias relacionadas ao novo tombamento, isto é, notificação a quem de direito, prazo de 15 dias, para contestação e, finalmente, nova Resolução a ser baixada pelo Senhor Secretário.

5. Encontram-se os autos nesta Consultoria Jurídica para manifestação, por sugestão do Senhor Presidente do CONDEPHAAT que, propondo o aproveitamento do andamento do processo até a notificação sobre o tombamento (fls. 62), com a finalidade de se retomar o procedimento para aquele fim, solicita orientação deste órgão sobre a solução a ser adotada para a consecução de tal objetivo.

É o relatório.

Opino.

6. Comprovada a ocorrência de irregularidade insanável no procedimento administrativo que objetivou o tombamento do bem imóvel objeto dos autos, manifestaram-se pela anulação da Resolução de Tombamento, fundamentadamente, a Consultoria Jurídica da Pasta e a Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT.

7. De fato, impõe-se seja anulada a Resolução recorrida, vez que é nulo o tombamento efetivado sem observância das imposições legais, como no caso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSULTORIA JURÍDICA

Folha de Informação
Rubricada sob n.º 67

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	1305	84	<i>[Handwritten signature]</i>

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Assunto : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Parecer nº 0622/87-SC-CJ

8. E as providências administrativas que se devem ser tomadas para a consecução do fim pretendido neste processo foram já sugeridas, em 24/4/85, pela Assessoria Jurídica do CONDEPHAAT (fls. 58-A, vº).

Assim é que, inicialmente deverão os autos ser encaminhados à Chefia de Gabinete para as providências relativas à anulação, pela Titular da Pasta, da Resolução nº 23 de 27 de dezembro de 1983, indo, após, ao CONDEPHAAT para as providências necessárias à identificação do proprietário do imóvel e sua posterior notificação, com vistas ao andamento do processo de tombamento, com aproveitamento de todos os atos já praticados (Proc. SC 16765/70) e que não sejam afetados pelas medidas aqui propostas.

É o parecer, s.m.j.

SC/CJ, 11 de dezembro de 1987.

[Handwritten signature]
ADELAIDE BRAGA B. TUMA
Procuradora do Estado

Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

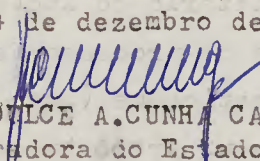
Proc. nº 01305/84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

1. De acordo com o Parecer nº...
0622/87 (folhas 64 a 67).

2. À Chefia de Gabinete.

SC/CJ, 14 de dezembro de 1987,


HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Chefia de Gabinete.

Recebido em 14/12/84

Juntada

Assinatura

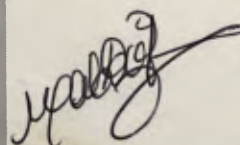
Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha 5 de Informação rubricada

sob n.º 68 e 69

AT/GS

Em 18 de JANEIRO

de 19 88





Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	01305	84	

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

ASSUNTO: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Solicita cancelamento de tombamento da Igreja Bom Jesus de Itú.

À Chefia do Gabinete,

- 1) O referido tombamento oficializou-se, ausente a indispensável notificação (conforme prevê o artigo 143 do Decreto 13.426/79) ao proprietário do imóvel sobre a medida, para que pudesse, em querendo, contestá-la.
- 2) As manifestações de fls. 23, 28, 29, de Pe. Luis D'Elboux S. ' J., de Monsenhor Camilo Ferrarini e do Pe. William Golding, ' S.J., dizem da incompetência destes para contestar a medida.
- 3) Não ficou, nestes autos, determinado quem é o real proprietário do imóvel, havendo, no mínimo quatro alternativas:
a Mitra Diocesana,
a Sociedade Beneficente de Educação,
a Curia Diocesana de São Paulo e -
a Curia Diocesana de Jundiaí.
- 4) Impor-se-ia, de início, ver resolvido este ponto fundamental à questão.
- 5) Não cumprida a exigência do artigo 143 citado, o tombamento' procedeu-se ao arrepio legal e esteve eivado de vício que in valida todo o procedimento. Na verdade o tombamento é nulo.



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	1304	84	

- 2 -

6) Tratando-se de discussão cujos elementos vestibulares podem ser aproveitados, conforme opinou a douta Consultoria Jurídica desta Pasta, parece, não haver óbice à reabertura do processo de tombamento, aproveitada, em retomada, a instrução do conhecimento, até imediatamente antes da notificação.

Nesse sentido, nossa sugestão de despacho a ser exarado pela senhora Secretária:

Havendo a douta Consultoria Jurídica desta Pasta, concluído pela nulidade do tombamento referente a Igreja do Bom Jesus, em Itú, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa, DETERMINO a revogação da Resolução nº 23 de 27.12.83. Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT, para a reabertura do processo, aproveitados seus elementos iniciais até a notificação, com vistas à tramitação regular.

S.M.J.

MARILENE COCOZZA MOREIRA PALMA
Assessora Técnica

Chefe de Gabinete.

Recebido em 18/1/88

De ordem da Sra. Chefe do Gabinete
encaminha-se à deputa Consul
Jouia Juridica para
oprimar sobre a minuta
oferecida no annexo e, em
caso de discordância, oferecimento
Chefia de Gabinete em 28/01/88 de outra
Josephina Boralli.

JOSEPHINA BORALLI
Assessor Técnico de Gabinete

Chefia de Gabinete.

Recebido em 28/1/88

Juntada

Segue 1 juntada 1 nesta data. Documento 1 / Folha 1 de Informação rubricada

sob n.º

Em

70172
S. V. 85
01 de fevereiro de 19 88

Assinatura

<



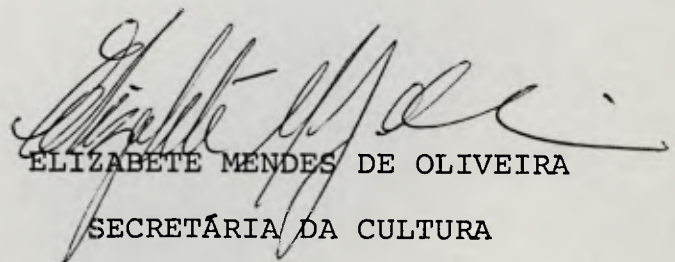
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 06/88, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1988

Havendo a douta Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo pela nulidade do tombamento referente a Igreja do Bom Jesus, em Itu, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa, REVOGO a Resolução nº 23, de 27.12.83.

Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT para prosseguimento do processo, aproveitados todos os atos já praticados não afetados pela revogação, notadamente os elementos constantes do Processo SC nº 16.765 (em apenso a estes autos de nº 1.305/84).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, EM
01 DE FEVEREIRO DE 1988.


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA



71

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	01305	84	

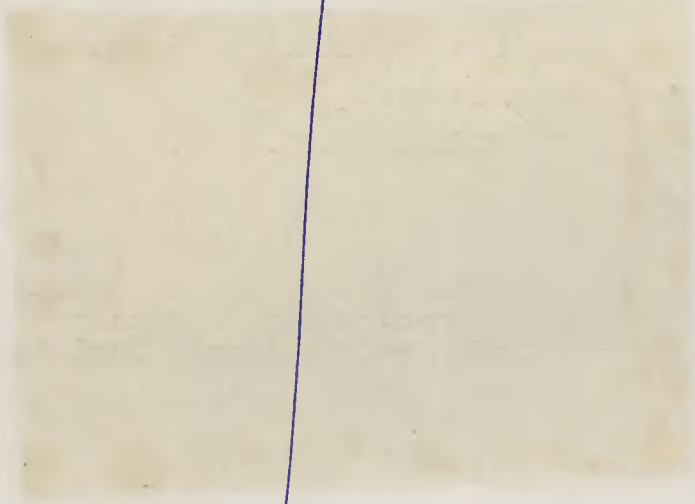
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
ASSUNTO : Tombamento da Igreja do Bom Jesus

Procuradoria Geral do Estado
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A pedido, restitua-se à Chefia
de Gabinete.

SC/CJ, 28.01.1988.

HERMILA DULCE A. CUNHA CAMARGO
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica



A long, thin, blue handwritten line or signature that curves from the top center towards the bottom left of the page.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 72

S. E. S. S

Em 09 de fevereiro de 19 88

Assinatura

[Handwritten signature]



fo. 72

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 09/02/1988

Cultura

Secretária
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 1.º-2-88

Revogando a Resolução SC-23, de 27-12-83, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo pela nulidade do tombamento referente à Igreja do Bom Jesus, em Itu, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa.

Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT para prosseguimento do processo, aproveitados todos os atos já praticados não afetados pela revogação, notadamente os elementos constantes do Processo SC — 16.765 (em apenso a estes autos de n.º 1.305/84). (SC-6).

(Republicado por ter saído sob epígrafe incorreta)



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	01305	84	<i>h</i>

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASSUNTO : Solicita seja cancelado o tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao Serviço de Comunicações Administrativas (Protocolo) para as seguintes providências:

- apensar ao Processo SC 1.305/84, em nome da Prefeitura Municipal de Itu, o de nº 16.765/70, em nome do CONDEPHAAT;

- juntar no Processo 16.765/70, cópia do parecer da Consultoria Jurídica, de nº 0622/87, que se encontra encartado no Processo SC 1.305/84 (antes das fls. nºs 68 e 69);

- renumerar as folhas do processo 16.765/70.

G.S., em 01 de fevereiro de 1988

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSOR

Sr. Diretor do S.C.A.

Devidamente cumprido os termos do despacho da Sra. Assessora Josephina Boralli, constante no anverso com a apensamento do processo 16.765/70-Condephaat aos presentes autos, bem como xerox da documentação de fls. 64 a 67, naquele processo.

Nada mais a tratar estão os mesmos em condições de retornarem àquela Chefia.

Seção de Protocolo, 04.02.88

Angélica Nascimento da Silva

ANGÉLICA NASCIMENTO DA SILVA
Chefe de Seção Substituta

DE ACORDO.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para prosseguimento.

S.C.A., em 04.02.88

Alonso Raymundo
DIRETOR DO S.C.A.

De ordem da Sra. Chefe de Gabinete
encaminhe-se ao CONDEPHAAT,
em razão de Resolução
de fls. 70, para o
que for necessário
em dias.

Chefia de Gabinete em 8 / 2 / 88

Josephina Boralli

JOSEPHINA BORALLI

Assessor Técnico de Gabinete

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
RECORTE DE JORNAL	98(025)	88	

INT: SECRETÁRIA ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA

ASS: Ref. a publicação do Diário revogando a Resolução SC-23 de 27.12.83 tendo o parecer de tombamento referente à Igreja do Bom Jesus, em Itu.

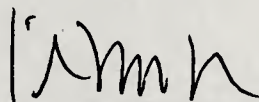
1- À SA para juntar ao respectivo processo de tombamento;

2- Ao Dr. Evaristo Silveira Junior p/ ciência;

3- Ao STCR para prosseguir os estudos de tombamento da Igreja de Bom Je

sus em Itú, *COM A DEVIDA URGÊNCIA, PARA QUE SE REFAÇA O ESTADO DE PROTEÇÃO DEFINITIVA DO BEM*

GP/CONDEPHAAT, aos 10 de fevereiro de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente.

LCA/lhlo.



75

Do	Número	Ano	Rubrica
P.S.C.	01305	84	

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASSUNTO : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao arquiteto
para manifestação
S.T.C.R.,

Cristina Wolff

22/2/88

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil



26

Do	Número	Ano	Rubrica
RECORTE DE JORNAL	98(025)	88	

INT: SECRETÁRIA ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA

ASS: Ref. a publicação do Diário revogando a Resolução SC-23 de 27.12.83 tendo o parecer de tombamento referente à Igreja-do Bom Jesus, em Itu.

1- À SA para juntar ao respectivo processo de tombamento;

2- Ao Dr. Evaristo Silveira Junior p/ ciência;

3- Ao STCR para prosseguir os estudos de tombamento da Igreja de Bom Je

sus em Itú, *com a devida urgência, para que se refaça o estado de proteção definitiva do Bem*

GP/CONDEPHAAT, aos 10 de fevereiro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente.

LCA/lhlo.

#

D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 98 (025), terça-feira, 9 fev. 1988

PAGINA 11

Cultura

Secretária
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 1.º-2-88

Revogando a Resolução SC-23, de 27-12-83, tendo em vista o parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta, concluindo pela nulidade do tombamento referente à Igreja do Bom Jesus, em Itu, em razão de ocorrida irregularidade insanável naquele procedimento, configurada pela ausência da notificação dos reais proprietários do imóvel para a defesa.

Devem os autos retornar ao CONDEPHAAT para prosseguimento do processo, aproveitados todos os atos já praticados não afetados pela revogação, notadamente os elementos constantes do Processo SC — 16.765 (em apenso a estes autos de n.º 1.305/84). (SC-6).
(Republicado por ter saído sob epígrafe incorreta)

208



18

Do

Número

Ano

Rubrica

Sr. Diretora,

Visto que a Igreja do Form Jesus já havia sido tombada e que a revogação de seu tombamento se deu tão somente em função de irregularidades na notificação da medida aos proprietários, é de se supor que todas as etapas anteriores à resolução de tombamento haviam sido cumpridas. Deste modo, entendo que o Serviço Técnico nada mais tenha a acrescentar aos estudos concluídos naquela ocasião, os quais aliás, subsidiaram aquela decisão.

Assim, sugiro que o presente processo seja encaminhado às esferas administrativas e deliberativas deste Conselho para que se cumpra, finalmente e agora com todos os cuidados administrativos esperados em tais ocasiões, o tombamento da Igreja do Form Jesus.

Ministério do Meio Ambiente

JTCR 27.02.88

A Presidência
Encaminhamos a informação
da arg. Cristina Carvalho, que endossa
nos para as providências que V.S.
julgar oportunas.

01/03/88

Tereza de Katinsky
Tereza Katinsky de K. e Pielez
Diretora do Serv. Téc. Subst.*

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



Do	Número	Ano	Rubrica
Processo SC	1305	84	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU.

ASS.: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

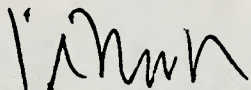
SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE MARÇO DE 1988

ATA Nº 779.

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar por unanimidade ratificar a proposta de tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu.

- 1) Oficie-se ao interessado e às autoridades competentes;
- 2) À SA para aguardar eventuais contestações.

GP/CONDEPHAAT, 17 de março de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/acmg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/325/88

Proc. SC nº 1305/84

São Paulo, 17 de março de 1988.

Senhor Prefeito

Vimos notificar Vossa Excelência que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, no Município de Itu.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. LAZARO JOSÉ PIUNTI

DD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITU = SP

CEP. 13300

LCA/acmg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/324/88

Proc. SC nº 1305/84

São Paulo, 17 de março de 1988.

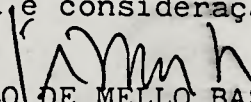
Senhor Provincial

Vimos notificar Vossa Reverendíssima, que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, situada no Município de Itu, neste Estado.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro.

Para efeito de eventual contestação, contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste. Exaurido o citado prazo de contestação sem manifestação contrária por parte de Vossa Reverendíssima, o processo em epígrafe será encaminhado para homologação final, através de assinatura da respectiva Resolução de Tombamento pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Reverendíssimo Senhor Provincial

dos Padres Jesuítas

Pe. JOÃO MAC DOYELL

Rua Bombina, nº 115

Rio de Janeiro - RJ

CEP. 20001



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/323/88

Proc. SC nº 1305/84

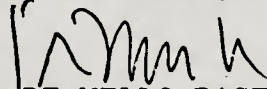
São Paulo, 17 de março de 1988.

Senhor Bispo

Vimos através deste dar ciência a Vossa Reverendíssima, que o Egregio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, situada no Município de Itu.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ao Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano

DOM ROBERTO PINARELLO DE ALMEIDA

Rua Dom Pedro I, nº 575

Jundiaí - SP

CEP. 13.200

LCA/acmg

83

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

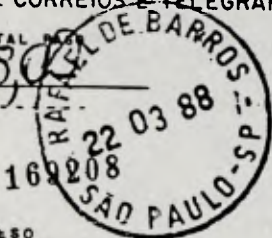
RECIBO DE POSTAGEM

Plt
Rubrica do Funcionario

TOTAL PAGO
Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO

169208



NATUREZA VALOR DECLARADO PESO 108

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Don Roberto Pinarelo de Almeida
of. gp. 323/88 Proc. 1305/84
ENDEREÇO Rua Dom Pedro 1 nº 575
CEP. 13.200 CIDADE JUNDIAI UF.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

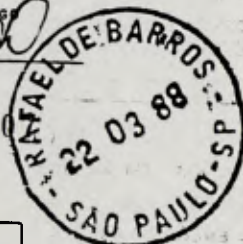
RECIBO DE POSTAGEM

Plt R
Rubrica do Funcionario

TOTAL PAGO
Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO

169208



NATUREZA VALOR DECLARADO PESO 108

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Dr. Lasaro Piunti
of. Gp. 325/88 - Proc. 1305/84
ENDEREÇO Pref. M. de ITU
CEP. 13300 CIDADE ITU UF.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

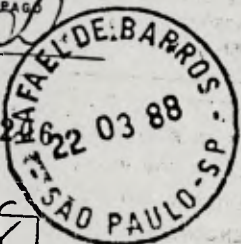
RECIBO DE POSTAGEM

Plt
Rubrica do Funcionario

TOTAL PAGO
Cr\$ 11300

Nº DO REGISTRO

169208



NATUREZA VALOR DECLARADO PESO 108

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO P.E. JOAO MAC. BOYELL
of. gp. 324/88 - proc. 1305/84
ENDEREÇO RUA BANBINA nº 115
CEP. 20001 CIDADE Rio de Janeiro UF.

Previdenciada(s) Junta de dos documento(s)

constante(s) de Fls n^os 84 e engarinhado(s)


de(s) SA - aquardando

em 30/03/88

SA - Protob
Suzone)

Processo SC-1305/84

24
su

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	DOM ROBERTO PINARELLO DE AIMEIDA			
	ENDEREÇO	RUA DOM PEDRO 1 nº 575			
	CEP	13.200	CIDADE	JUNDIAI	
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	169208		ESTADO	S.P.
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	_____			
	NATUREZA DO OBJETO	_____			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	OF. GP. 323/88 .Proc. 1305/84			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	22/03/88			
	UNIDADE DE POSTAGEM	Adm. de Bens			
	PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
LOCAL E DATA		di. 25.03.88			
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		Ema Aruda			
ASSINATURA DO EMPREGADO		8.8059879			
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO					
					

7530-006-0410

A6-105x148mm



Processo SC-1305/84

85
4

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO PE. João MAC DOYELL

ENDEREÇO RUA BOMBINA nº 115

CEP 20001 CIDADE RIO DE JANEIRO ESTADO RJ

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 169206

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO Of. Gp. 324/88 Prc. 1305/84

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 22/03/88

UNIDADE DE POSTAGEM Botafogo Baur

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

24/3/88


LOCAL E DATA

Assinatura do Destinatário João Mac Doyell

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



7530 - 0015 - 0410

A6-105x148mm

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Dr LAZARO PIUNTI

ENDEREÇO PRF M DE ITU

CEP 13300 CIDADE ITU ESTADO S.P.

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 169207

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO OF.GP.325/88 , Prc 1305/84.

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 22/03/88

UNIDADE DE POSTAGEM Botafogo Baur

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

ITU/Sp - 25/03/88

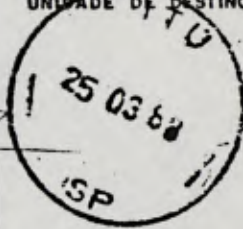
LOCAL E DATA

Assinatura do Destinatário Luiz D'Elboux

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO _____

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO



7530 - 0015 - 0410

A6-105x148mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO

Cr\$ 1130

Nº DO REGISTRO

516438

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

1130 200

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Pe. LUIZ D'ELBOUX

of. gp. 327/88 Prc. sc. 1305/84

ENDEREÇO RUA DOS ANDRADAS 53

CEP 13300 CIDADE ITU UF _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP/327/88

Proc. SC nº 1305/84

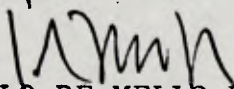
São Paulo, 17 de março de 1988.

Reverendíssimo Senhor

Vimos através deste dar ciência a Vossa Reverendíssima que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 14/03/88, ata nº 779, deliberou ratificar por unanimidade a proposta de tombamento da Igreja Bom Jesus, situada no Município de Itu.

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada a sua preservação até decisão final da autoridade competente, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16/03/88. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro. Como consequência, qualquer intervenção em termos de modificação, reforma ou destruição deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Reverendíssimo Senhor

Pe. LUIZ D'ELBOUX

DD. Superior da Igreja Bom Jesus

Rua dos Andradas, nº 53

ITU = SP

CEP. 13.300

87
7

Processo SC-1305/84

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Pe. LUIZ D'ELBOUX
	ENDEREÇO	RUA DOS ANDRADES nº 53
	CEP	13300
	CIDADE	ITU
	ESTADO	S.P.
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	516438
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
NATUREZA DO OBJETO	OF, GP; 327/88- Proc. SC. 1305/84	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	25/03/88	
UNIDADE DE POSTAGEM	2011	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Itajaí, 29/03/88
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Ramélpho Amvial
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]
		GARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
		29 03 88
		SP

7530-006-0410

A6-105x148mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A
NOME DO REMETENTE

SECRETARIA DA CULTURA (CONDEPHAAT)

ENDEREÇO

RUA LIBERO BADARO' 11 andar

CIDADE

ESTADO

SAO PAULO

SP

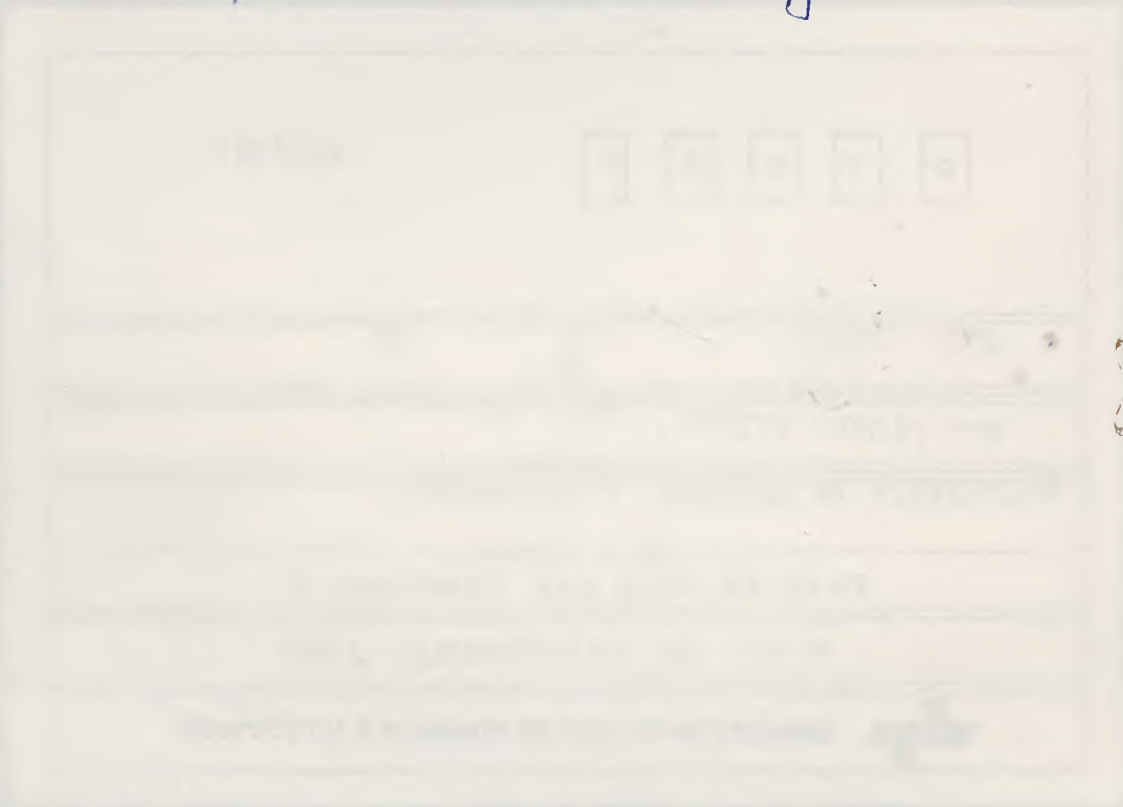
0 1 0 0 9

BRASIL

Proceso SC-1305/84

A' SA para apear
possivel manifestar (15 dias)
GP/Condempnat, 15/4/28

Levi C. Anarjo





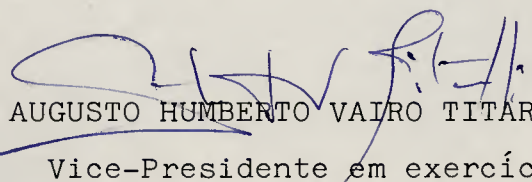
Do	Número	Ano	Rubrica
P.S.C	01305	84	

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASS.: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao STCR para elaborar minuta de
Resolução.

GP/CONDEPHAAT, 11 de maio de 1988.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

DS/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
P.S.C.	01305	84	

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASSUNTO : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

Ao arquiteto *Silvia Tenor*
 para manifestação
 S.T.C.R., *2/6/88.*

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Agente Civil

A Dir. Técnica,
 Estranha-me o despacho para
 o STCA que elaborou de minuta,
 pois como já foi apontado por este
 Serviço em fls. 78, endossado ao
 verso por esta Diretoria, este
 processo já foi informado, sendo
 de tramitação por que basta, apenas
 correção dos aspectos irregulares
 nos procedimentos administra-
 tivos.
 Não cabe novos estudos, como
 não cabe nova minuta, visto
 que este Conselho já havia pro-
 cedido o tombamento.
 Que fls. 11 há a minuta do tom-
 bamento original. Basta que se
 copie em duas folhas, trocando-se
 a data e nº da resolução na
 1ª linha;

- o nome do Secretário da pasta na 2.^a;
- a data na 17.^a linha;
- o nome do Secretário na última linha.

sem mais, eu o que há de informar,
STTA, 8 de junho de 1988

Stieffwolf
arquiteto

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

[Handwritten signature]

A DT

Encaminhamos a minuta solicitada
para as providências

16/06/88

[Handwritten signature]

Tereza Katinszky de A. e Pielesz
Diretora do Serv. de Subst.ª

P.S.C.
Nº01305

91
8



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itu, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação:

SECRETARIA DA CULTURA, aos de de 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada em n.º

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	16765	70	92 5
P.S.C.	01305	84	

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itu.

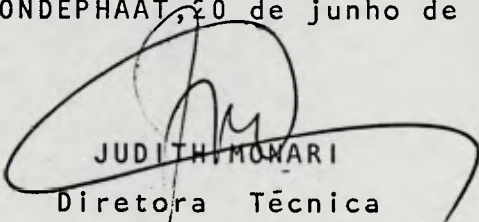
ASSUNTO : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

INFORMAÇÃO DT - 017/88

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 14 de março de 1988, Ata n.º 779, decidido pelo tombamento da Igreja do Bom Jesus, localizada na cidade de Itu, objeto destes autos, estamos encaminhando, apenas à contracapa, a respectiva Resolução de tombamento para assinatura da Excelentíssima Senhora Secretária da Pasta, se assim o entender.

CONDEPHAAT, 20 de junho de 1988.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Chefe de Gabinete.

Recebido em 20/6/88

/spm

Begin on p. 93
S. 685. 3rd/182



93

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 031 DE 30 DE JUNHO DE 1988.

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto - Lei nº149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Itu, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1610, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

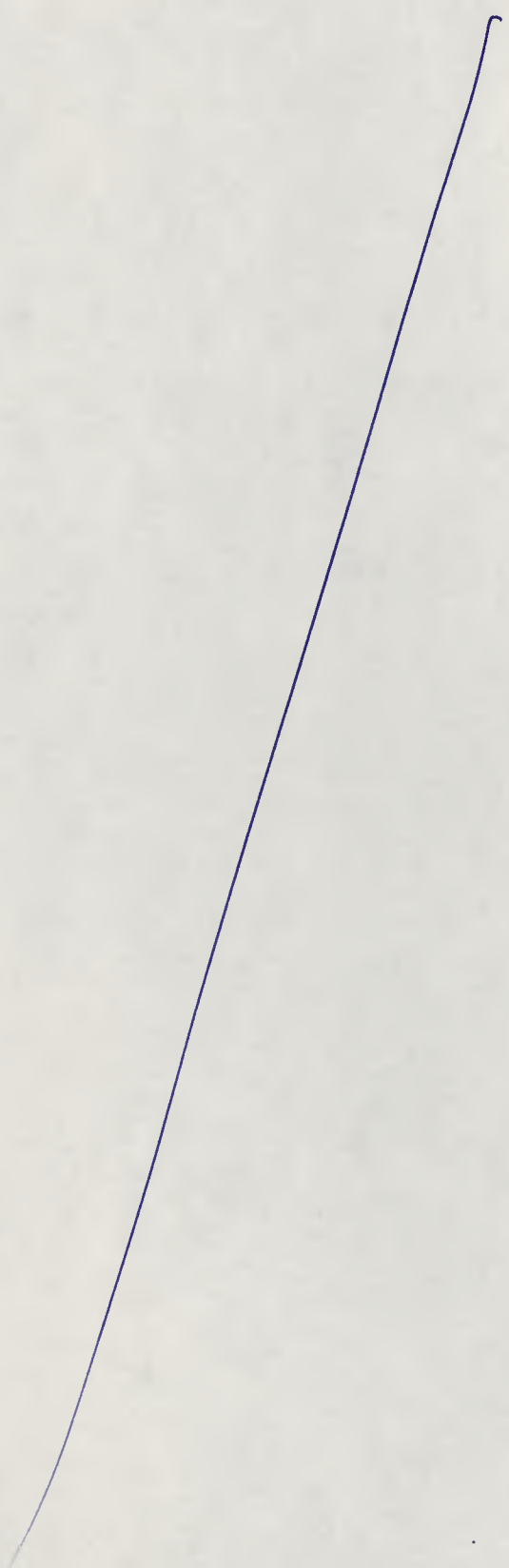
Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 30 de junho de 1988.

Elizabete Mendes de Oliveira
ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

Segu a for 94
S. U.S. 01/07/1988





fe 57

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 01/07/1988

Cultura

Secretaria
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-31, de 30-6-88

A Secretaria de Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento de interesse histórico, a Igreja do Senhor Bom Jesus, situada à Praça Padre Anchieta em Iru, bem cultural cuja história se confunde com a origem da própria cidade, fundada em 1616, e de cujo núcleo central urbano é referência obrigatória.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo, autorizado a inscrever no Livro do Tombamento competente, o imóvel em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 30-6-88

Homologando, de acordo com a Lei 978/51, artigo 23, parágrafo único, os resultados das premiações constantes das Atas Circunstanciadas dos Júris de Seleção e Premiação do 50.º Salão Paulista de Belas Artes, apresentadas de folhas 153/182, do Processo SC-3.395/87.

Logue apr. 95
S. V. S. 01/27/62





De	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO SC	01305	84	95

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÚ

ASSUNTO : Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, para prosseguimento.

G.S., em 01 de julho de 1988.

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSOR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folia de Informação 830

Rubrica e sub n

96

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	01305	88	

INT: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

ASS: Solicita tombamento da Igreja do Bom Jesus.

À DT para as providências relativas á inscrição
no Livro do Tombo.

GP/CONDEPHAAT, 04 de julho de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/sjs

